

INSTRUÇÃO Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º – Publicar, na forma constante do Anexo a este Despacho, a composição do preenchimento dos cargos em comissão e

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL SITUAÇÃO EM DEZEMBRO/2011														
Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo com o GDF (C)			Cedidos (D)		Total	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l) (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m) (m=h/l)	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n) (n=C/k)
Sem Comissão (a)	Com Cargo em Comissão (b)	Com Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	Com Cargo em Comissão (e)	Com Função Confiança (f)	Requisitado fora GDF Sem Comissão (g)	Requisitado fora GDF com Comissão (h)	Com Cargo em Comissão (h1)	Para Órgão ou Entidade do GDF (i)	Para Órgão ou Entidade Fora do GDF (j)				
137	30	0	0	18	0	0	0	47	1	0	233	95	49,47%	20,17%

funções de confiança do IBRAM.

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO IBRAM Nº 001 DE 05/01/2012

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº002, DE 05 DE JANEIRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º. Informar o procedimento a ser adotado para Solicitação de Evento NO-ASCOM-001.

Art. 2º A Solicitação de Evento deve seguir as seguintes normas:

I - É responsabilidade do responsável pelo evento imprimir o formulário de Solicitação de Evento na Intranet e encaminhar ao executor do contrato com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias) da realização de eventos com mais de 100 participantes e de 30 (trinta dias) para eventos menores.

II - De acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos aprovada pela PORTARIA Nº 3/SEA, de 22 de Janeiro de 1998, conforme código 003 - referente ao Relatório de Atividades, o prazo de guarda do formulário é de 5 anos em fase corrente e sua destinação final é a guarda permanente, exceto nos casos passíveis de eliminação os relatórios cujas informações encontram-se recapituladas em outros.

III - É de responsabilidade do responsável pelo evento prever todos os possíveis gastos e inseri-los no formulário de eventos

IV - Caso o orçamento necessite ser readequado, o executor do contrato notificará o responsável pelo evento para ajustá-lo devidamente.

V - O responsável pelo evento deve verificar as condições de limpeza e organização do local do evento, se este for realizado nas dependências do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal- Ibram - e, em caso do evento ser realizado em outra localidade será do executor do contrato junto a empresa prestadora do serviço.

VI - Caberá ao executor do contrato o gerenciamento deste na sua fase de execução, estando aí inclusos: o acompanhamento, a fiscalização e a supervisão, de modo a garantir o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas entre as partes.

VII - O executor do contrato deverá estar lotado na Assessoria de Comunicação (ASCOM), unidade orgânica diretamente responsável pela supervisão das atividades de comunicação institucional.

VIII - Caberá ao executor do contrato seguir a legislação que trata da execução de contratos e convênios no DF, em especial: Constituição Brasileira, Lei n.º 8.666/93; Lei n.º 4.320/64; Decreto n.º 16.098/94; Portaria n.º 29/04 SEPLAG c/c 125/04; Decreto Distrital nº 32.753/2011; LDO vigente e suas alterações; Decretos de contingenciamentos; LRF; Contratos e normativos específicos; Portaria nº 18, de 22 de Dezembro de 2005 e Instrução Normativa nº 01, de 22 de Dezembro de 2005.

IX - Caberá somente ao executor do contrato a prerrogativa para atestar a nota fiscal relativa ao evento realizado.

X - O executor do contrato, em caso de não cumprimento de qualquer das competências estabelecidas, estará sujeito as penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 3º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º. Informar o procedimento a ser adotado para o uso de veículos oficiais (NO-UAG-001)

Art. 2º A Requisição de Veículo deve seguir as seguintes normas :

I - É responsabilidade do servidor requisitante imprimir o formulário de requisição de veículo via Intranet e preenchê-lo sem rasuras.

II -De acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos aprovada pela PORTARIA Nº 3/SEA, DE 22 DE JANEIRO DE 1998, conforme código 042.91 – referente a Controle de Veículos - o prazo de guarda do formulário é de 2 anos em fase corrente e sua destinação final é a eliminação.

III - As informações sobre avaliação dos serviços prestados serão consolidadas oportunamente em relatórios a serem divulgados na intranet

IV - Caso o Requisitante ocupe o cargo igual ou superior ao de Gerente, este terá competência para assinar a requisição.

Art. 3º São deveres do condutor de veículo oficial :

I -Imprimir a Requisição de Veículo, que só será confirmada mediante entrega do formulário, exceto quando o condutor do veículo for um motorista de carreira do GDF.

II- Caso o Requisitante seja o condutor do veículo este deverá verificar as condições do mesmo.

III - Manter o veículo bem conservado sob sua responsabilidade;

IV - Verificar documentação, cartão de abastecimento, acessórios, nível de óleo do motor, pressão dos pneus, água do radiador e o funcionamento dos sistemas elétricos e de freios. Em caso de eventuais danos decorrentes de qualquer prejuízo causado pelo condutor ao veículo, este será responsabilizado.

V- Comunicar imediatamente, ao responsável pelo setor de transportes, qualquer problema detectado nos itens mencionados, para providenciar a sua regularização.

VI - Usar obrigatoriamente o cinto de segurança, quando no exercício de suas funções, e exigir o mesmo dos demais passageiros.

VII - Portar o cartão de autorização para condução de veículo oficial, bem como a Carteira de Habilitação Nacional – CNH.

VIII - Estar devidamente trajado, quando no desempenho de suas funções.

IX - Responsabilizar-se pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo e ter transferido para a Carteira Nacional de Habilitação os pontos atribuídos pela infração.

Art. 4º São proibições ao condutor de veículo oficial:

I -Condução e o abastecimento de veículos da frota oficial, próprio, locado ou cedido, por quem não esteja devidamente autorizado.

II - Abandonar, em casos de acidentes de trânsito de qualquer natureza, o veículo sob sua responsabilidade, no local do evento.

III - Guardar o veículo oficial em garagem residencial, ressalvados os casos em que haja autorização da chefia da Unidade de Administração Geral, após vistoria da DIGEF (Diretoria de Gestão da Frota).

IV - Ceder a direção do veículo a terceiros, quer sejam servidores ou não, habilitados ou não.

V -Deixar de apresentar documentos ou de prestar quaisquer informações solicitadas pelos agentes de fiscalização de veículos.

VI - Conduzir veículo oficial sob efeito de bebidas alcoólicas e outras substâncias tóxicas.

VII - Conduzir veículo fora dos limites geográficos do Distrito Federal, sem a devida autorização.

VIII - O uso de veículos em atividades particulares, de lazer, recreação ou de transporte de familiares do servidor.

IX - Transporte a casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, exceto quando em objeto de serviço;

X - Excursões ou passeios;

XI - Transporte de familiares do condutor ou de pessoas estranhas ao serviço público.

XII - Utilizar veículo oficial no cumprimento de diligências para as quais recebe indenização de transporte;

XIII - Conduzir veículos sem a devida caracterização, salvos, os casos devidamente autorizados.

Art. 5º O servidor que desejar pleitear a licença para condução de veículo oficial deverá providenciar memorando assinado ou autorizado pelo Superintendente da área, contendo as devidas justificativas para o pleito, e enviar à UAG do IBRAM;

Art. 6º O preenchimento da ficha de cadastro do condutor constante do Anexo II do Decreto nº 32.880/11.

Art. 7º O pedido de autorização para conduzir veículo oficial deverá ser acompanhado de:

I - Cópia da carteira nacional de habilitação.

II - Cópia da carteira de identidade

III - Cópia do comprovante de residência; e justificativa da chefia imediata e manifestação do titular da Unidade de Administração Geral.

§ 1º - O encaminhamento deverá ser feito por meio de ofício, assinado pelo titular da Unidade de Administração Geral e encaminhado à DIGEF (Diretoria de Gestão da Frota)

§ 2º - A autorização para condução de veículo oficial deverá ser renovada anualmente, a pedido da chefia imediata do servidor condutor.

Art. 8º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 004, DE 05 DE JANEIRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º. Informar o procedimento a ser adotado para a Reserva de Sala de Reunião NO-UAG-002.

Art. 2º A Reserva da Sala de Reunião deve seguir as seguintes normas:

I - É responsabilidade do servidor requisitante imprimir o formulário de Requisição de Reserva da Sala de Reunião na Intranet.

II - De acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos aprovada pela PORTARIA Nº 3/SEA, de 22 de Janeiro de 1998, conforme código 049.3 - referente ao Uso de Dependências, o prazo de guarda do formulário é de 2 anos em fase corrente e sua destinação final é a eliminação.

III - A Reserva da Sala de Reunião só se dará mediante entrega do formulário.

IV - Caso seja necessário o cancelamento ou remarcação da reserva, esta deverá ser comunicada ao Núcleo de Patrimônio e Administração Predial (NUPAT) imediatamente.

V - Caso a reserva seja cancelada pelo Servidor Requisitante este deverá entregar ao NUPAT o Protocolo de Reserva de Reunião para que este seja anexado ao formulário para comprovação do cancelamento.

VI - As informações sobre avaliação de serviços prestados serão consolidadas oportunamente em relatórios a serem divulgados na intranet.

Art. 3º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 005, DE 05 DE JANEIRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º. Informar o procedimento a ser adotado para a Requisição de Manutenção NO-UAG-003.

Art. 2º A Requisição de Manutenção deve seguir as seguintes normas:

I - É responsabilidade do Servidor Requisitante imprimir o formulário de Requisição de Manutenção na Intranet.

II - De acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos aprovada pela PORTARIA Nº 3/SEA, de 22 de Janeiro de 1998, conforme código 041.5 - referente a Serviços de Manutenção, os documentos que não envolvem pagamentos serão eliminados após 1 ano.

III- A Requisição de Manutenção só se dará confirmada mediante entrega do formulário.

IV As informações sobre avaliação de serviços prestados serão consolidadas oportunamente em relatórios a serem divulgados na intranet.

Art. 3º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 006 , DE 09 DE JANEIRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, DE 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais – 2011, determinados pela Instrução nº 113, de 19 de Outubro de 2011, publicada no DODF de nº 205 de 21 de Outubro de 2011, conforme processo 391.001.497/2011.

Art.2º - Esta instrução entra em vigor na data da publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 007, DE 09 DE JANEIRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, DE 28 DE MAIO DE 2007, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art 1º Substituir membro da Comissão de Supervisão e Acompanhamento com atribuição de avaliar, analisar e aprovar o Rezoneamento da APA da Bacia do São Bartolomeu, DANIELLY FERREIRA, matrícula 183.965-9, por ANA PAULA DE MORAES LIRA GOUVÊA, matrícula 195.355-9.

Art 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

INSTRUÇÃO Nº, 008 DE 06 DE JANEIRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei Distrital nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007;

Considerando que icumbe ao Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, de acordo com o artigo 225, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a atribuição concorrente do IBRAM, na qualidade de órgão executor da Política Ambiental do Distrito Federal, de fazer cumprir os objetivos constantes nos incisos I, II, V, X, XI, XII, XIII, XIV do artigo 4º da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que instituiu o Sistema Distrital de Unidades de Conservação;

Considerando o inciso I do artigo 6º da Política Ambiental do Distrito Federal, na forma da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989;

Considerando os princípios da Política Florestal do Distrito Federal, na forma da Lei nº 3.031, de 18 de julho de 2002, e o inciso V do artigo 6º, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Expedir a presente Instrução Normativa, com vistas a disciplinar os procedimentos para submissão, análise e avaliação de Planos de Recuperação ou de Restauração de Áreas Degradadas – PRAD.

Art. 2º - Os procedimentos aqui estabelecidos e o Termo de Referência, constante no Anexo I, devem ser observados como requisitos mínimos para análise e emissão de Autorizações Ambientais, relativas à atividade de Recuperação de Áreas Degradadas sujeita ao Licenciamento Ambiental, de acordo com o Anexo I da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e considerada como atividade passível de acompanhamento por parte do órgão ambiental executor da política ambiental do Distrito Federal.

§ 1º O Termo de Referência, de que trata o caput, estabelece diretrizes e orientações técnicas voltadas à elaboração de PRAD decorrente de autos de infração, obrigações judiciais, termos de compromisso e pagamento de compensações, desde que não sejam decorrentes de outras atividades consideradas potencialmente poluidoras e objeto de Licenciamento Ambiental próprio.

§ 2º O Termo de Referência, de que trata o caput, poderá ser utilizado para PRAD decorrente de iniciativa voluntária de pessoas físicas ou jurídicas, desde que seja realizado com acompanhamento de responsável técnico, estando dispensadas, nestes casos, de Autorização Ambiental.

§ 3º Para os casos de PRAD vinculados a atividades potencialmente poluidoras, objeto de Licenciamento Ambiental próprio, o Termo de Referência específico será emitido pelo Setor de Licenciamento Ambiental, consideradas as peculiaridades do procedimento para definição das diretrizes necessárias à recuperação de tais áreas.

§ 4º Será procedida a exclusão do profissional do Cadastro Técnico de Profissionais do Serviço de Registro e Controle – SRC e a comunicação por ofício ao órgão de classe, sem prejuízo da aplicação da Resolução CONAM n.º 02, de 18 de julho de 2006, no caso de supressão de etapas exigidas no Termo de Referência constante no Anexo I pelo responsável técnico, sem a devida justificativa.

§ 5º A recuperação das Áreas de Preservação Permanente – APP, ainda que voluntária, deve atender ao disposto nesta Instrução.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES Art. 3º - Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - área degradada: área impossibilitada de retornar por uma trajetória natural, a um ecossistema que se assemelhe a um estado conhecido antes, ou para outro estado que poderia ser esperado;

II - recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original, conforme artigo 2º, incisos XVII, da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010;

III - sistema agroflorestal - SAF: forma de uso da terra na qual espécies lenhosas perenes são cultivadas consorciadas a espécies herbáceas ou animais, com a obtenção dos benefícios das interações ecológicas e econômicas resultantes;

IV - espécies invasoras: espécies exóticas cuja introdução ou dispersão ameaça ecossistemas, habitats ou espécies e causam impactos ambientais, econômicos, sociais ou culturais;

V - PRAD: Plano de Recuperação ou de Restauração de Áreas Degradadas.

Parágrafo único. Para as definições não constantes neste Artigo, aplica-se o disposto na Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, cujos casos omissos serão supridos pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 4º - O PRAD, a ser elaborado de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo I, deverá ser protocolado em 02 (duas) vias, sendo uma em meio impresso e outra em meio digital, acompanhado de Requerimento, constante no Anexo II, com cópia dos seguintes documentos, para autuação de processo de Autorização Ambiental:

I - documentos pessoais do requerente (RG e CPF/CNPJ);

II - documentação de propriedade ou posse, incluindo cópia da matrícula ou certidão atualizada do imóvel no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis ;

III - documentação, na íntegra, dos Autos de Infrações, das determinações judiciais, dos Termos de Compromisso, dos Termos de Ajustamento de Conduta ou quaisquer outros documentos que tenham ensejado o Requerimento de Autorização Ambiental para Recuperação de Área Degradada;

IV - croqui ou mapa da área a ser recuperada, localizada no terreno, que possibilite o acesso ao imóvel rural;

V- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa ao PRAD, devidamente recolhida junto ao órgão de Classe, de todos os integrantes da equipe técnica, responsáveis pela elaboração do estudo;

VI - informações georreferenciadas de todos os vértices da área do imóvel a ser recuperada , incluindo a indicação de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, a fim de delimitar a(s) poligonal(is), utilizando o DATUM oficial do Distrito Federal;

VII - cópia do protocolo de solicitação de averbação da Reserva Legal no caso de imóvel rural.

Parágrafo único. O PRAD apresentado junto ao IBRAM deve ser elaborado por Responsável Técnico que componha o Cadastro Técnico de Profissionais disponível no Serviço de Registro e Controle - SRC e na página oficial do órgão ambiental na internet.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 5º - No PRAD deverão ser propostas espécies nativas da região na qual estará inserido o projeto e considerados, no mínimo, os índices de valor de importância apontados em estudos existentes para áreas similares, caso não sejam apresentados inventários específicos de áreas preservadas adjacentes à área.

Art. 6º - No PRAD poderão ser recomendadas técnicas alternativas de recuperação que contemplem a implantação de espécies vegetais, por mudas, sementes ou outras formas de propágulo e sistemas diferenciados de sucessão, como SAF, a critério do responsável técnico, bem como poderá ser estimulada e conduzida a regeneração natural da vegetação nativa, a depender das condições da área a ser recuperada e das demais condições apontadas na análise técnica.

Art. 7º - No PRAD destinado à recuperação de Área de Preservação Permanente é proibida a utilização de insumos agroquímicos, devendo ser utilizadas formas diferenciadas de adubação.

Parágrafo único. Quando necessário o controle de espécies invasoras, de pragas e de doenças, especialmente em tais áreas, deverão ser utilizados métodos e produtos que causem o menor impacto negativo possível, observando-se técnicas e normas aplicáveis a cada caso, desde que não contrariem o disposto no caput.

Art. 8º - O prazo mínimo de acompanhamento e monitoramento do PRAD é de 02 (dois) anos após sua implantação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do órgão ambiental.

Art. 9º - Todos os interessados, inclusive os pequenos proprietários rurais deverão apresentar, ao longo da execução do PRAD:

I- bimestralmente, os Relatórios de Manutenção, constando descrição simplificada das ações realizadas, incluindo documentação fotográfica, a fim de comprovar a evolução da recuperação da área;.

II- semestralmente, os Relatórios de Monitoramento, constando :

a) - Avaliação Qualitativa e Quantitativa do sucesso do PRAD;

b) - Levantamento das condições locais (existência de pragas, de intervenções na área do projeto, fauna local) e verificação da necessidade de complementação de técnicas fitossanitárias, de irrigação e outras;

c) - Relatório Fotográfico.

Parágrafo único. Todos os Relatórios apresentados junto ao IBRAM deverão ser elaborados e assinados por Responsável Técnico que componha o Cadastro Técnico de Profissionais disponível no Serviço de Registro e Controle - SRC e na página oficial do órgão ambiental na internet.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art. 10 - A avaliação do PRAD será realizada pelo IBRAM, que emitirá Parecer Técnico Conclusivo, recusando ou aceitando o estudo apresentado.

Art. 11 - O interessado será notificado do inteiro teor da manifestação do órgão ambiental após a apresentação dos Relatórios de Manutenção e de Monitoramento.

Art. 12 - Quando da entrega do Relatório Final de Monitoramento, o órgão ambiental emitirá Parecer Final Conclusivo, devendo necessariamente realizar vistoria no local e apresentar os critérios adotados para avaliação.

Parágrafo único. Citam-se como critérios:

I - Análise estatística, ainda que por amostragem, da abundância e frequência de espécies vegetais nas áreas degradadas ou alteradas em processo de recuperação, para quantificar a porcentagem de recuperação;

II - Indicativos qualitativos que permitam aferir o grau e a efetividade do PRAD executado;

III - Adequabilidade da área para os casos que não objetivem a recuperação integral da área ao seu estado ecossistêmico natural, conforme patamares definidos previamente, durante a fase de elaboração e análise do projeto;

IV - Avaliação comparativa das funções e formas ecossistêmicas dos recursos naturais locais, antes e depois da execução do PRAD;

V - Porcentagem de cobertura do solo pelas espécies de interesse;

VI - Contenção ou persistência de processos erosivos;

VII - Quantidade de biomassa e desenvolvimento do plantio (material vegetal em crescimento: folhas, caule, ramos / altura e diâmetro);

VIII - Regeneração natural (presença quantitativa e qualitativa de plântulas);

IX - Qualidade e quantidade dos principais animais dispersores de sementes observados no local.

Art. 13 - O Parecer Técnico Conclusivo emitido e validado pela chefia imediata servirá de documento comprobatório do atendimento das obrigações assumidas no PRAD apresentado, inclusive para fins de quitação de Termos de Compromisso, Compensações e Processos Judiciais.

Parágrafo único. O interessado será notificado do inteiro teor do Parecer Técnico Conclusivo, e após o processo poderá ser arquivado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A qualquer tempo o órgão ambiental poderá realizar vistoria no local da área em recuperação.

Art. 15 - Será solicitada do interessado a reformulação do projeto e adoção das ações técnicas pertinentes, caso os objetivos propostos no PRAD não sejam alcançados.

Art. 16 - Na inobservância desta Instrução Normativa e na constatação do cometimento de infração administrativa ambiental será aplicada a Lei n.º 41, de 13 de setembro de 1989, e demais legislação pertinente.

Art. 17 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS – PRAD

O PRAD deverá, na forma que se segue, reunir informações, diagnósticos, levantamentos e estudos que permitam a avaliação da degradação ou alteração e a consequente definição de medidas adequadas à recuperação, restauração ou redestinação da área.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Nome ou razão social do interessado;

1.2. Endereço e telefone do interessado para correspondência e contato;

1.3. Endereço eletrônico (e-mail) do interessado, se houver;

1.4. Endereço do local a ser recuperado objeto do PRAD e as seguintes informações adicionais para o caso de imóveis rurais: nome e área do imóvel rural (ha), área total do dano (ha).

1.5. Dados do(s) Responsável Técnico pela elaboração, execução e acompanhamento do PRAD: nome, formação do Responsável Técnico, endereço completo, município / UF / CEP, endereço eletrônico, telefone / fax, CPF, RG / Emissor, Registro no Conselho Regional / UF, Número de Registro no Conselho, Número da ART recolhida, validade da ART.

2. INTRODUÇÃO

Na introdução deverá ser descrita a causa e a motivação para a ocorrência da degradação e os seus efeitos ao meio ambiente, a necessidade de se recuperar a área, bem como os métodos utilizados para a elaboração do PRAD, bem como os órgãos governamentais e as empresas privadas envolvidos no trabalho.

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Relacionar as legislações concernentes ao tema, às Unidades de Conservação e aos espaços especialmente protegidos, ao local a ser recuperado, de acordo com o Mapa Ambiental do Distrito Federal.

4. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO DA ÁREA DEGRADADA

A área a ser recuperada deverá ser apontada em mapa georreferenciado, em escala de 1:5.000, em que conste legenda com os limites da área demarcados.

No mesmo mapa, em um raio de 3km ao redor da área a ser recuperada, deverão ser apresentadas as Unidades de Conservação, as áreas protegidas e o uso do solo previsto, de acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF e Plano Diretor Local – PDL, quando existir.

5. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA A SER RECUPERADA

A partir da caracterização da área por meio de diagnóstico ambiental, contendo o levantamento geral dos componentes abióticos, bióticos e sócio-econômicos, serão obtidas as informações necessárias para embasar a elaboração do PRAD. O diagnóstico ambiental deverá abordar os seguintes itens:

5.1. Meio Físico

5.1.1. Geomorfologia: determinar os locais com maior susceptibilidade à erosão e trechos de instabilidade geomorfológica, por meio do levantamento topográfico da área e do mapa de declividade.

5.1.2. Solo: caracterizar, analisar e mapear o(s) tipo(s) de solo(s) existente(s) na área a ser recuperada.

5.1.3. Recursos hídricos: caracterizar o comportamento da drenagem superficial e subterrânea, do lençol freático, das vazões e drenagens principais, dos regimes fluviais, dos carreamentos de sedimentos para os cursos d'água, da qualidade da água, dos poluentes líquidos e sólidos e as suas fontes, da influência dos lançamentos de águas pluviais.

5.2. Meio Biótico: realizar o levantamento e análise da flora e fauna do local e da circunvizinhança para embasar a escolha das espécies a serem plantadas.

5.3. Meio antrópico: caracterizar os possíveis interesses conflitantes (interferência em outras atividades econômicas, ambientais, culturais e sociais, poluição, ruído, trânsito de veículos pesados e outros), o histórico de ocupação, a situação fundiária da área, a influência antrópica, o uso e o aproveitamento atual da área.

6. PLANO DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA

Os métodos de trabalhos propostos para o PRAD deverão ser devidamente especificados, tais como:

6.1. Método a ser utilizado para a recuperação da(s) fitofisionomia(s) em questão.

6.2. Informar como será o isolamento da área, de modo a impedir o acesso de animais domésticos e pessoas não autorizadas. A proposta de cercamento da área, que ocorrerá às expensas do interessado, deverá ser apresentada previamente ao órgão ambiental para avaliação.

6.3. Avaliar se há espécies vegetais exóticas invasoras, capazes de impedir o desenvolvimento natural das espécies nativas. Se houver, informar como será feito o controle e erradicação das mesmas.

6.4. Suavização da declividade do terreno, quando necessário.

6.5. Recomposição topográfica, sendo que nos casos em que houve modificação das características geomorfológicas do terreno deve ser apresentado croqui da topografia final da área, constando a altura dos terraços e a distância entre eles. O material utilizado para aterro deverá ter sua origem informada. Informar também qual o maquinário que será utilizado para a recomposição topográfica.

6.6. Técnicas de conservação do solo.

6.7. Técnicas de preparo do substrato para cobertura vegetal.

6.8. Seleção de espécies adaptadas às condições do local. Informar a quantidade de indivíduos de cada espécie e identificá-los por família, nome científico e popular.

6.9. Plano de monitoramento, tratamentos culturais de manutenção da área recuperada.

6.10. Técnicas de proteção e conservação da fauna, flora e recursos hídricos.

6.11. Medidas de prevenção e controle de pragas.

6.12. Medidas de proteção ao fogo.

6.13. Outras medidas a serem adotadas que visam ao sucesso da recuperação.

Caso haja outras atividades correlatas, necessárias à recuperação e que venham a acarretar danos ambientais, elas devem ser citadas.

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Deverá ser apresentado o cronograma físico-financeiro para o período mínimo de 02 (dois) anos,, contemplando em todas as etapas do PRAD as especificações qualitativa e quantitativa para os itens descritos abaixo, inclusive prevendo os custos de reposição de mudas para o caso dos plantios cuja mortalidade atingir 20%.

- 1) Mão de Obra;
- 2) Equipamentos;
- 3) Insumos;
- 4) Operações Diversas.

8. DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

Nesse item, o Responsável Técnico deverá apontar as condições positivas e negativas para realizar a recuperação da área degradada e citar as metas de recuperação a serem atingidas.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

As referências bibliográficas citadas ao longo do texto e utilizadas para a elaboração do PRAD deverão seguir as normas da ABNT, NBR 10520:2002.

10. ANEXOS

10.1. Mapas (da área a ser recuperada e suas principais vias de acesso; da bacia hidrográfica de contribuição; mapa geotécnico; e mapa ambiental contendo as áreas protegidas);

10.2. Duas plantas planialtimétricas, em escala de 1:10.000, com a indicação das coordenadas para a área em referência, com o objetivo de mostrar a área degradada e sua configuração após serem realizados os trabalhos de recuperação propostos no PRAD;

10.3. Fotografias;

10.4. Planilhas de custo adicionais;

10.5. Outros Documentos considerados relevantes.

11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PRAD

Para análise, o PRAD deverá ser apresentado em 2 (duas) vias:

1) Uma via na forma de texto impresso, em papel A4, de acordo com o padrão ABNT, entregue sem encadernação e com grampo trilho (dois furos centralizados), para ser anexada ao processo. As plantas e mapas devem ser apresentados em formato padrão compatível com as escalas adotadas.

2) Uma via em meio digital, em formato compatível com o programa ArcGIS 9.0, mídia de armazenamento do tipo CD-ROM ou DVD. Os mapas e plantas deverão ser apresentados sobre base e malha SICAD, em escala compatível. Sempre que necessário ao bom entendimento dos textos contidos nos relatórios, poderão ser apresentados: desenhos, ilustrações, gráficos e tabelas no formato A4 ou A3. Na mídia digital, deverá haver etiqueta indicativa dos documentos nele contidos. Os arquivos não poderão ser entregues de forma compactada e serão disponibilizados publicamente, desde que aprovados, na Biblioteca do órgão ambiental.

12. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A elaboração e a execução do PRAD deverão ser realizadas por profissional(is) habilitado(s) – graduado(s), com experiência em recuperação de áreas degradadas e devidamente registrado(s) no órgão profissional competente (CREA, CRBio e outros). Os trabalhos deverão ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A última folha do PRAD deverá conter nome, assinatura e número do registro profissional do(s) Responsável(is) Técnico(s) - RT(s).

13. RECOMENDAÇÕES IMPORTANTES

13.1. Escolha adequada das espécies: utilizar espécies nativas do bioma Cerrado procurando estabelecer um mix entre pioneiras, secundárias e clímax, de forma a favorecer o processo natural de seleção entre as espécies.

13.2. Do plantio: dar atenção especial ao espaçamento entre mudas e na escolha do tipo de fertilizante a ser adotado em cada tipo de ambiente a ser recuperado, sendo recomendado um tipo de adubo livre de produtos químicos e ricos em matéria orgânica vegetal.

13.3. Tratos silviculturais: as práticas de proteção às mudas e suavização do terreno devem ocorrer em função do local.

13.4. As espécies leguminosas têm papel importante na restauração de áreas degradadas. Realizar um consórcio destas, com espécies de gramíneas nativas, a fim de favorecer o desenvolvimento da vegetação pela fixação de nitrogênio.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO OU DE RESTAURAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA – PRAD

Eu, _____, declaro estar ciente do disposto na Instrução Normativa nº _____ de _____ de 2012, em especial no que tange ao Termo de Referência para elaboração de PRAD, e venho perante este Instituto, REQUERER AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA IMPLANTAÇÃO DE PRAD, apresentando os documentos listados a seguir:

- ☐ Documentos pessoais do requerente (RG e CPF/CNPJ);
- ☐ Documentação de propriedade ou posse (cópia da matrícula ou certidão atualizada do imóvel no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis);
- ☐ Documentação, na íntegra, dos Autos de Infrações, das determinações judiciais, dos Termos de Compromisso, dos Termos de Ajustamento de Conduta ou quaisquer outros documentos que tenham ensejado o presente requerimento;
- ☐ Croqui ou mapa da área a ser recuperada, localizada no terreno, que possibilite o acesso ao imóvel (rural ou não);
- ☐ Lista com os pontos da poligonal da área a ser recuperada e do imóvel, com a indicação do respectivo DATUM;
- ☐ Cópia do protocolo de solicitação de averbação da Reserva Legal, se imóvel rural;
- ☐ PRAD;
- ☐ Anotação de responsabilidade técnica - ART, relativa ao PRAD, devidamente recolhida junto ao órgão de Classe.

Por ser verdade, dato e assino o presente.

Brasília, ____ de _____ de _____.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 009, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, RESOLVE:

Conceder Dispensa de Ponto para o servidor LEANDRO DE ALMEIDA SALLES, matrícula nº 184.420-2, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Engenheiro Florestal, deste Instituto, para elaborar trabalho final de conclusão do Programa de Pós-Graduação do Curso de Mestrado em Ciências Florestais, na cidade de Brasília-DF, nos períodos de 26 a 30/12/2011 e 10/01 a 30/03/2012, conforme consta no processo nº . 391.000.769/2011.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO DE 010, DE 11 DE JANEIRO DE 2012,

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e com base no Decreto nº. 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:

DESIGNAR a servidora FERNANDA ZANINI MINEIRO, matrícula n.º 183.968-3, para substituir RENATA FORTES FERNANDES, matrícula n.º 261.312-3, Secretário-Geral, Símbolo CNE-02, da Secretária-Geral, no período de 16 a 30 de janeiro de 2012, por motivo de férias regulamentares da titular.

DESIGNAR a servidora MÔNICA RAMOS DE JESUS, matrícula n.º 191.237-2, para substituir LADILUCY PEREIRA ARMOND, matrícula n.º 183.966-7, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração Geral, no período de 16 a 30 de janeiro de 2012, por motivo de férias regulamentares da titular.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO DE 011, DE 12 DE JANEIRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto n.º. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar Dispensa de Ponto para os servidores CEDNA MARIA DE SOUSA, matrícula n.º 262.200-9, VANUSA CRUZ DE FREITAS, matrícula n.º 217.192-9, LUIZ HENRIQUE CAIXETA GATTO, matrícula n.º 215.620-2, ROSA APARECIDA CARAÇA, matrícula n.º 184.080-0, ANTONIO ANGELO DA SILVA, matrícula n.º 34.773-6, MARIA ISABEL RODRIGUES VIEIRA, matrícula n.º 32.153-2, MARIA DA PENA BARBOSA RAMOS, matrícula n.º 37.506-3 e PATRICIA VALLS E SILVA, matrícula n.º 184.431-8, *deste Instituto*, por terem participado no curso de Diálogos e práticas para a Construção de uma Cultura da Sustentabilidade – Educação Gaia, na cidade de Brasília – DF, no período de 13 a 15 de dezembro de 2011, conforme consta no processo n.º. 391.0001.363/2011.

Homologar Dispensa de Ponto para a servidora LILA PEREIRA DE OLIVEIRA LEMOS, matrícula n.º 38.123-3, *deste Instituto*, por terem participado no curso de Gestão de Ouvidoria no Setor Público, na cidade de Brasília – DF, nos dias 26 e 27 de outubro de 2011, conforme consta no processo n.º. 391.0001.378/2011.

Homologar Dispensa de Ponto para os servidores REALDO DELGADO PAIVA, matrícula n.º 216.345-4, MÔNICA RAMOS DE JESUS, matrícula n.º 191.237-2 e ROSIMEYRE DA SILVA, matrícula 262.761-2, *deste Instituto*, por terem participado no curso Prático de GFIP/SEFIP Completo Informações Obrigatórias para gerar a GFIP 2011- Novidades da Conectividade Social ICP Brasil, na cidade de Brasília – DF, no período de 23 a 25 de novembro de 2011, conforme consta no processo n.º. 391.0001.245/2011.

Homologar Dispensa de Ponto para as servidoras JULIANA CRISTINA PINHO, matrícula n.º 194.700-1 e MARTA CARVALHO DE SANT'ANA, matrícula n.º 194.628-5, *deste Instituto*, por terem participado no curso de Planejamento e Organização de Eventos Empresariais e Governamentais, na cidade de Brasília – DF, nos dias 18 e 19 de agosto de 2011, conforme consta no processo n.º. 391.0000.824/2011.

Homologar Dispensa de Ponto para os servidores BRUNNA JANAÍNA VIEIRA MACIEL, matrícula n.º 195.576-4, JOSE TADEU SILVA, matrícula n.º 184.039-8, EDUARDO DA CUNHA L. F. DOS SANTOS, matrícula n.º 194.934-4, MARIANA MUNHOZ DA MOTA, matrícula n.º 183.981-0 e DANIELA COUTINHO CHAVES, matrícula n.º 184.076-2, *deste Instituto*, por terem participado no curso de Formação e Capacitação de Pregoeiros e Equipe de Apoio, na cidade de Brasília – DF, nos dias 21 e 22 de julho de 2011, conforme consta no processo n.º. 391.0000.864/2011.

Homologar Dispensa de Ponto para os servidores THAINA PEREIRA MOURA, matrícula n.º 183.988-8, MILTON RABELO DA COSTA FILHO, matrícula n.º 194.999-3, *deste Instituto*, por terem participado no curso de Fiscalização para a prevenção da

responsabilidade trabalhista nos contratos de terceirização da Administração Pública, na cidade de Brasília – DF, no período de 17 a 19 de outubro de 2011 e LEONARDO BATISTA GALO, matrícula nº 217.233-X, ATHOS OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº 194.815-6, por terem participado no curso de Elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência, na cidade de Brasília – DF, nos dias 06 e 07 de outubro de 2011 conforme consta no processo nº. 391.0001.150/2011.

Homologar Dispensa de Ponto para os servidores ADRIANA PEREIRA, matrícula nº 37.492-X, ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES, matrícula nº 216.456-6, ANNE DE PAULA E MAIA SOARES, matrícula nº 40.154-4, BENTO MARCAL PINTO RIBEIRO, matrícula nº 43.004-8, CARLOS HENRIQUE COSTA ARAGAO, matrícula nº 37.439-3, FABIANA TAVARES RIBEIRO, matrícula nº 37.456-3, FLÁVIO MARCELO SILVEIRA BRAGA, matrícula nº 216.453-1, KENIA DE AMORIM MADDOZ, matrícula nº 43.696-8, LEIDER ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 38.668-X, LUCIANO DE CASTRO TEIXEIRA, matrícula nº 37.447-4, MARLOW SANTOS, matrícula nº 37.488-1, MAURICIO NOGUEIRA DA SILVA, matrícula nº 43.647-X, PATRICIA ARAUJO DA SILVA, matrícula nº 43.065-X, WALTERCY DOS SANTOS JUNIOR, matrícula nº 217.003-5, JOSE AQUILES TOLLSTADIUS LEAL, matrícula nº 37.392-3, *deste Instituto*, por terem participado no curso de Aplicação da Norma ABNT NBR 10151: 200 – Controle de Ruído do Meio Ambiente, na cidade de Brasília – DF, nos dias 05 e 06 de setembro de 2011, conforme consta no processo nº. 391.0001.020/2011.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 12, DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Publicar os anexos da Portaria Conjunta nº 5 de 26 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 247 de 27 de dezembro de 2012.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
PRESIDENTE

ANEXO I

REQUERIMENTO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA - DCAA	
1 - DADOS DO REQUERENTE	
Nome legível:	
CPF/CNPJ (anexar cópia):	RG:
Endereço (residencial):	
Região Administrativa	

Telefones:
E-mail:
2 - DADOS DO IMÓVEL
Condição de uso da terra pelo requerente (anexar documento de comprovação):
Nome do imóvel:
Endereço Rural:
Coordenadas Geográfica (UTM) da propriedade no SICAD:
Região Administrativa
Área do Imóvel (hectares):
Área relativa à atividade requerida (hectares):
Nome do proprietário, posseiro ou ocupante:
CPF ou CNPJ do proprietário, posseiro ou ocupante (com cópia):
3 – ATIVIDADE DADCAA REQUERIDA (conforme Art. 3º da Portaria Conjunta IBRAM-SEAGRI Nº5 DE 26/12/2011):
4 - DESCRIÇÃO SUCINTA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA(conforme Art. 6º da Portaria Conjunta IBRAM-SEAGRI Nº5 DE 26/12/2011): Anexar informações detalhadas da atividade informando o processo produtivo a ser adotado incluindo informações sobre as etapas a serem desenvolvidas bem como o uso de fertilizantes e agrotóxicos, quando for o caso. Informar a localização do empreendimento no Distrito Federal em croqui detalhado e a sua posição em relação ao zoneamento do PDOT e das Unidades de Conservação. No caso de reservatórios de água para irrigação ou piscicultura anexar outorga de direito de uso de recursos hídricos. Para as atividades de limpeza de canais e de reservatórios, escavação de reservatórios de água, manutenção e recuperação de aterro de barragem, informar as operações mecanizadas e manuais a serem realizadas, bem como o tipo de equipamentos que serão utilizados e sobre a destinação do material oriundo da limpeza.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações deste requerimento são verdadeiras e que o desenvolvimento da atividade se restringirá àquela especificada. Comprometo-me a atender à legislação pertinente expressa na Portaria Conjunta IBRAM /SEAGRI nº 5 de 26 de dezembro de 2011, adotar boas práticas agropecuárias, não realizar supressão de vegetação nativa ou intervenção em áreas de preservação permanente e reserva legal, conforme legislação vigente. Declaro ainda, estar ciente que o presente Requerimento não assegura a concessão da Declaração de Conformidade da Atividade Agropecuária.

Local e Data:

Assinatura do interessado:

Nome do Responsável Técnico:

Endereço e telefone do RT:

Nº do Registro em órgão de Classe:

Nº da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (anexar cópia):

Assinatura do Responsável Técnico:

Para preenchimento pela SEAGRI:

REQUERIMENTO Nº: _____ /SEAGRI-DF

Local: _____ Data: ____/____/____

ANEXO II



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA Nº _____ /20____

STATUS:

REQUERIMENTO Nº:

DATA DE EMISSÃO:

DATA DE VALIDADE DA DECLARAÇÃO:

A Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, nos termos da Portaria Conjunta IBRAM /SEAGRI nº 05, de 26 de dezembro de 2011, declara que _____ (nome), CPF nº _____, requereu a Declaração de Conformidade da Atividade Agropecuária para a atividade _____ a ser desenvolvida na área de _____ hectares, indicada no mapa/croqui anexo, do lote rural denominado _____, Núcleo Rural/ Colônia Agrícola/ Área Isolada/ Núcleo Hortícola _____, Região Administrativa de _____, DF.

Conforme as informações prestadas e compromissadas pelo requerente, a atividade enquadra-se nos termos do inciso ___ do artigo 3º da Portaria citada, sendo dispensada de licenciamento ambiental em função de seu reduzido potencial poluidor/degradador. A presente declaração é válida por dois anos, contados a partir da sua emissão, podendo ser cancelada a qualquer momento por não cumprimento da legislação ou por divergência entre as informações fornecidas e as vistorias realizadas.

Técnico

Responsável:

Registro _____ no _____ Conselho _____ de _____

Classe: _____

CPF: _____

Local e data da solicitação: _____ de _____ de _____.

Técnico responsável pela emissão da declaração:

Nome:

Mat. : _____
Assinatura -----
Assinatura do requerente -----

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF 247, de 27 de dezembro de 2011, página 25 e 26.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 012, DE 17 DE JANEIRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, de acordo com o Decreto Nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSAD, que terá por finalidade elaborar o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos relativos às suas atividades-fim, avaliar documentos e estabelecer procedimentos técnicos-arquivísticos voltados para a racionalização dos processos de gestão documental, no âmbito do Instituto, observadas as competências e responsabilidades que lhe são inerentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) A CSAD reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, ou sempre que provocada por qualquer de seus componentes, em dias e horários determinados pelo Presidente da Comissão;
- b) As reuniões serão realizadas nas dependências do Instituto, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros;
- c) O Presidente da CSAD estabelecerá o prazo em que os trabalhos objeto das reuniões deverão ser concluídos, admitindo-se a sua prorrogação, desde que acolhidos os motivos;
- d) O Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade, bem como as alterações posteriores, deverão ser encaminhados ao Arquivo Público do Distrito Federal – ArPDF para ciência e aprovação e, posteriormente, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.
- e) A CSAD promoverá o treinamento dos responsáveis pela execução das atividades arquivísticas setoriais do Instituto. Estes serão encarregados de aplicar a tabela, bem como, analisar e propor atualizações da mesma, visando o aprimoramento das atividades de avaliação.

Art. 2º Compôr a CSAD com os membros a seguir designados: ALEX DE OLIVEIRA COSTA, matrícula 184.050-9; ANDRÉA PEREIRA LIMA, matrícula 184.025-8; FERNANDA SANTOS DE CARVALHO, matrícula 183.964-0; FERNANDA ZANINI MINEIRO, matrícula

183.968-3; HUGO RODRIGUES BEZERRA, matrícula 183.975-6; MÁRCIA ADRIANA MONTEIRO DE LIMA, matrícula 184.089-4; SAULO GREGORY LUZZI, matrícula 183987-X; e VOLNEY RODRIGUES MONTES, matrícula 217108-2.

Art. 3º Designar VOLNEY RODRIGUES MONTES para a função de Presidente da Comissão e ALEX DE OLIVEIRA COSTA como suplente.

Art. 4º Autorizar a CSAD a convocar qualquer servidor do Instituto, a qualquer momento, para colaborar e/ou prestar informações necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 13 DE 17 JANEIRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 28.112 de 11 de julho de 2007 e com base no Decreto n.º 21.816 de 12 de dezembro de 2000 e com base na Lei n.º 9.504 de 30 de setembro de 1997, resolve:

DESIGNAR CARLOS HENRIQUE COSTA ARAGÃO, matrícula 37.439-3, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, para substituir ALDO CESAR VIEIRA FERNANDES, matrícula 216.456-6, Coordenador da Coordenação de Fiscalização Ambiental, Símbolo CNE-06, no período de 16 a 25 de janeiro de 2012, por motivo de férias regulamentares do titular.

DESIGNAR MARIA LÚCIA DA SILVA, matrícula 24.654-9, Analista de Políticas Públicas, para substituir ROSIMEYRE DA SILVA, matrícula 262.761-2, Chefe do Núcleo de Cadastro, da Gerência de Administração de Pessoas, Símbolo DFG-12, no período de 31 de dezembro de 2011 a 19 de janeiro de 2012, por motivo de férias regulamentares do titular.

DESIGNAR DANIEL VIEIRA INÁCIO, matrícula 217.089-2, Assessor da Coordenação de Unidades de Conservação de Proteção Integral, símbolo DFA-12, para substituir PAULO CÉSAR MAGALHÃES FONSECA, matrícula 217.070-1, Coordenador da Coordenação de Unidades de Conservação de Proteção Integral, Símbolo CNE-06, no período de 30 de dezembro de 2011 a 13 de janeiro de 2012, por motivo de férias regulamentares do titular.

DESIGNAR LUÍS FÁBIO GONÇALVES DE MESQUITA, matrícula 215.745-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Biólogo, para substituir RAFAEL LOSCHI FONSECA, matrícula 195.233-1, Gerente da Gerência de Licenciamento de Acompanhamento e Controle das Atividades Licenciadas, Símbolo DFG-14, no período de 02 a 21 de janeiro de 2012, por motivo de férias regulamentares do titular.

DESIGNAR MARTA CARVALHO DE SANT'ANA, matrícula 194.628-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Jornalista, para substituir RICARDO RORIZ, matrícula 183.972-1, Chefe da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal, Símbolo CNE-06, no período de 02 a 16 de janeiro de 2012, por motivo de férias regulamentares do titular.

DESIGNAR ROBERTO CARLOS DOS ANJOS, matrícula 217.071-X, Gerente da Gerência de Consultoria Prévia e Atos Normativos, Símbolo DFG-14, para substituir CRISTIANO CARDOSO DE SÁ, matrícula 217.306-9, Chefe da Unidade de Controle Interno, Símbolo CNE-06, no período de 02 a 21 de janeiro de 2012, por motivo de férias regulamentares do titular.

DESIGNAR RODRIGO AUGUSTO LIMA SANTOS, matrícula 183.989-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Biólogo, para substituir CARLOS HENRIQUE EÇA D'ALMEIDA ROCHA, matrícula 195.098-3, Gerente da Gerência de Monitoramento da Qualidade Ambiental e Gestão dos Recursos Hídricos, Símbolo DFG-14, no período de 02 a 31 de janeiro de 2012, por motivo de férias regulamentares do titular.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO DE 014, DE 17 JANEIRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 28.112 de 11 de julho de 2007 e com base no Decreto n.º 21.816 de 12 de dezembro de 2000 e com base na Lei n.º 9.504 de 30 de setembro de 1997, resolve:

DESIGNAR MILTON RABELO DA COSTA FILHO, matrícula 194.999-3, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Edificações, para substituir ANTÔNIO CARLOS PAIM TERRA, matrícula 184.072-X, Chefe do Núcleo de Logística e Manutenção, Símbolo DFG-10, no período de 06 a 10 de novembro 2011, por motivo de férias regulamentares do titular.

DESIGNAR RALFE REIS CAVALCANTE DA SILVA, matrícula 191.414-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Agente Administrativo, para substituir ANTÔNIO CARLOS PAIM TERRA, matrícula 184.072-X, Gerente de Logística, Símbolo DFG-14, no período de 11 de novembro a 27 de dezembro de 2011, por motivo de férias regulamentares do titular.

DESIGNAR WELKSON ISIDORIO DO NASCIMENTO, matrícula 198.186-2, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Contabilidade, para substituir CLEYCIONE CARLOS DA SILVA, matrícula 194.760-5, Chefe do Núcleo de Contabilidade, Símbolo DFG-10, no período de 03 a 12 de novembro 2011, por motivo de férias regulamentares do titular.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO DE 015, DE 17 JANEIRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve CONCEDER o benefício Auxílio-Natalidade, nos termos da Lei nº 8.112/1990, recepcionada no âmbito do Distrito Federal através da Lei nº 197/1991, aos servidores: SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA, matrícula nº 196.280-9, pelo dependente ISAAC NICOLAS RODRIGUES LIMA, nascido em 04 de novembro de 2011, conforme certidão de nascimento datada de 07 de novembro 2011; JAQUELINE DE OLIVEIRA ALVES ITACARAMBY, matrícula nº 194.925-X, pela dependente HELENA ALVES ITACARAMBY, nascida em 12 de dezembro de 2011, conforme certidão de nascimento datada de 13 de dezembro de 2011.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 16, DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

O Presidente do IBRAM, no uso de suas atribuições legais previstas pelo Decreto Nº 28.112 de 11 de julho de 2007, considerando o disposto na Lei Nº 2.706, de 27 de abril de 2001, além da lotação atual dos Auditores Fiscais de Atividades Urbanas, Especialização Controle Ambiental, RESOLVE:

Art. 1º A fiscalização decorrente do exercício das atribuições a que se referem os arts. 2º a 8º da Lei Nº 2.706/2001 terá como área de atuação todo o território do Distrito Federal e obedecerá à programação fiscal previamente elaborada pela Coordenadoria de Fiscalização, cujo desmembramento em ações fiscais individuais dar-se-á por ordem de serviço da respectiva chefia imediata.

Art. 2º Serão consideradas ordens de serviço as demandas repassadas, de ofício, aos Auditores Fiscais de Atividades Urbanas, Especialidade Controle Ambiental.

Art. 3º A ordem de serviço será dispensável para as ações fiscais de caráter emergencial que não possam ser comunicadas a tempo à chefia imediata e visem coibir e/ou cessar grave dano ambiental de caráter irreversível que possa colocar em risco o meio ambiente, a segurança coletiva ou a saúde da população.

Art. 4º A vigência da presente Ordem de Serviço será de 01/01/2012 á 31/12/2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 17, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 28.112 de 11 de julho de 2007 e com base no Decreto n.º 21.816 de 12 de dezembro de 2000 e com base na Lei n.º 9.504 de 30 de setembro de 1997, resolve:

DESIGNAR VANDETE INÊS MALDANER, matrícula 217.118-X, Coordenadora de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental, Símbolo CNE-06, para substituir MARIA HELENA VIEIRA FERNANDES, matrícula 262.584-9, Superintendente de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental, Símbolo CNE-02, no período de 1º a 15 de fevereiro de 2012, por motivo de férias regulamentares do titular.

DESIGNAR RAFAEL DA SILVA CHAVES, matrícula 215.416-1, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Engenheiro Agrônomo, para substituir ANTÔNIO ADRIANO BANDEIRA CHAVES, matrícula 217.004-3, Gerente da Gerência de Licenciamento de Empreendimentos Rurais, Símbolo DFG-14, no período de 09 a 23 de fevereiro de 2012, por motivo de férias regulamentares do titular.

DESIGNAR MAURÍCIO NOGUEIRA DA SILVA, matrícula 43.647-X, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, para substituir FLÁVIO MARCELO SILVEIRA BRAGA, matrícula 216.453-1, Gerente da Gerência de Fiscalização Ambiental e dos Recursos Hídricos, Símbolo DFG-14, no período de 23 de fevereiro a 03 de março de 2012, por motivo de férias regulamentares do titular.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 18, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar Dispensa de Ponto para as servidoras ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES, matrícula nº 183.938-1, MONICA VIEIRA REBOUÇAS, matrícula nº 191.495-2 e GABRIELA PEREIRA ALBUQUERQUE, matrícula nº 195.358-3, deste Instituto, por terem participado no curso de Gerenciamento de Projetos, na cidade de Brasília – DF, no período de 03 a 07 de outubro de 2011, conforme consta no processo nº. 391.001.088/2011.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 19, DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e VII do Parágrafo único, do Artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para elaborar: normas, instruções normativas, portarias e resoluções no âmbito da Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI.

Art. 2º A Comissão será constituída pelos seguintes representantes:

I- DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO, Matrícula 37.709-0; Superintendente da Superintendência de Licenciamento e Fiscalização – SULFI;

II- WELLINGTON RODRIGUES DOS SANTOS, Matrícula 216.417-5; Coordenador de Licenciamento da Superintendência de Licenciamento e Fiscalização – SULFI;

III- ALDO CESAR VIEIRA FERNANDES; Matrícula 216.456-6; Coordenador de Fiscalização da Superintendência de Licenciamento e Fiscalização – SULFI;

IV- RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 217.097-3; Gerente da Gerência de Licenciamento de Obras de Infraestrutura da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental da Superintendência de Licenciamento e Fiscalização – SULFI; e

V- JOSÉ AQUILES TOLLSTADIUS LEAL, Matrícula 37.392-3, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas Especialidade Controle Ambiental.

Parágrafo único. A Comissão poderá convidar representantes de Entidades Públicas e Privadas, para participarem das reuniões caso julgue necessário.

Art. 3º Caberá ao superintendente DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO a coordenação das atividades da Comissão

Art. 4º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da Comissão serão fornecidos pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental - IBRAM.

Art. 5º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
PRESIDENTE

INSTRUÇÃO Nº 19, DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art 1º Designar como executora da Cooperação Técnica nº 015/ANA/2011, celebrada entre IBRAM, Agência Nacional de Águas – ANA, Ministério da Integração – MI, Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI-DF, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF, Fundação Banco do Brasil – FBB, Banco do Brasil – BB, Fundação Universidade de Brasília – FUB, The Nature Conservancy – TNC, WWF – Brasil e Serviço Social da Indústria - SESI, o qual tem por objeto a integração de esforços entre as partes para o desenvolvimento de instrumentos e metodologia visando à implementação do *Projeto Produtor de Água no Pípiripau*, incluindo um modelo de incentivo financeiro aos proprietários rurais que aderirem ao Projeto, a fim de proteger os mananciais e promover a adequação ambiental das propriedades rurais: VANDETE INÊS MALDANER, matrícula 217.118-X.

Art 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 20, DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

O Presidente do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de

11 de junho de 2007, em cumprimento ao Decreto Distrital nº 30.645/2009, e tendo em vista a atribuição a este Instituto de Secretaria Executiva da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Distrito Federal resolve:

Art. 1º- Designar os seguintes representantes para comporem a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Distrito Federal:

- 1.** Instituto Brasília Ambiental:
 - a. Titular: Nilton Reis Batista Júnior
 - b. Suplente: Ana Paula Fernandes Feliciano
- 2.** Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Rural do Distrito Federal
 - a. Titular: Jane Souza de Matos
 - b. Suplente: Juliana Lopes Rodrigues de Souza
- 3.** Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
 - a. Titular: Regina dos Santos Scala
 - b. Suplente: Lorraine Anastácio Bartasson;
- 4.** Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 - a. Titular: Solange Cordeiro Silva Rocha
 - b. Suplente: Eduard Alberto Teixeira
- 5.** Fórum das ONG's Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno
 - a. Titular: Luiz Ernesto Mourão Sá
 - b. Suplente: Robson Majus
- 6.** Federação das Indústrias do Distrito Federal
 - a. Titular: Dario de Souza Clementino
 - b. Suplente: Égades Veríssimo de Oliveira
- 7.** Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal
 - a. Titular: Carlos Eduardo Valadares Araújo
 - b. Suplente: Cristiane Winckler Mello do Nascimento
- 8.** Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal
 - a. Titular: Joadson Lustosa Gama
 - b. Suplente: Thais Veras Lopes
- 9.** Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal
 - a. Titular: Leandro Teixeira
 - b. Suplente: José Carlos Prestes da Rocha Júnior

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 21, de 24 de JANEIRO de 2012.

O Presidente do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007, em cumprimento ao Decreto Distrital nº 30.645/2009, e tendo em vista a atribuição provisória a este Instituto de Secretaria Executiva do Fórum da Agenda 21 do Distrito Federal resolve:

Art. 1º- Designar os seguintes representantes para comporem o Fórum da Agenda 21 do Distrito Federal:

- 1.** Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
 - a. Titular: Nilton Reis Batista Júnior
 - b. Suplente: Ana Paula Fernandes Feliciano
- 2.** Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
 - a. Titular: Carlos Eduardo Valadares Araújo
 - b. Suplente: Cristiane Winckler Mello do Nascimento
- 3.** Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Rural do Distrito Federal
 - a. Titular: Juliana Lopes Rodrigues de Souza Viana
 - b. Suplente: Marília Tiberi Caldas
- 4.** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal
 - a. Titular: Geraldo Simão
 - b. Suplente: Christian Tadeu
- 5.** Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal
 - a. Titular: Lurdiana Costa Araújo
 - b. Suplente: Rita Rabello
- 6.** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal
 - a. Titular: Maria de Fátima Cruz Correia de Carvalho
 - b. Suplente: Gabriela Sandoval de Mello Franco
- 7.** Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
 - a. Titular: Marcella Lopes Berte
 - b. Suplente: Naide Chamone
- 8.** Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal
 - a. Titular: Fernanda Ferreira Dias Cortez
 - b. Suplente: Kelly Cristina Calegário de Moura Dias
- 9.** Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal

- a. Titular: Juliana Cunha Cardoso Mustafa Vieira
- b. Suplente: Eugênio de Moraes Carreiro
- 10.**Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
 - a. Titular: Regina dos Santos Scala
 - b. Suplente: Janaína Rodrigues de Farias
- 11.**Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal
 - a. Titular: Marilene Resende de Meneses
 - b. Suplente: Carlos Chagastelis Martins Leal
- 12.**Fórum das ONG's Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno
 - a. Titular: Denise Paiva Agostinho
 - b. Suplente: Cláudia Regina Garavello
- 13.**Embrapa Cerrados
 - a. Titular: Kathia Cristhina Sonoda
 - b. Suplente: Evie dos Santos Sousa
- 14.**Serviço Social do Comércio do Distrito Federal
 - a. Titular: José Roberto Sfair Macedo
 - b. Suplente: Patrícia Jesus Coelho de Souza
- 15.**Universidade de Brasília – UnB
 - a. Titular: Vera Margarida Catalão
 - b. Suplente: Clélia Maria de Sousa Ferreira Parreira
- 16.**Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal
 - a. Titular: Juarez Ferreira de Paula Filho
 - b. Suplente: Ary Ferreira Júnior
- 17.**Federação das Indústrias do Distrito Federal
 - a. Titular: Dario de Souza Clementino
 - b. Suplente: Ana Paula Dias Machado de Castro Pessoa
- 18.**União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores no Distrito Federal - UNICA-DF
 - a. Titular: Júnia Maria Bittencourt
 - b. Suplente: Terezinha Lima
- 19.**Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos Particulares de Ensino Superior do DF – SINDEPES-DF
 - a. Titular: Renato Caiado de Rezende
 - b. Suplente: Pedro Ivo Hermida
- 20.**Central de Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis do Distrito Federal – CENTCOOP
 - a. Titular: Rônei Alves da Silva

- b. Suplente: Lindon Jhonson Alencar Leal
- 21.** Conselho de Educação do Distrito Federal
 - a. Titular: Nilton Alves Ferreira
 - b. Suplente: Eloísa Moreira Alves
- 22.** Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá
 - a. Titular: Davi Silva Fagundes
 - b. Suplente: Devanir Fernandes
- 23.** Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal
 - a. Titular: Fernando Vitor Passos
 - b. Suplente: Francisco Alves Ribeiro
- 24.** Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal
 - a. Titular: Vandete Inês Maldaner
 - b. Suplente: Marcelo Pereira da Silva

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 22, DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e com base do Decreto nº. 21.816, de 12 de dezembro de 2000, RESOLVE:

DESIGNAR o servidor MILTON RABELO DA COSTA FILHO, Técnico de Atividades de Meio Ambiente – Especialidade: Técnico em Edificações, matrícula 194.999-3, para substituir RALFE REIS CAVALCANTE DA SILVA, matrícula 191.414-6, Chefe do Núcleo de Patrimônio e Administração Predial, DFG-12, no período de 25 de janeiro a 03 de fevereiro de 2012, por motivo de férias regulamentares do titular.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

Instrução nº 23, de 31 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Multidisciplinar para análise do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente, referente ao processo 391.001.701/2009, que trata do licenciamento ambiental de Bordas da Ceilândia.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO, matrícula 37.709-0, RICARDO NOVAES RODRIGUES SILVA, matrícula 217.097-3, ELIENE MUNIZ DE MATOS NAVARRO, matrícula 5.155-1, CHRISTINNE PEREIRA BRASIL SIQUEIRA, matrícula 51.612-0, FREDERICO ROCHA SALGE, matrícula 216.823-5, THAÍSA SALES VILAR, matrícula 263.046-X, JOSIAS PEREIRA LOPES, matrícula 215.196-0, KARINE KAREN MARTINS SANTOS, matrícula 217.095-7.

Art. 3º A Comissão terá prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos

Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data da publicação

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 24, DE 30 DE JANEIRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo concedido para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais – 2011, determinados pela Instrução nº 113, de 19 de Outubro de 2011, publicada no DODF de nº 205 de 21 de Outubro de 2011, conforme processo 391.001.497/2011.

Art.2º - Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 25, DE 30 DE JANEIRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e com base do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, RESOLVE:

DESIGNAR o servidor EDUARDO DA CUNHA LAMOUNIER FIGUEIREDO DOS SANTOS, Técnico de Atividades do Meio Ambiente – Especialidade: Agente Administrativo, matrícula 194.931-4, para substituir THAINÁ PEREIRA MOURA, matrícula 183.988-8, Chefe do Núcleo de Material, nos períodos de 1º de fevereiro a 20 de fevereiro de 2012 a 08 de março de 2012, por motivo de férias regulamentares do titular.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 26 DE 30 DE JANEIRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores DIOGO DA SILVA MOREIRA, matrícula nº.262.665-9, Assessor Técnico e JOÃO GUILHERME OLIVEIRA VIEIRA, matrícula nº.195.000-2, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, respectivamente como EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato de Prestação de Serviços nº. 01/2010, firmado entre este Instituto e a FAST SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, referente ao processo nº 391.001.462/2011.

Art. 2º - Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º - A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 27 DE JANEIRO DE 2012.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº. 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº. 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 62, do capítulo II, Inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão da Licença Gala ao servidor JOSINALDO ALVES DE SOUZA, matrícula nº.183.994-2, no período de 04 a 11 de janeiro de 2012, conforme Certidão de Casamento, datada de 04 de janeiro de 2012.

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 97, do capítulo VI, Inciso III, alínea "a", da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a concessão da Licença Gala aos servidores EDUARDO EGON RIOS MOTTA, matrícula nº.194.745-1, no período de 30 de novembro a 07 de novembro de 2011, conforme Certidão de Casamento, datada de 30 de novembro de 2011; WELMO DA COSTA OLIVEIRA, matrícula nº.215.798-5, no período de 22 a 29 de outubro de 2011, conforme Certidão de Casamento, datada de 07 de novembro de 2011; SANDRO ANTONIO DE LIMA, matrícula nº.195.360-5, no período de 11 a 18 de novembro de 2011, conforme Certidão de Casamento, datada de 01/11/2011 de novembro de 2011;

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES

Unidade de Administração Geral
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 28 DE 30 DE JANEIRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores MARTA CARVALHO DE SANT'ANA, matrícula nº. 194.628-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente, JULIANA CRISTINA PEREIRA PINHO, matrícula nº. 194.700-1, Analista de Atividades do Meio Ambiente e GABRIELLA NUNES DE GOUVEA, matrícula: 184.429-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente como membros da COMISSÃO EXECUTORA do Contrato de Prestação de Serviços nº. 021/2010, firmado entre este Instituto e a SWOT SERVIÇOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA-ME, referente ao processo nº 391.001.037/2010.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presi

INSTRUÇÃO Nº 29, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o que consta do processo nº 391.001.605/2011, resolve:

Tornar sem efeito a Instrução de 21 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 245, de 23 de dezembro de 2011, página 33, que concedeu Dispensa de Ponto à servidora TASSIANA CRISTINA CASAGRANDE, Analista de Atividades do Meio Ambiente, matrícula nº 215.796-9, no período de 05 a 23 de dezembro de 2011.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 30, de 02 de Fevereiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o que consta do processo nº 391.001.540/2011, resolve:

Tornar sem efeito a Instrução nº 136, de 26 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 247, de 27 de dezembro de 2011, página 33, que concedeu Dispensa de Ponto ao servidor FERNANDO CESAR MAGALHÃES DE MEDEIROS, Analista de Atividades do Meio Ambiente, matrícula nº 184.074-6, no período de 05 a 23 de dezembro de 2011.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 31, de 02 de Fevereiro de 2012.

O Presidente do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007, em cumprimento ao Decreto Distrital nº 30.645/2009, e tendo em vista a atribuição provisória a este Instituto de Secretaria Executiva do Fórum da Agenda 21 do Distrito Federal resolve:

Art. 1º- Tornar público o Regimento Interno do Fórum da Agenda 21 do Distrito Federal na forma do anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM DA AGENDA 21 DO DISTRITO FEDERAL

Capítulo I

Da Constituição, Objetivos e Princípios

Art. 1º. O Fórum da Agenda 21 do Distrito Federal foi criado pelo decreto governamental nº 30.645, de 04 de agosto de 2009, composto por representantes do Governo e da Sociedade Civil, segundo considerações e disposições da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento e da Agenda 21 Brasileira.

Parágrafo único. A sede do Fórum da Agenda 21 do Distrito Federal coincidirá com a de sua entidade coordenadora e poderá ser transferida por decisão do Plenário

Art. 2º. O Fórum tem por objetivo coordenar a construção, o monitoramento e a avaliação da implementação da Agenda 21 do Distrito Federal, por meio de um processo participativo, transparente e contínuo.

Art. 3º. O Fórum reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – Prevenção;
- II – Responsabilidade social e ambiental;
- III – Desenvolvimento Sustentável;

IV – Compromisso com as gerações futuras;
V – Sustentabilidade;
VI – Parceria;

VII – Transdisciplinaridade;
VIII – Transparência;
IX – Ética;
X – Democracia Participativa;
XI – Eficiência.

Capítulo II

Das Atribuições

Art. 4º. A fim de dar cumprimento à sua finalidade, o Fórum tem como atribuições:

I – definir as ações da Agenda 21 do Distrito Federal a partir de temas norteadores indicados pelos representantes do governo e da sociedade civil, estabelecendo prioridades e controlando as ações de execução governamentais e não-governamentais;

II – sistematizar e atualizar as ações definidas pelo Fórum da Agenda 21 do Distrito Federal;

III – estabelecer formas de implementação da Agenda 21 do Distrito Federal pelo governo e pela sociedade;

IV – propor, incentivar, coordenar e monitorar a implementação das ações da Agenda 21 do Distrito Federal de curto, médio e longo prazo, segundo os temas e documentos de notória importância à sustentabilidade ambiental propostos pelo Fórum;

V – organizar, promover e fortalecer as Agendas 21 locais como instâncias regionais de debates e de mobilização pública, a partir do Fórum e de outros parceiros governamentais ou não governamentais;

VI – estimular, avaliar e organizar de forma permanente os diagnósticos temáticos da Agenda 21 do Distrito Federal;

VII – elaborar um plano de desenvolvimento sustentável para o Distrito Federal, com ação estratégica e operacional que contenha:

a) Contextualização e caracterização local;

b) Identificação dos projetos em andamento;

c) Definição de prioridades;

d) Estratégias, objetivos e metas para o desenvolvimento sustentável;

e) Visão de futuro;

f) Compromissos institucionais e responsabilidades dos diferentes segmentos envolvidos;

g) Instrumentos e mecanismos de implementação;

h) Monitoramento e avaliação do plano de ação.

VIII – produzir notações técnicas sobre as potencialidades e vulnerabilidades do Distrito Federal;

- IX – manter intercâmbio com entidades que tratem de matéria similar e conciliar as várias políticas públicas do Distrito Federal de modo a convergirem para o foco da Agenda 21;
- X – dar publicidade e difundir os documentos e as ações provenientes do Fórum, bem como promover campanhas publicitárias da Agenda 21 do Distrito Federal;
- XI – emitir resoluções e pareceres;
- XII – elaborar, modificar e aprovar o seu Regimento Interno;

Capítulo III

Da Composição

Art. 5º. O Fórum da Agenda 21 do Distrito Federal é composto por 24 (vinte e quatro) membros efetivos, sendo 1 representante titular e 1 suplente, das seguintes instituições:

- a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH/DF;
- b) Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM/DF;
- c) Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF;
- d) Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal – SECT/DF;
- e) Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF;
- f) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST/DF;
- g) Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF;
- h) Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEG/DF;
- i) Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF;
- j) Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN/DF;
- k) Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF;
- l) Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – SET/DF;
- m) Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF;
- n) Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF;
- o) Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá – CBHRP;
- p) Fórum de Organizações Não Governamentais – ONGs Ambientalistas do Distrito Federal e entorno;
- q) Central de Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis do Distrito Federal – CENTCOOP;
- r) Universidade de Brasília – UnB;
- s) Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos Particulares de Ensino Superior do Distrito Federal – SINDEPES;
- t) Embrapa Cerrados, unidade descentralizada da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
- u) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – SEBRAE/DF;
- v) Serviço Social do Comércio do Distrito Federal – SESC/DF;

w) Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA/DF;

x) União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores no Distrito Federal – UNICA.

§ 1º Poderão participar da composição do Fórum da Agenda 21 do Distrito Federal quaisquer organizações sociais que manifestarem interesse nos seus objetivos, desde que aprovada sua participação pelos membros do Fórum.

§ 2º O exercício da função de participante do Fórum da Agenda 21 do Distrito Federal é de caráter honorífico, sendo serviço público relevante não remunerado.

§ 3º O mandato dos titulares e suplentes no Fórum será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

Art. 6º. Os representantes de cada um dos órgãos e instituições relacionados no artigo anterior serão indicados pelos respectivos dirigentes, via ofício, à Coordenação Executiva do Fórum e assinarão o termo de posse que será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Capítulo IV

Do Processo de Desligamento

Art. 7º. O representante de qualquer instituição que não comparecer a duas reuniões ordinárias consecutivas do Fórum da Agenda 21 do Distrito Federal ou três alternadas, sem justificativa acatada pelo Plenário, será desligado do Fórum, devendo a instituição indicar novo representante.

§ 1º Caso não haja recurso do membro, no prazo de 30 (trinta) dias, a questão será levada à discussão e decisão pelo Plenário do Fórum para efeito de desligamento.

§ 2º Caso o membro titular esteja impedido de comparecer a reunião do Fórum da Agenda 21 deverá se fazer representar pelo seu respectivo suplente.

§ 3º A ausência do membro titular e do seu suplente em uma mesma reunião deverá ser justificada.

§ 4º As reuniões citadas no caput deste artigo referem-se às Plenárias e as dos Grupos de Trabalho Temático.

Capítulo V

Da Estrutura Organizacional

Art. 8º. O Fórum da Agenda 21 do Distrito Federal é estruturado em Coordenação Executiva, Coordenação Temática e Plenário.

Art. 9º. A Coordenação Executiva tem por finalidade dar suporte administrativo para viabilização das propostas oriundas da Coordenação Temática e do Plenário.

Art. 10. A Coordenação Executiva tem como atribuições:

I – representar o Fórum da Agenda 21 do Distrito Federal;

II – submeter ao Plenário os assuntos da Coordenação Temática e outros de interesse do Fórum;

III – propor o Regimento Interno do Fórum;

IV – dirigir os trabalhos do Fórum;

V – colher assinaturas de presença nas reuniões;

VI – consolidar a Agenda 21 do Distrito Federal, bem como os demais documentos oficiais e textos a ela vinculados;

VII – dar encaminhamentos e publicidade às decisões tomadas pelo Fórum e formalizar as responsabilidades assumidas pelos membros da Agenda 21;

VIII – ser mediadora dos debates e decisões do Fórum;

IX – sistematizar calendário de reuniões do Fórum, das coordenações, dos eventos e demais atividades programadas;

X – organizar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum;

XI – convocar, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, as reuniões do Plenário, divulgando pauta, data, hora e local.

XII – manter atualizado o sistema de informações do Fórum;

XIII – articular e convidar para a participação nos debates outros integrantes de acordo com o tema a ser debatido;

XIV – elaborar e publicar atas de reuniões e coordenar os trabalhos administrativos do Fórum;

XV – aprovar a presença de qualquer pessoa física ou jurídica que solicite a participação nas reuniões do Plenário, conforme artigo 20, § 2º;

XVI – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 11. A Coordenação Executiva é composta exclusivamente por membros integrantes do Fórum, sendo um(a) Coordenador(a)-Geral e seis membros eleitos pelo Plenário.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Coordenação Executiva será de 02 (dois) anos, permitindo reeleição por igual período.

Art. 12. A Coordenação Temática tem por finalidade propor, a partir dos temas norteadores do Fórum, ações, metas e estratégias em caráter emergencial, de curto, médio e longo prazo, visando à implementação da Agenda 21 do Distrito Federal.

Art. 13. A Coordenação Temática tem por atribuições, com base na estrutura de Grupos de Trabalho Temáticos (GTTs):

I - proceder à análise das necessidades da sociedade no que diz respeito aos princípios e objetivos da Agenda 21 do Distrito Federal descrito nos artigos 2º e 3º deste Regimento, além de outros documentos de notória importância à sustentabilidade ambiental;

II - propor ações de caráter emergencial, de curto, médio e longo prazo, focado nos temas norteadores para o Distrito Federal;

III - definir um método de acompanhamento e avaliação das ações a serem implementadas;

IV- propor estratégias de implementação da Agenda 21 do Distrito Federal, pelo Governo e pela Sociedade;

V - acompanhar as discussões de outros grupos de trabalhos temáticos coordenados pelo governo ou pela sociedade civil que tenham como objetivo debater as políticas públicas no Distrito Federal, com enfoque no desenvolvimento sustentável.

Art. 14. A Coordenação Temática tem como atribuição organizar os produtos advindos dos Grupos de Trabalhos Temáticos, encaminhando-os à Coordenação Executiva para aprovação em Plenário.

Art.15. A Coordenação Temática é composta pelo(a)s Coordenadores(as) dos Grupos de Trabalho Temáticos (GTTs).

Art. 16. Os Grupos de Trabalho Temáticos (GTTs) serão definidos de acordo com as necessidades de ação do Fórum, tendo caráter permanente ou temporário.

Art. 17. Cada Grupo de Trabalho Temático é constituído por um(a) Coordenador(a), um(a) Relator(a) e membros integrantes do Fórum da Agenda 21 do Distrito Federal, por inserção espontânea.

Parágrafo único. A fim de incentivar a participação, as reuniões dos GTTs serão abertas aos interessados.

Art. 18. O(a) Coordenador(a) de cada Grupo de Trabalho Temático tem como atribuições agendar as reuniões e sistematizar as proposições, encaminhando-os à Coordenação Temática.

Art. 19. O(a) Relator(a) de cada Grupo de Trabalho Temático tem como atribuições elaborar relatórios de reuniões, de atividades e de proposições.

Capítulo VI

Do Plenário

Art. 20. O Plenário é soberano e tem por finalidade deliberar, a respeito das proposições das Coordenações Executiva e Temática.

§1º O Plenário poderá convidar para participar das reuniões pessoas físicas ou jurídicas que se identifiquem com os interesses do Fórum.

§ 2º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar ao Fórum sua participação nas reuniões desde que aprovada pela coordenação executiva;

a) Essa solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da pretendida reunião;

Art. 21. O Plenário se reúne ordinariamente quatro vezes ao ano, ou em caráter extraordinário, com convocação mínima de 05 (cinco) dias úteis para a comunicação da data e local.

Parágrafo único. As deliberações e eleições do Plenário ocorrerão na presença da maioria simples dos membros.

Art. 22. O Plenário será conduzido pelo Coordenador Executivo ou membro por ele indicado e aprovado pelo Plenário;

Art. 23. O Plenário deliberará sobre:

I – o Regimento Interno do Fórum e suas alterações;

II – o processo de escolha dos membros da Coordenação Executiva;

III – a eleição entre seus membros dos participantes da Coordenação Executiva;

IV – as matérias e os assuntos encaminhados pelas Coordenações;

V – a indicação de membros para representar o Fórum em outras instâncias;

VI – a aplicação de recursos financeiros.

Capítulo VII

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

Art. 24. Os recursos orçamentários e financeiros necessários para a administração e gestão do Fórum, o processo de construção da Agenda 21 do Distrito Federal e o monitoramento do plano de desenvolvimento sustentável do Distrito Federal serão provenientes de dotações do Governo do Distrito Federal, parcerias e convênios firmados com organizações governamentais e não-governamentais e organismos internacionais.

Capítulo VIII

Disposições Gerais

Art. 25. As reuniões ordinárias e extraordinárias, para que possam ser realizadas em primeira convocação, exigem quorum mínimo da maioria absoluta dos membros efetivos. Na segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após, a instalação ocorrerá com qualquer quorum.

Art. 26. Os atos normativos e/ou decisórios do Fórum serão formalizados e publicados oficialmente.

Art. 27. O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do Plenário, ou por adequação resultante de força ou exigência legal, mediante a aprovação da maioria absoluta dos membros que compõem o Fórum.

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Fórum.

Art. 29. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário, com posterior publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 32, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo decreto nº. 28.112 de 11 de julho de 2007 e com o disposto na Resolução nº. 102 de 15 de julho de 1998, RESOLVE:

Art. 1º Substituir a servidora MARIA FERNANDA DE FARIA BARBOSA TEIXEIRA (Analista de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 184.080-0) pelo servidor LUIS GUSTAVO ALVES PERES (Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 191.739-0), para compor a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída por meio da Instrução nº. 130 de 12 de dezembro de 2011.

Art. 2º Art. 12. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 33, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 28.112 de 11 de julho de 2007 e com base no Decreto n.º 21.816 de 12 de dezembro de 2000 resolve:

DESIGNAR MÔNICA VIEIRA REBOUÇAS, matrícula 191.495-2, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Analista Administrativa, para substituir GABRIELA PEREIRA ALBUQUERQUE, matrícula 195.358-3, Gerente da Gerência de Convênios e

Contratos de Empréstimos, Símbolo DFG-14, no período de 23 de fevereiro a 28 de março de 2012, por motivo de férias regulamentares do titular.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 09 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 179, de 14 de setembro de 2011, página nº 30, que concedeu Horário Especial ao servidor WELMO DA COSTA OLIVEIRA, Analista de Atividades do Meio Ambiente, matrícula nº 215.798-5, objeto dos autos 391.000.336/2011...:

Onde se lê : ... com aulas as terças-feiras, de 14 às 18 horas,...

Leia-se: ... com aulas nas datas de 23/08, 30/08, 06/09, 13/09, 14/09, 11/10, 01/11, 22/11 e 29/11/2011 de 14 às 18 horas e na data de 15/09/2011 de 08 às 12 horas e de 14 às 18 horas...

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 36 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 28.112 de 11 de julho de 2007 e com base no Decreto n.º 21.816 de 12 de dezembro de 2000, resolve:

DESIGNAR ALISSON SANTOS NEVES, matrícula 215.815-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Engenheiro Agrônomo, para substituir FERNANDO ALMEIDA COSTA, matrícula 183.977-2, Gerente da Gerência de Reserva Legal, Símbolo DFG-14, no período de 23 de fevereiro a 08 de março de 2012, por motivo de férias regulamentares do titular.

DESIGNAR PATRÍCIA VALLS E SILVA, matrícula 184.431-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Arquiteta e Urbanista, para substituir VANDETE INÊS MALDANER, matrícula 217.118-X, Coordenadora da Coordenação de Estudos, Programas e Monitoramento da Qualidade Ambiental, Símbolo CNE-06, no período de 09 a 23 de março de 2012, por motivo de férias regulamentares do titular.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 37, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo decreto nº. 28.112 de 11 de julho de 2007 e com o disposto na Resolução nº. 102 de 15 de julho de 1998 do TCDF e Instrução Normativa nº. 130 de 12 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Substituir a servidora GABRIELA PEREIRA ALBUQUERQUE, Analista de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 195.358-3; pelo servidor LUIS GUSTAVO ALVES PERES, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 191.739-0; para compor a Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída por meio da Instrução nº. 140 de 29 de dezembro de 2011, com o objetivo de apurar os fatos constantes no processo nº. 391.000.447/2000, em virtude de gozo de férias da servidora.

Art. 2º Designar como Suplente da Presidência o membro SAULO GREGORY LUZZI, matrícula nº. 183.987.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 38 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 28.112 de 11 de julho de 2007 e com base no Decreto n.º 21.816 de 12 de dezembro de 2000 e com base na Lei n.º 9.504 de 30 de setembro de 1997, resolve:

DESIGNAR MÔNICA RAMOS DE JESUS, matrícula 191.237-2, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Analista Administrativo, para substituir LADILUCY PEREIRA ARMOND, matrícula 183.966-7, Diretora da Diretoria de Gestão de Pessoas, Símbolo CNE-06, no período de 31 de janeiro a 03 de fevereiro de 2012, por motivo de licença médica da titular.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 39 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JHONEI BATISTA DE SOUZA BRAGA, matrícula nº. 183.993-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente-Bibliotecário e MARIA PERPETUA SILVA DO NASCIMENTO, matrícula nº. 464.961, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, respectivamente EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato de Prestação de Serviços nº. 002/2012, firmado entre este Instituto e a PRIMASOFT INFORMÁTICA, referente ao processo nº 391.001.431/2011.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 40, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores PEDRO BRAGA NETTO matrícula 33.537-1 e ERIEL SINVAL CARDOSO matrícula 217.101-5, para apoio técnico ao grupo de trabalho de acompanhamento e recebimento do Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal – ZEE /DF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 41 DE 28 DE JANEIRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar José Aquiles Tollstadius Leal, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas Especialidade Controle Ambiental matrícula 37.392-3 para auxiliar o Superintendente da Superintendência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – SULFI- do IBRAM nos assuntos relativos à fiscalização e licenciamento ambiental de resíduos sólidos.

Art. 2º Auxiliar, ainda, na organização dos fluxos e procedimentos relativos à fiscalização e licenciamento ambiental.

Art. 3º O superintendente da SULFI poderá designá-lo para tratar de assuntos urgentes e específicos, conforme seu entendimento relativos à fiscalização ambiental e licenciamento ambiental.

Art. 4º Fica assegurado ao servidor todas as vantagens e direitos inerentes ao cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas especialidade Controle Ambiental.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 42 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e com base na Lei complementar 840, de 23 de dezembro de 2011 e artigo 1º, inciso I, alínea “o”, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve:

Conceder Horário Especial ao servidor RONDIREI RODRIGUES DE MOURA, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula nº 195.111-4, para cursar, como dependência, disciplinas do Curso de Direito, no Centro Universitário UNIEURO, no período de 06 de fevereiro a 07 de julho de 2012, com aulas as segundas e terças-feiras de 08h00m às 11h35m, quintas-feiras de 09h55m às 11h35m e quartas-feiras de 14h15m às 17h45m, conforme consta no processo nº. 391.000.189/2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 43, DE 2 DE MARÇO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar CLEYCIONE CARLOS DA SILVA, matrícula 194.760-5, Técnico de Atividades de Meio Ambiente, como organizador do processo de prestação de contas anual referente ao exercício de 2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 45, DE 2 DE MARÇO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar BRUNNA JANAÍNA VIEIRA MACIEL, matrícula 195.576-4, Técnico de Atividades do Meio Ambiente e suplente ATHOS OLIVEIRA CARVALHO, matrícula: 194.815-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, como responsáveis pelo acompanhamento todo contrato e recebimento de atesto das faturas da CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, processos 391.000.012/2012 e 391.000.013/2012, durante o exercício 2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 46, DE 2 DE MARÇO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar BRUNNA JANAÍNA VIEIRA MACIEL, matrícula 195.576-4, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, e suplente ATHOS OLIVEIRA CARVALHO, matrícula: 194.815-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, como responsáveis pelo acompanhamento do contrato e recebimento de atesto das faturas da CEB - Companhia Energética de Brasília Distribuição S.A, processos 391.000.014/2012 e 391.000.015/2012, durante o exercício 2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 47, DE 2 DE MARÇO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Substituir ALEXANDRE SAUMA DA SILVA, matrícula 184.030-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Executor, pelos servidores JOÃO GUILHERME OLIVEIRA VIEIRA, matrícula 195.000-2, Técnico de Atividades de Meio Ambiente, e DIOGO DA SILVA MOREIRA, matrícula 262.665-9, Assessor Técnico, respectivamente EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato de Locação de Impressoras nº 10/2008, firmado entre este Instituto e a empresa AMC Informática, referente ao processo 390.004.791/2007.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 48, DE 2 DE MARÇO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º Constituir no âmbito do IBRAM, Comissão de Sindicância com o objetivo de apurar os fatos constantes no processo 391.000.115/2012, sobre conduta disciplinar de servidor.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Designar para compor a Comissão de Sindicância, WALTERCY DOS SANTOS JÚNIOR, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 44.063-9, Presidente; DJACIR ALBINO DA SILVA – Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 43.091-9 – Membro; CARLOS HENRIQUE COSTA ARAGÃO, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 37.439-3 – Membro;.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 49, DE 2 DE MARÇO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007, com o disposto na Resolução nº. 102, de 15 de julho de 1998 do TCDF e Instrução Normativa nº. 130, de 12 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída no âmbito deste Instituto com o objetivo de apurar os fatos constantes no processo 391.000.447/2000.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 50, DE 2 DE MARÇO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIAAMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, IX, XIX, do artigo 3º, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, que cria o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal — Brasília Ambiental e que lhe compete executar e fazer executar as políticas ambientais e de recursos hídricos do Distrito Federal; e considerando o Decreto 23.585/2003, que dispõe sobre a possibilidade de conversão de parte do plantio de mudas em prestação de serviço, doação de equipamento e/ou execução de obras, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios objetivos para análise das condições prévias, previstas nos incisos III e IV do Decreto 23.585/2003, e necessárias à

autorização da redução das mudas a serem compensadas e convertidas, na forma do referido dispositivo regulamentatório.

Art. 2º Para fins desta Instrução, o termo compensação florestal deve ser entendido como sendo a compensação decorrente de supressão de

indivíduos arbóreos, estabelecida pelos Decretos nº 14.783/1993 e nº 23.585/2003.

Art. 3º A porcentagem de mudas a ser convertida em relação ao total devido, definida a critério do IBRAM, servirá de subsídio para a

elaboração dos orçamentos a serem apresentados.

Parágrafo único. O empreendedor terá prazo de 15 (quinze) dias contados, a partir da notificação, para a entrega dos orçamentos, prorrogáveis

por mais 15 (quinze), mediante requerimento motivado protocolado no órgão.

Art. 4º Para apreciação e aprovação dos 3(três) orçamentos apresentados deverá ser elaborado Parecer Técnico único em que serão considerados, necessariamente, os seguintes critérios de análise:

I - o nível de detalhamento das atividades inerentes à aquisição de mudas, a abertura das covas, a adubação e ao acompanhamento por 02 (dois)

anos depois do plantio;

II - o diferencial técnico proposto para atividades detalhadas nos orçamentos;

III - apresentação de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

IV - valores injustificadamente discrepantes, considerados o tipo de contratação orçamentária, o quantitativo de mudas orçadas e a metodologia.

Art. 5º A aprovação dos orçamentos apresentados dependerá do atendimento satisfatório dos critérios objetivos de apreciação, devendo ser

excluído para fins de definição do valor a ser compensado, o orçamento considerado insatisfatório.

§1º A definição do valor a ser compensado será igual à média aritmética dos orçamentos considerados satisfatórios.

§2º Caso somente 1(um) dos 3(três) orçamentos seja aprovado, este será utilizado.

Art. 6º A definição do valor a ser compensado é condição necessária à elaboração e assinatura de Termo de Compromisso para pagamento da
Compensação Florestal.

Art. 7º No caso da não apresentação dos orçamentos dentro do prazo estabelecido ou de não aprovação dos orçamentos apresentados, o

IBRAM solicitará orçamentos à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

§1º Para os casos apresentados no caput, o IBRAM poderá ainda, utilizar-se de orçamentos elaborados pela NOVACAP para casos semelhantes, constantes de processos em tramitação no IBRAM, desde que:

I – a data de elaboração do orçamento não seja superior a 1 (um) ano;

II – os parâmetros para elaboração do orçamento pela NOVACAP tenham sido considerados para a hipótese de plantio no período chuvoso do

Distrito Federal;

III – a variação do quantitativo do plantio de mudas previamente orçado não seja superior a 10% da conversão objeto de análise;

IV – será aplicada a fórmula a seguir para definição do valor a ser compensado com base no orçamento constante do processo em tramitação

no IBRAM:

$VC = (ON \times MC) / MON$, onde:

VC = Valor a ser compensado;

ON = Orçamento da NOVACAP;

MC = Mudas a serem convertidas;

MON = Mudas consideradas no Orçamento da NOVACAP.

§ 2º Os procedimentos constantes do § 1º serão também aplicados para os processos atualmente em tramitação no IBRAM, para os quais exista

Termo de Compromisso firmado, entretanto com obrigações descumpridas por parte do interessado do processo até a presente data, no que se

refere à apresentação dos orçamentos.

§ 3º O valor total devido da compensação, calculado em conformidade com o §1º, IV, servirá para definição do valor das multas e processos de

execução, para os Termos de Compromisso em que estejam expressamente previstas tais sanções.

Art. 8º O valor da compensação florestal convertida será corrigido anualmente pelo Índice de Nacional de Preços ao Consumidor – INPC,

calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 9º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 10º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 51, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar 840 de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Constituir no âmbito do IBRAM, Comissão de Sindicância com o objetivo de apurar os fatos constantes no processo 391.000.254/2012, relativo à conduta disciplinar de servidor.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Designar para compor a Comissão de Sindicância, DJACIR ALBINO DA SILVA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 43.091-9, Presidente; MAGDA ALMEIDA

PEREIRA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 25.734-6- Membro e MARIA VALDECI DA SILVA DE MOURA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 25.862-6 Membro.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO N.º 52, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve CONCEDER o benefício Auxílio-Natalidade, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a servidora SORAYA ALEXANDRA COSTA E SILVA, matrícula nº 184.610-8, pelos dependentes DAVI COSTA E SILVA COUTO NOGUEIRA e VINICIUS COSTA E SILVA COUTO NOGUEIRA, nascidos em 26 de fevereiro de 2012, conforme certidões de nascimento datadas de 28 de fevereiro de 2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 53, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

A DIRETORA DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 19 do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 4.426/2009 resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação, nos termos do artigo 25 da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, aos servidores abaixo relacionados. Relação por nome de servidor, cargo, matrícula, título, percentual, data de concessão, nº processo:

Caio Cesar Teobaldo, Analista de Atividade do Meio Ambiente, matrícula nº 184.071-1, Pós-Graduação, 15%, a contar de 03.02.2012, processo nº 391.000.458/2010; Danielly Ferreira, Analista de Atividade do Meio Ambiente matrícula nº 183.965-9, Pós-Graduação, 15%, a contar de 03.02.2012, processo nº 391.000.506/2010; Petrônio Diego Silva de Oliveira, Analista de Atividade do Meio Ambiente, matrícula nº 184.009-6, Pós-Graduação, 15%, a contar de 03.02.2012, processo nº 391.000.482/2010; Marina Lopes Ribeiro, Analista de Atividade do Meio Ambiente, matrícula nº 195.361-3, Mestrado, 20%, a contar de 09.02.2012, processo nº 391.001.225/2010.

LADILUCY PEREIRA ARMOND
Diretora

INSTRUÇÃO Nº 54, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art 1º Designar como executor do Projeto de Cooperação Técnica Internacional para Qualificação da Gestão Ambiental pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental celebrado entre o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM/DF e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, o qual tem por objeto ampliar a capacidade técnica do IBRAM/DF para cumprir a gestão ambiental do Distrito Federal: GABRIELA PEREIRA ALBUQUERQUE, matrícula 195.358-3 e ANTONIO QUEIROZ BARRETO, matrícula 184.065-7 como suplente.

Art 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 55, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Multidisciplinar para análise do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI, referente ao processo 391.001.385/2010, que trata do licenciamento ambiental do Estádio Nacional de Brasília.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro ALDO CESAR VIEIRA FERNANDES, matrícula 37. 377 – x, RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA, matrícula 217.097-3, ELIENE MUNIZ DE MATOS NAVARRO, matrícula 5.155-1, FREDERICO ROCHA SALGE, matrícula 216.823-5, THAÍSA SALES VILAR, matrícula 263.046-X, JOSIAS PEREIRA LOPES, matrícula 215.196-0 e KARINE KAREN MARTINS SANTOS, matrícula 217.095-7.

Art. 3º A Comissão terá prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data da publicação, retroativo há 14/03/2012.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 56, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Distrital nº 28.112, de 11 de julho de 2007, Decreto Distrital nº 29.018, de 02 de maio de 2008, Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista a busca por uma maior eficiência no que tange à gestão de pessoas deste órgão, RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o horário de funcionamento dos parques administrados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – IBRAM, e definir critérios para a jornada de trabalho dos servidores, Agentes de Unidade de Conservação de Parques, neles lotados.

Art. 2º - Os parques administrados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – IBRAM, permanecerão abertos das 07:00 às 20:00 horas, de segunda a domingo, para atendimento da demanda da comunidade do Distrito Federal.

Art. 3º - Os servidores lotados e em exercício nos parques administrados pelo IBRAM cumprirão sua jornada de trabalho, de acordo com o cargo efetivo e carreira à qual pertencem, em uma das escalas determinadas nesta instrução, respeitada a legislação vigente, quanto ao descanso semanal e ao intervalo para almoço.

I – Escala “A” – De domingo à quinta-feira – De 7h às 17h, com 02h de intervalo para almoço para 40h semanais e De 7h às 13h, sem intervalo para almoço, para 30 horas semanais;

II – Escala “B” – De domingo à quinta-feira – De 10h às 20h, com 02h de intervalo para almoço para 40h semanais e De 14h às 20h, sem intervalo para almoço, para 30 horas semanais;

III – Escala “C” – De terça à sábado – De 7h às 17h, com 02h de intervalo para almoço, para 40h semanais e De 7 às 13h, sem intervalo para almoço, para 30 horas semanais;

IV – Escala “D” – De terça à sábado – De 10h às 20h, com 02h de intervalo para almoço, para 40h semanais e De 14h às 20h, sem intervalo para almoço, para 30 horas semanais;

Art. 4º - A definição da escala para o servidor será feita pelo respectivo Coordenador da Unidade a qual está lotado.

§ 1º O Coordenador deverá comunicar antecipadamente as escalas à DIGEP.

Art. 5º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 57, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o contido no processo nº 391.000.240/2012, resolve:

- 1 - Instaurar sindicância para apurar acidente em serviço nos termos do Decreto nº 32.546, de 07 de dezembro de 2010, publicado no DODF Nº 237, de 15 de dezembro de 2010.
- 2 - Designar como sindicante no referido processo, a servidora MÔNICA CRISTINA CARVALHO DE SOUSA, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula nº 191670-X, lotada na DIGEP – Diretoria de Gestão de Pessoas, para apurar os fatos.
- 3 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 58, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores DANIEL DO CARMO FIGUEIREDO, matrícula nº. 195.038-X, Técnico de Atividades do Meio Ambiente e MILTON RABELO DA COSTA FILHO, matrícula nº. 194.999-3, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, respectivamente como EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato de Prestação de Serviços nº. 04/2012, firmado entre este Instituto e a CONNEC TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, referente ao processo nº 391.000.190/2010.

Art. 2º - Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º - A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 59, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e com base na Lei complementar 840, de 23 de dezembro de 2011 e artigo 1º, inciso I, alínea "o", do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve:
Conceder Horário Especial ao servidor ATHOS OLIVEIRA CARVALHO, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula nº 194.815-6, para cursar a disciplina "Gestão da Remuneração", referente ao Curso de Administração, da Universidade de Brasília – UNB, no primeiro semestre de 2012, com aulas às segundas e quartas-feiras de 16h00m às 17h50m, conforme consta no processo nº. 391.000.983/2011.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 60, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Conceder Dispensa de Ponto para a servidora MARIA FERNANDA DE FARIA BARBOSA TEXEIRA, matrícula nº 184.080-0, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Educador Ambiental, *deste Instituto, para* elaborar trabalho final de conclusão do Programa de Pós-Graduação do Curso de Mestrado em Desenvolvimento Sustentável, nas cidades de São Paulo – SP e Brasília - DF, no período de 30 de julho a 30 de outubro de 2012, conforme consta no processo nº. 391.000.296/2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 61, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar em 180 dias, o prazo estipulado no Art. 3º da Instrução Nº 122, de 17 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 62, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007 e atendendo ao artigo 2º, parágrafo 7º do Decreto 33.520, de 03 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Designar para composição da Comissão para Regularização Fundiária do Parque Ecológico Ezechias Heringer, Região Administrativa do Guará – RA X os seguintes representantes:

I –do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental: MARINA LOPES RIBEIRO(analista) e HUGO RODRIGUES BEZERRA (procuradoria jurídica) como membros titulares e THIAGO SILVESTRE NOMIYAMA DE OLIVEIRA e CRISTINA ALVES S. C. DE CARVALHO, respectivamente, como membros substitutos;

II –da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal: ESTER LÉA SILVA MARTINS como membro titular e VALDINÁ ALVES FEITOSA como membro substituto;

III – da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal: MOISÉS JOSÉ MARQUES como membro titular e ARAMIS CARDOSO BELTRAMI como membro substituto;

IV - da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal: MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS DE OLIVEIRA como membro titular e LILIA MÁRCIA COIMBRA MACHADO CIBULSKA VALENTE como membro substituto;

V –da Procuradoria do Meio Ambiente, do Patrimônio Urbanístico e Imobiliário– Promai, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal: HELDER DE ARAÚJO BARROS como membro titular e FERNANDO JOSÉ LONGO FILHO como membro substituto;

VI - da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap: LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS como membro titular e JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS como membro substituto;

VII –da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab: FÁBIO OLIVEIRA E SILVA como membro titular e MARCUS VINICIUS GONÇALVES DE ABREU como membro substituto;

VIII - da Administração Regional do Guará – RA X: RUBENS SÓLON como membro titular e CEFAS CLAUDINO como membro substituto;

IX - dos ocupantes do Parque Ecológico Ezechias Heringer: MARCELO TEIXEIRA DOS SANTOS como membro titular;

X –da comunidade do Guará: KLECIUS OLIVEIRA, SIDRÔNIO ALVES FONSECA NETO E WATERMAN GAMA DIAS como membros titulares e JEFERSON MAXIMINO PINTO, LUIS ANTONIO DA SILVA VILLAS e ANTONIO CARLOS BARBOSA, respectivamente, como membros substitutos;

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 63 DE 09 DE ABRIL DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar Dispensa de Ponto para os servidores WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO, matrícula nº 198.186-2 e CLEYCIONE CARLOS DA SILVA, matrícula nº 194.760-5, deste Instituto, por terem participado no Curso de Retenção de Tributos e Declarações

nos Órgãos Públicos: INSS/IRRF/IRPJ/CLSS/CONFINS/ISS/DCTF/DIRF/RAIS/CAGED, realizado na cidade de Brasília - DF, no período de 08 a 10 de fevereiro de 2012, conforme consta no processo nº. 391.000.064/2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 64, DE 09 DE ABRIL DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e com base na Lei complementar 840, de 23 de dezembro de 2011 e artigo 1º, inciso I, alínea "o", do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve:

Conceder Horário Especial ao servidor FERNANDO CÉSAR MAGALHÃES DE MEDIEROS, Analista de Atividade do Meio Ambiente, matrícula nº 184.074-6, para cursar disciplinas do Curso de Mestrado em Ciências Florestais, na Universidade de Brasília-UNB, no período de 02 de março a 29 de julho de 2012, com aulas as quartas-feiras de 08 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, conforme consta no processo nº. 391.000.357/2012.

Conceder Horário Especial ao servidor SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula nº 196.280-9, para cursar disciplinas do Curso de Engenharia Florestal, na Universidade de Brasília, no período de 05 de março a 09 de setembro de 2012, com aulas as segundas-feiras de 08 às 09:50 horas e de 18:00 às 19:50 horas, terças-feiras de 16 às 17:50 horas, quartas-feiras de 14 às 15:50 horas e sextas-feiras de 10 às 11:50 horas, conforme consta no processo nº. 391.000.965/2011.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 65, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011 e na Instrução nº 83 de 17 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Constituir no âmbito do IBRAM, Comissão de Sindicância, processo nº 391.000.438/2012 com o objetivo de apurar possíveis irregularidades relativas ao processo nº 391.000.818/2011, concernente à solicitação de Certidão para fins de Reserva Legal

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Designar para compor a Comissão de Sindicância, WALTERCY DOS SANTOS JUNIOR, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 44.063-9, Presidente; DJACIR ALBINO DA SILVA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 43.091-9, Membro; MAGDA ALMEIDA PEREIRA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 25.734-6 - Membro e MARIA VALDECI DASILVA DE MOURA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 25.862-6 Membro.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 66 DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.223, de 11 de julho de 2007 e com base no Decreto nº. 21.816, de 12 de dezembro de 2000, RESOLVE: DESIGNOU o servidor SAULO GREGORY LUZZI, matrícula n.º 183.987-X, Analista de Atividades do Meio Ambiente, para substituir WELLINGTON RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula n.º 216.417-5, Coordenador da Coordenação de Licenciamento Ambiental – COLAM, Símbolo CNE-06, no período de 23 a 29 de fevereiro de 2012, por motivo de férias regulamentares do titular.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 67 DE 12 DE ABRIL DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar 840 de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido a Comissão de Sindicância, designada pela Instrução nº 51, de 12 de março de 2012, publicada no DODF nº 52, de 14 de março de 2012 para conclusão dos trabalhos referente ao processo 391.000.254/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 68, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e com base no Decreto nº. 21.816, de 12 de dezembro de 2000, RESOLVE: Conceder DISPENSA DE PONTO para o servidor LUIS GUSTAVO ALVES PERES matrícula nº. 191.739-0, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Agente Administrativo, para participar do “XVIII Curso de Tomada de Contas Especial – Teoria e Prática”, a ser realizado entre os dias 06 a 10 de agosto de 2012, horário do evento: 08h às 12h e 14h às 18h, Brasília – DF.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 69, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e com base no Decreto nº. 21.816, de 12 de dezembro de 2000, RESOLVE: Conceder DISPENSA DE PONTO para o servidor FABIANO SARTORI DE CAMPOS, Analista de Atividades do Meio Ambiente – Especialidade: Arquitetura e Urbanismo, matrícula nº. 184.079-7, lotado na Gerência de Projetos e Programas Sustentáveis, para participar do curso de capacitação “Certificações Ambientais de Edificações: LEED, Aqua e Procel Edifica”, a ser realizado entre os dias 02 e 03 de julho de 2012, (segunda-feira e terça-feira) das 09h00 às 18h00, com carga horária total de 16 horas, no Naoum Express Brasília SHS, Quadra 03 – Bloco J, - Brasília – DF.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 70, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e com base no Decreto nº. 21.816, de 12 de dezembro de 2000, RESOLVE: Conceder DISPENSA DE PONTO para a servidora MARA DOS SANTOS MEURER, Assessora Especial, matrícula nº. 217.275-5, lotada na Unidade de Administração Geral – UAG, para participar do curso de capacitação “Como responder Diligências e Notificações dos Órgãos de Controle (TCU e CGU)”, a ser realizado entre os dias 23 a 24 de abril de 2012 de 8h30 às 18h às 18h, com carga horária total de 16h, no Pátio Brasil Shopping, Brasília – DF.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 71, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e na Instrução nº 83, de 17 de agosto de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 02 de abril de 2012, o prazo para conclusão da Sindicância instaurada pela Instrução nº 48 de 02 de março de 2012, publicada no DODF de 05 de março de 2012, com fundamento no art. 214, Parágrafo segundo, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 72, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e com base na Lei complementar 840, de 23 de dezembro de 2011 e artigo 1º, inciso I, alínea "o", do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve:

Conceder Horário Especial ao servidor BRUNO MAIA SORIANO LOUSADA, Analista de Atividade do Meio Ambiente, matrícula nº 184.037-1, para cursar disciplinas do Curso de Letras, na Universidade de Brasília-UNB, no período de 05 de março a 09 de julho de 2012, com aulas segundas e quartas-feiras, no horário de 08 às 12:00 horas, conforme consta no processo nº. 391.001.650/2009.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 73, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar Dispensa de Ponto para as servidoras ILDANARA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 198.247-8 e ISABELA OLIVEIRA DA SILVEIRA, matrícula nº 217.293-3, deste Instituto, por terem participado no Curso de Planejamento na Administração Pública com o Método Balanced Scorecard, realizado na cidade de Brasília - DF, no período de 02 a 05 de abril de 2012, conforme consta no processo nº. 391.000.128/2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 74, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O Presidente do IBRAM, no uso de suas atribuições legais previstas pelo Decreto Nº 28.112 de 11 de julho de 2007, considerando a necessidade de normatizar procedimentos internos visando melhorar o desenvolvimento dos trabalhos, RESOLVE:

Art. 1º - A escolha dos servidores que irão compor as equipes de análise de processos de licenciamento ambiental ou estudos apresentados a esta autarquia deve ocorrer de modo formal e oficial, para que não parem dúvidas acerca das demandas encaminhadas, responsabilidades e atribuições.

§ 1º Os despachos internos entre a chefia imediata e os técnicos designados para a análise dos processos e/ou estudos deverão ser nominais.

§ 2º Respeitados os interesses e princípios da Administração Pública, a chefia imediata poderá solicitar prioridade na análise de processos e/ou estudos, mediante despacho devidamente fundamentado.

Art. 2º - As equipes de análise deverão ser compostas, preferencialmente, por pelo menos um Analista de Atividades de Meio Ambiente do IBRAM ou um Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental – Especialidade Meio Ambiente.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 75, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O Presidente do IBRAM, no uso de suas atribuições legais previstas pelo Decreto Nº 28.112, de 11 de julho de 2007, considerando o crescente número de empreendimentos imobiliários ao lado de unidades de conservação, com reflexos diretos e indiretos sobre as mesmas, e visando normatizar os ritos processuais e procedimentos internos, RESOLVE:

Art. 1º - Os empreendimentos imobiliários situados em área urbana consolidada ou de expansão urbana e que estejam localizados inteira ou parcialmente em uma faixa de 200 metros a partir do entorno de unidades de conservação, previstas no Sistema Distrital de Unidades de Conservação, ou Parques, que possam exercer direta ou indiretamente influência sobre estas, estarão sujeitos à obtenção de licença ou autorização ambiental para sua implantação.

§ 1º - A faixa de 200 metros será aplicado até que a unidade de conservação ou parque tenha Plano de Manejo e/ou Plano de Uso vigente.

§ 2º - Os empreendimentos imobiliários não enquadrados no caput e que caracterizem alguma das modalidades de parcelamento de solo previstas na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, estarão sujeitos ao licenciamento ambiental previsto no § 1º do

Art. 2º da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997.

Art. 2º - Entende-se por empreendimentos imobiliários:

o parcelamento do solo urbano para fins habitacionais, industriais ou comerciais;

os loteamentos;

a implantação de conjuntos habitacionais por unidade imobiliária.

Art. 3º Dependerão de autorização ambiental os empreendimentos imobiliários citados no artigo primeiro que importem significativas alterações na densidade populacional previstas para o setor, bem como aqueles onde a alteração dos gabaritos ou da área dos lotes esteja entre duzentos e quinhentos por cento maior que o originalmente previsto pela NGB (Normas de Gabarito de Brasília) quando da sua criação.

Art. 4º - Dependerão de licença ambiental os empreendimentos imobiliários citados no artigo primeiro que importem significativas alterações na densidade populacional previstas para o setor, bem como aqueles onde a alteração dos gabaritos ou da área dos lotes seja maior que quinhentos por cento que o originalmente previsto pela NGB quando da sua criação.

Art. 5º - Quando da apresentação da Carta Consulta ao órgão ambiental, o interessado deverá apresentar cópia original ou autenticada dos seguintes documentos:

I - Consulta Prévia (ou Alvará de Funcionamento), obtidos na Administração Regional competente;

II - Documentos pessoais do requerente (RG e CPF), e/ou;

- III - Inscrição Estadual e Federal (CF/DF e CNPJ) e Contrato Social;
 - IV - Planta situacional e localização do imóvel, indicando as distâncias até o entorno das unidades de conservação;
 - V - Procuração, se for o caso, bem como os documentos pessoais do procurador legal (RG e CPF);
 - VI - Descrição da atividade;
 - VII - Respostas das consultas às concessionárias de serviços públicos (CAESB e CEB) atestando que a infra-estrutura urbana instalada tem capacidade de suporte para o empreendimento;
 - VIII - Projeto de Urbanismo do setor incluindo URB, MDE e NGB aprovados por decreto;
 - IX - Enquadramento da área do empreendimento conforme PDOT, Lei de Uso e Ocupação do Solo ou Planos Diretores Locais - PDLs.
 - X - Averbações cartoriais de registro do lote nos últimos 20 anos.
- Art. 6º - Para emissão da autorização ambiental os seguintes documentos e/ou estudos deverão ser apresentados;
- Descritivo técnico de modo a caracterizar o empreendimento e abordando os seguintes aspectos: área total do terreno (em m²); área total a construir explicitando todas as áreas (edificações, vias, calçamentos, estacionamentos etc.) (em m²); população e densidade de ocupação previstas; quantidade de vagas de estacionamento; estimativa de demanda mensal de água, esgoto e volume gerado de águas pluviais; cronograma de implantação do empreendimento; plantas em escala adequada indicando as áreas de projeção das construções, acessos, áreas de intervenção para cortes, aterros e caminhamento das redes de infra-estrutura (indicar o número de blocos e número de unidades por bloco, quando for o caso); estimativa do volume total a ser escavado/aterrado quando previsto serviços de corte e aterro.
- Descritivo técnico da área do empreendimento abordando os seguintes aspectos: localização dos recursos hídricos, perenes ou intermitentes, e demais áreas de preservação permanente indicados em mapas com escala adequada; caracterização da área do empreendimento quanto a sua susceptibilidade à ocorrência de processos erosivos, escorregamentos, colapso e demais aspectos relativos à segurança geotécnica, abordando aspectos pedológicos, geológicos e geotécnicos;
- Termo de compromisso a ser firmado com a SUGAP/IBRAM, em caso de necessidade de supressão vegetal conforme previsto nos Decretos Distritais Nºs 14.783/1993 e 23.585/2003;
- Programa de gestão dos resíduos sólidos da obra e do empreendimento;
- Diagnóstico e medidas mitigadoras para os impactos ambientais possíveis de ocorrerem (interferência na paisagem existente, interferência em áreas de preservação permanente, supressão de cobertura vegetal, erosão, assoreamento, particulado no ar e ruídos, entre outros); destacar os impactos ambientais da implantação e operação do empreendimento sobre as unidades de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.
- Apresentar avaliação preliminar de passivos ambientais, e quando identificados indicar propostas de mitigação e/ou recuperação.
- Art. 7º - Definido como necessário ao licenciamento ambiental o estudo deverá estar de acordo com o Termo de Referência a ser emitido pelo IBRAM.
- Art. 8º - Os empreendimentos imobiliários enquadrados nesta Instrução Normativa que não apresentarem consulta ao órgão ambiental estarão sujeitos às sanções fiscais previstas em lei.
- Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 76 de 17 de abril de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984 de 28 de maio de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112 de 11 de julho de 2007 resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para analisar e concluir a proposta de recategorização das Unidades de Conservação do Distrito Federal de acordo com a nomenclatura e categorias previstas na Lei Complementar nº 827 de 22 de julho de 2010.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será formado pelos servidores: Pedro Luiz Cezar Salgado, matrícula nº 252.668-7 que coordenará o grupo, Paulo César Magalhães Fonseca, matrícula nº 217.070-1, Paulo Henrique Oliveira Bueno, matrícula nº 183.957-8, Fernanda Santos de Carvalho, matrícula nº 183.964-0 e Thiago Silvestre Nomiya de Oliveira, matrícula nº 184.020-7.

Art. 3º Como resultado deverá ser apresentada minuta de Projeto de Lei a ser submetida à SEMARH.

Art. 4º O Grupo terá um prazo de 45 dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 77, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e na Instrução nº 83, de 17 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Substituir o servidor DJACIR ALBINO DA SILVA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 43.091-9 pela servidora RAIMUNDA DIAS QUIRINO, Técnica de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 38.090-7 que comporá como Membro a Comissão de Sindicância, processo 391.000.438/2012 com o objetivo de apurar possíveis irregularidades relativas ao processo 391.000.818/2011, concernente à solicitação de Certidão para fins de Reserva Legal.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa Nº 74, de 17 de abril de 2012, publicado no DODF nº 77, de 18 de abril de 2012, página 12, ONDE SE LÊ:

“ ...Art. 2º Entende-se por empreendimentos imobiliários:

o parcelamento do solo urbano para fins habitacionais, industriais ou comerciais;

os loteamentos;

a implantação de conjuntos habitacionais por unidade imobiliária...”.

LEIA-SE: “...

“.... Art. 2º Entende-se por empreendimentos imobiliários:

a - o parcelamento do solo urbano para fins habitacionais, industriais ou comerciais;

b - os loteamentos;

c - a implantação de conjuntos habitacionais por unidade imobiliária...”.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 79, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007, com o disposto na Resolução nº. 102, de 15 de julho de 1998 do TCDF e Instrução Normativa nº. 130, de 12 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Constituir, no âmbito do IBRAM, Comissão de Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar os fatos constantes no processo nº. 391.000.415/2012.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Designar para compor a Tomada de Contas Especial PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES (Analista de Atividades do Meio Ambiente, Advogado, Matrícula 185.616-2), Presidente; GABRIELA PEREIRA ALBUQUERQUE (Analista de Atividades do Meio Ambiente, Engenheira Florestal, Matrícula 195.358-3), Membro e Suplente da Presidência; LUIS GUSTAVO ALVES PERES (Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Agente Administrativo, Matrícula 191.739-0), Membro.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 80 DE 25 DE ABRIL DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Multidisciplinar para análise do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente, objeto dos autos 190.000.019/2002, que trata do Licenciamento Ambiental do Subcentro Leste de Samambaia.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro: LUCAS BISCHOF PIAN, matrícula 184.422-9; FREDERICO ROCHA SALGE, matrícula 216.823-5; TASSIANA CRISTINA CASAGRANDE, matrícula 215.796-9; PAULO RUBENS M. A. FILHO, matrícula 195.362-1.

Art. 3º A Comissão tem o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 81 DE 25 DE ABRIL DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Multidisciplinar para análise do Relatório de Controle Ambiental e seu respectivo Plano de Controle Ambiental, objeto dos autos 391.000.581/2011, que trata do Licenciamento Ambiental da Área de Relevante Interesse Social Sobradinho I.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro: PEDRO PAULO VIDEIRO ROSA, matrícula 183.971-3; THAÍSA SALES VILAR, matrícula 263.046-X; FREDERICO ROCHA SALGE, matrícula 216.823-5; RAFAEL DA SILVA CHAVES, matrícula 215.416-1.

Art. 3º A Comissão tem o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 82 DE 25 DE ABRIL DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Multidisciplinar para análise do Relatório de Impacto Ambiental Complementar - RIAC, objeto dos autos 391.000.885/2008, que trata do Licenciamento Ambiental da Faixa de Domínio do Metrô do Riacho Fundo II.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro: CLARINE CORRÊA DA COSTA ROCHA, matrícula 195.132-7; BRUNO HENRIQUE SOUZA CORRÊA, matrícula 184.042-8; JOSIAS PEREIRA LOPES matrícula 215.196-0; WELMO DA COSTA OLIVEIRA, matrícula 215.798-5.

Art. 3º A Comissão tem o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 83 DE 25 DE ABRIL DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Multidisciplinar para análise do Relatório de Impacto de Vizinhança, objeto dos autos 391.001.380/2009, que trata do Licenciamento Ambiental do Parque Empresarial de Taguatinga.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro: PAULA RIBEIRO COELHO, matrícula 184.086-X; JOSIAS PEREIRA LOPES, matrícula 215.196-0; KARINE KAREN MARTINS SANTOS matrícula 217.095-7; LUÍS FERNANDO DA SILVEIRA, matrícula 183.961-6.

Art. 3º A Comissão tem o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 84 DE 25 DE ABRIL DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Multidisciplinar para análise de concessão de licença de Instalação, referente ao processo 190.000.314/2000, que trata do licenciamento ambiental do Aterro Sanitário de Ceilândia.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro JOSÉ AQUILES TOLLSTADIUS LEAL, Matrícula 37.392-3, RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA, matrícula 217.097-3, LUCAS BISCHOF PIAN, matrícula 184.422-9 e THAÍSA SALES VILAR, matrícula 263.046-X.

Art. 3º A Comissão terá prazo de 90 dias para a conclusão dos trabalhos

Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data da publicação

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 85, DE 03 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre o Plano Anual de Publicidade do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve: expedir a seguinte Instrução relativa ao Plano Anual de Publicidade do IBRAM.

1. DA ESTRATÉGIA

A estratégia de comunicação e publicidade a ser desenvolvida durante o ano de 2012 pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal norteará ações e campanhas publicitárias voltadas à divulgação dos serviços e benefícios sociais promovidos pelo Instituto. O objetivo é estimular a preservação e conservação dos recursos naturais e hídricos do Distrito Federal, incentivando a educação ambiental, a melhoria da qualidade de vida da população e divulgando os serviços de

licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental. Este Plano visa, portanto, informar a sociedade sobre temas de seu interesse e garantir a transparência das ações desenvolvidas pelo Instituto.

2. PREVISÃO DE DESPESAS

A previsão orçamentária para os serviços de publicidade consignada na Lei nº 4.553, de 30 de dezembro de 2011, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2012 é de R\$ 232.232,00 (duzentos e trinta e dois mil duzentos e trinta e dois reais), a serem distribuídos da forma a seguir:

Programa: 18.131.3200.8505.8699 - Publicidade Institucional do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF - Fonte 100 - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Programa : 18.131.3200.8505.8700 - Publicidade de Utilidade Pública do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF - Fonte 100 - R\$ 82.232,00 (oitenta e dois mil duzentos e trinta e dois reais);

2.1 - PRODUÇÃO - Criação e realização de peças publicitárias (painel, banner, faixa, cartaz, cartilha, folheto, folder, spot para rádio, anúncio, outros). Despesa Estimada: 60%.

2.2 - VEICULAÇÃO - Mídia televisiva, radiofônica, impressa, eletrônica, e outras campanhas institucionais de utilidade pública e publicidade legal. Despesa estimada: 30%.

2.3 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - brindes promocionais, distribuição de peças, ilustração, etc. Despesa Estimada: 10%.

3. TEMAS DAS CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS

3.1 -PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Datas comemorativas: o IBRAM poderá desenvolver campanhas publicitárias e ações de marketing destinadas a homenagear datas festivas relacionadas à temática ambiental, tais como a Semana Mundial do Meio Ambiente, Semana da Água e o Dia Nacional do Cerrado.

Programas e Projetos: o IBRAM poderá realizar campanhas de divulgação de ações institucionais, tais como programas direcionados à preservação dos parques naturais e dos recursos hídricos.

Publicidade legal

3.2 -PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA

Campanhas de Informação Social: O IBRAM poderá desenvolver campanhas publicitárias relacionadas a temas que dizem respeito à sua área de atuação – tais como incêndios florestais, poluição sonora, licenciamento e fiscalização ambiental, reserva legal e unidades de conservação. O objetivo é disponibilizar informações que permitam ao cidadão saber quais atitudes tomar e a quem recorrer em caso de agressões e crimes contra o meio ambiente, bem como para a preservação deste.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 86, DE 02 DE MAIO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, de acordo com o Decreto Nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSAD, constituída através da Instrução nº 12, de 17 de janeiro de 2012, publicada no DODF nº 14, de 19 de janeiro de 2012, designando ALEX DE OLIVEIRA COSTA, matrícula 184.050-9, Presidente; ANDRÉA PEREIRA LIMA, matrícula 184.025-8, Membro; FERNANDA SANTOS DE CARVALHO, matrícula 183.964-0, Membro; FERNANDA ZANINI MINEIRO, matrícula 183.968-3, Membro; HUGO RODRIGUES BEZERRA, matrícula 183.975-6, Membro; MÁRCIA ADRIANA MONTEIRO DE LIMA, matrícula 184.089-4, Suplente e SAULO GREGORY LUZZI, matrícula 183987-X, Membro.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 87, DE 02 DE MAIO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir VOLNEY RODRIGUES MONTES, gerente da Gerência de Documentos, matrícula nº. 216.108-2, pela servidora NATÁLIA BATISTA DOS ANJOS, matrícula nº. 217.075-2, chefe de Núcleo Protocolo, como EXECUTORA do Contrato de Prestação de Serviço de número 991.228.0736, firmado entre este Instituto e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, referente ao processo nº 391.000.669/2011.

Art. 2º A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 3º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 88 DE 08 DE MAIO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e com base na Lei complementar 840, de 23 de dezembro de 2011 e artigo 1º, inciso I, alínea "o", do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve:

Conceder Horário Especial ao servidor ANTÔNIO MARCELIO DURÃES GONÇALVES, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula nº 183.886-5, para cursar, como dependência, disciplinas do Curso de Direito, nas Faculdades Integradas - UNICESP, no período de 01 de fevereiro a 06 de julho de 2012, com aulas as segundas e quintas-feiras de 08h00m às 11h40m, conforme consta no processo nº. 391.000.284/2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 89, DE 10 DE MAIO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL nos termos da Lei nº 3.984, de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA, matrícula 217.097-3, Assessor Especial da Secretaria- Geral do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEGER - a auxiliar o Superintendente de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – SULFI -, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 2º O Superintendente da SULFI poderá designá-lo para atuar em processos de licenciamento ambiental relacionados com obras de infraestrutura, resíduos sólidos e projetos urbanísticos ou de parcelamento de solo de interesse do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º O Superintendente da SULFI poderá designá-lo, ainda, para representar essa unidade em reuniões e grupos de trabalho.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 90, DE 15 DE MAIO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir JOÃO GUILHERME OLIVEIRA VIEIRA, matrícula nº. 195.000-2, Técnico de Atividades de Meio Ambiente, pelo servidor JOSÉ TADEU SILVA matrícula nº 184.039-8, Técnico de Atividades de Meio Ambiente como EXECUTOR do Contrato de Locação de Impressoras nº. 10/2008, firmado entre este Instituto e a empresa AMC Informática, referente ao processo nº 390.004.791/2007.

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 91, DE 15 DE MAIO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Multidisciplinar para análise do Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental, objeto dos autos nº 391.001.098/2009, referente à Implantação do Anel Viário do Distrito Federal.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro: RAFAEL LOSCHI FONSECA, matrícula 195.233-1; CLARINE CORRÊA DA COSTA ROCHA, matrícula 195.132-7; PEDRO PAULO VIDEIRO ROSA, matrícula 183.971-3; JOSIAS PEREIRA LOPES, matrícula 215.196-0; EDUARDO DISCACIATE GOMES, matrícula 184.035-1; LUIS FABIO GONÇALVES MESQUITA, matrícula 215.745-4.

Art. 3º A Comissão tem o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 92, DE 15 DE MAIO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, RESOLVE:

Tornar sem efeito a Instrução nº 60, de 26 de março de 2012, publicada no DODF nº 063, de 28 de março de 2012, página nº 38, conforme processo nº 391.000.296/2012.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 93, DE 15 DE MAIO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º. Constituir, no âmbito do IBRAM, Comissão Especial para o recebimento e julgamento da documentação referente ao processo seletivo de servidores para o curso de Pós-Graduação (*latu sensu*) em Gestão Ambiental, a ser ministrado pela Universidade de Brasília, conforme consta no Edital nº EDITAL Nº 01 – IBRAM, de 11 de maio de 2012, designando LADILUCY PEREIRA ARMOND, matrícula nº 183.966-7, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Presidente; MONICA RAMOS DE JESUS, matrícula nº 191.237-2, Analista de Atividade do Meio Ambiente, Membro, REALDO DELGADO PAIVA, matrícula nº 216.345-4, Assessor da Diretoria de Gestão de Pessoas, Membro, LUIZ HENRIQUE CAIXETTA GATTO, matrícula nº 215.620-X, Analista de

Atividades do Meio Ambiente, Membro e VANDETE INÊS MALDANER, matrícula nº 217.118-X, Coordenadora, da Coordenação de Estudos Programas, e Monitoramento da Qualidade Ambiental, Membro.

Art. 2º. O prazo para avaliação da documentação será de 21 a 23 de maio de 2012.

Art. 3º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 96, DE 28 DE MAIO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar Dispensa de Ponto para os servidores ALBINO LUCIANO SIMÕES ANTÔNIO, matrícula nº 1962787, ALEXANDRE MORAIS DE CARVALHO, matrícula nº 2151774, ALISSON GUEDES DE SANTANA, matrícula nº 1953575, BRUNO CESAR RABELO RODRIGUES, matrícula nº 1840401, DIEGO LEONARDO GORDNHO, matrícula nº 1980548, ERISON VIEIRA CASSIMIRO, matrícula nº 1918303, IGOR PROENÇA DO ESPÍRITO SANTO, matrícula nº 1952358, KETE LEAL SERRA, matrícula nº 1917498, LUIZ FELIPE VITELLI PEIXOTO, matrícula nº 2172240, PAULO BARBOSA DOS SANTOS, matrícula nº 1856499, PAULO RICARDO DOS SANTOS SIMOES, matrícula nº 192138X, PLINIO SOTERO DE SOUSA, matrícula nº 2626748, RUY CARLOS COELHO, matrícula nº 2151820, SIZELIZIO DA SILVA SANTANA, matrícula nº 2158035, WESLEY OLIVEIRA MIRANDA, matrícula nº 2151804, WILLIAM ANTONIO RODRIGUES BANDEIRA, matrícula nº 1949160, WILSON JUNIOR MENDES SILVEIRA, matrícula nº 183990X, *deste Instituto*, no período de 09 a 13 de abril de 2012 e LIVIA HOFFMAN IRAL, matrícula nº 1840835, nos dias 09 de abril de 2012 e 10 de abril de 2012 no período da manhã, por terem participado no Curso de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, realizado na cidade de Brasília - DF, conforme consta no processo nº. 391.000.458/2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 97, DE 28 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e com base no Decreto nº. 21.816, de 12 de dezembro de 2000, RESOLVE: Conceder DISPENSA DE PONTO para servidora efetiva, ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES, Analista de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 183.938-1, Chefe da Unidade de Administração Geral, no curso de capacitação "APG MIDDLE – Programa de Gestão Avançada", a ser realizado em Brasília - DF no período de 25 a 29 de junho de 2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 98, DE 01 DE JUNHO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

CONCEDER Dispensa de Ponto para a servidora CRISTINA ALVES DE FIGUEIREDO COUTO DE CARVALHO, matrícula n.º 187.738-0, deste Instituto, para participar do Seminário de Compras Públicas Sustentáveis do Superior Tribunal de Justiça, a ser realizado na cidade de Brasília - DF, no dia 28 de maio de 2012, no período vespertino, conforme consta no processo nº. 391.000.616/2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 99, DE 01 DE JUNHO DE 2012.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº. 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº. 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 62, Inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão da Licença Gala aos servidores CAIO CESAR TEOBALDO, matrícula nº.184.071-1, no período de 21 a 28 de abril de 2012, conforme Certidão de Casamento, datada de 20 de abril de 2012; MARCELA VERSIANI VENANCIO PIRES, matrícula nº.195.096-7, no período de 30 de abril a 07 de maio de 2012, conforme Certidão de Casamento, datada de 30 de abril de 2012; HOMOLOGAR, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão da Licença Paternidade ao servidor LUIS FERNANDO DA SILVEIRA, matrícula nº 183.961-6, no período de 09 a 15 de maio de 2012, conforme Certidão de Nascimento datada de 14 de maio de 2012.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES

Unidade de Administração Geral

Chefe

INSTRUÇÃO Nº 100, DE 01 DE JUNHO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º. Constituir, no âmbito do IBRAM, Comissão Especial para o recebimento e julgamento da documentação referente ao processo seletivo de servidores para o curso de Pós-Graduação (*latu sensu*) em Gestão Ambiental, a ser ministrado pela Universidade de Brasília, conforme consta no Edital nº EDITAL Nº 02 – IBRAM, de 23 de maio de 2012, designando LADILUCY PEREIRA ARMOND, matrícula nº 183.966-7, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Presidente; ROSIMEYRE DA SILVA, matrícula nº 262.761-2, Analista em Gestão Pública e Política Governamental, Membro; MONICA CRISTINA CARVALHO DE SOUSA, matrícula nº 191.670-X, Técnico de Atividade do Meio Ambiente, Membro; LUIZ ANTÔNIO GOMES DE ALMEIDA, matrícula nº 215.569-9, Técnico de Atividade do Meio Ambiente, Membro e MARCIA ADRIANA MONTEIRO DE LIMA, matrícula nº 184.089-4, Analista de atividades do Meio ambiente, Membro.

Art. 2º. O prazo para avaliação da documentação será de 31 de maio a 05 de junho de 2012.

Art. 3º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 101, DE 01 DE JUNHO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Multidisciplinar para elaborar procedimentos para licenciamento ambiental de atividades desenvolvidas pelas indústrias, mineradoras e postos de combustíveis.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro SAULO GREGORY LUZZI – Matrícula 183987-X, LUCAS BISCHOF PIAN – Matrícula 184.422-9, FERNANDO CÉSAR MAGALHÃES DE MEDEIROS – Matrícula 184.074-6, PATRÍCIA GOMES MONTEIRO – Matrícula 216.826-X, SABRINA DAMASCENA DUTRA – Matrícula 216822-7, CLARINE CORRÊA DA COSTA ROCHA – Matrícula 195.132-7, THIAGO ALVES TINOCO – Matrícula 262.906-2, EDUARDO DISCACIATE GOMES – Matrícula 184.035-5, SANDRO ANTONIO DE LIMA – Matrícula 195.360-5 e JOSÉ AQUILES TOLLSTADIUS LEAL – Matrícula 37.392-3.

Art. 3º A Comissão terá prazo de 01 (um) mês para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 102, DE 01 DE JUNHO DE 2012.

O Presidente do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e, de acordo com o que dispõe o Decreto Distrital Nº 31.129/2009, resolve:

Art. 1º- Tornar público o Regimento Interno da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Distrito Federal – CIEA/DF na forma do anexo que segue a esta Instrução Normativa.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CIEA/DF

Capítulo I

Da Constituição, Sede, Finalidades e Princípios

Art. 1º. A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Distrito Federal – CIEA/DF, prevista pela Lei 3.833, de 27 de março de 2006 que dispõe sobre a Educação Ambiental do Distrito Federal regulamentada pelo Decreto governamental nº 31.129, de 04 de dezembro de 2009, que institui a Política de Educação Ambiental do Distrito Federal, tem sua sede na Coordenação de Educação Ambiental e Difusão de Tecnologias do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF.

Art. 2º. A CIEA/DF tem por finalidade promover a discussão, a gestão, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação, bem como a implementação das atividades de educação ambiental no Distrito Federal.

Art. 3º. A CIEA/DF rege-se pelos seguintes princípios:

I – Prevenção;

II – Responsabilidade social e ambiental;

III – Desenvolvimento Sustentável;

IV – Sustentabilidade;

V – Parceria;

VI – Transdisciplinaridade;

VII – Transparência;

VIII – Ética;

IX – Participação e Democracia;

X – Eficiência, Eficácia e Efetividade.

Capítulo II

Das Atribuições

Art. 4º. A fim de dar cumprimento à sua finalidade, a CIEA/DF tem como atribuições:

I - Promover instâncias regionais de debates e de mobilização pública, a partir das Regiões Administrativas do Distrito Federal;

a) Entende-se por instâncias regionais as áreas urbanas e rurais;

II - Realizar Conferência Bianual de Educação Ambiental, no âmbito do Distrito Federal;

III - Definir as diretrizes da Política de Educação Ambiental do Distrito Federal a cada mandato da CIEA/DF, a partir de temas norteadores definidos na Conferência Bianual de Educação Ambiental;

IV - Sistematizar, articular e supervisionar as ações definidas sob a forma de um documento com o nome "Plano Bianual de Educação Ambiental do Distrito Federal" que deve conter:

- a) Definição de Prioridades;
- b) Visão de Futuro;
- c) Objetivos, Metas, Estratégias e Ações;
- d) Monitoramento e Avaliação das Ações.

V - Dar publicidade aos documentos e ações da CIEA/DF;

VI - Elaborar, modificar e aprovar o seu Regimento Interno.

Capítulo III

Da Composição

Art. 5º. A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Distrito Federal é composta por um titular e um suplente das seguintes instituições:

I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH/DF;

II - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM/DF;

III - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF;

IV - Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF;

V - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF;

VI - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal – SECTI/DF;

VII - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;

VIII - Fórum das ONG's Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno;

IX - Instituições de ensino público superior;

X - Instituições de ensino privado superior;

XI - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Distrito Federal – SEBRAE/DF;

XII - Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA/DF.

§ 1º - O exercício das funções de participante da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Distrito Federal é de caráter honorífico considerado serviço público relevante, portanto, não é atribuída remuneração de qualquer natureza.

§ 2º A ausência de ambos os representantes da instituição nas reuniões, deverá ser justificada por escrito à Coordenação Executiva.

Art. 6º. Os Secretários de Estado, direção ou chefia dos órgãos e instituições relacionados no artigo anterior deverão indicar seus representantes, oficialmente, à Coordenação Executiva da CIEA/DF.

Art. 7º. A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Distrito Federal é estruturada em Coordenação Executiva, Grupos de Trabalho Temático e Plenário.

Capítulo IV

Da Coordenação Executiva

Art. 8º. A Coordenação Executiva tem por finalidade dar suporte político-estratégico e administrativo para viabilização das propostas oriundas dos Grupos de Trabalho Temático e do Plenário.

Art. 9º. A Coordenação Executiva é composta pelos representantes do IBRAM/DF e SEDF, como titular e suplente, respectivamente.

Art. 10º. A Coordenação Executiva tem como atribuições:

I - Propor o regimento interno da CIEA/DF;

II – Dirigir os trabalhos da Comissão;

III – Dar encaminhamentos às decisões tomadas pela CIEA/DF e formalizar as responsabilidades assumidas pelos membros da Comissão;

IV – Ser mediadora dos debates e decisões da CIEA/DF;

V - Sistematizar o calendário de reuniões da CIEA/DF, dos grupos de trabalho temático, dos eventos e demais atividades programadas;

VI - Convocar os membros da CIEA/DF para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

VII – Representar externamente a Comissão;

VIII - Solicitar aos órgãos da administração direta e indireta, sempre que necessário, apoio em pessoal e outros meios, para consecução dos objetivos da Comissão;

IX - Definir os assuntos que devam ser submetidos à apreciação do Plenário;

X - Divulgar a pauta e documentos necessários às reuniões da Comissão;

XI – Encaminhar os documentos e as ações da CIEA/DF para publicação ;

XII – Sistematizar e encaminhar as propostas de alteração deste Regimento Interno ao Plenário;

XIII – Elaborar e apresentar, ao Plenário, os relatórios de gestão da Coordenação e dos Grupos de Trabalho Temáticos, bem como eventuais proposições encaminhadas, na última reunião de cada ano;

XIV – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Capítulo V

Dos Grupos de Trabalho Temático

Art. 11. Os Grupos de Trabalho Temático tem por finalidade articular, avaliar, recomendar e fortalecer as ações previstas no Plano Bianual definido no artigo 4º, inciso IV.

Art. 12. Os Grupos de Trabalho Temático - GTT tem como atribuições:

I – Proceder à análise do tema determinado ao GTT;

II – Articular as ações e estratégias necessárias para implementação do Plano Bianual de Educação Ambiental junto às instituições do governo ou da sociedade civil;

III – Recomendar ações e estratégias de curto, médio e longo prazos e de caráter emergencial focadas no tema norteador de cada GTT;

IV – Definir um método de acompanhamento e avaliação das ações a serem implementadas;

V – Fazer consultas públicas sempre que for pertinente ao andamento dos trabalhos dos GTTs;

VI – Encaminhar as proposições definidas ao Plenário para deliberação.

Capítulo VI

Do Plenário

Art. 13. O Plenário é soberano, composto por todos os integrantes da Comissão, e tem por finalidade deliberar a respeito das proposições da Coordenação Executiva e dos Grupos de Trabalho Temático.

Art. 14. O Plenário se reúne ordinariamente, quatro vezes ao ano, ou em caráter extraordinário, com convocação mínima de dez dias úteis de antecedência.

Art. 15. As reuniões ordinárias e extraordinárias, para que possam ser realizadas em primeira convocação, exigem *quorum* mínimo de maioria absoluta. Em caso de segunda convocação, a ser realizada trinta minutos após, a instalação ocorrerá com quórum mínimo de 1/3 (um terço) da Comissão.

Capítulo VII

Do Desligamento

Art. 16. O representante das instituições componentes perderá seu mandato:

I – Comprovada sua ausência sem justificativa a duas reuniões ordinárias consecutivas da CIEA/DF ou três reuniões alternadas no mesmo ano;

II – Se sofrer condenação em processo judicial com sentença penal transitada em julgado;

III – Se seu procedimento for declarado incompatível com o decoro exigido para o mandato;

IV – Em caso de renúncia;

V – Em caso de destituição ou exoneração;

§ 1º Em havendo recurso no caso do inciso I, sua apreciação será de competência do Plenário e sujeita à aprovação por maioria simples;

§ 2º Nos casos mencionados nos incisos II e III, a perda do mandato fundar-se-á por voto de, no mínimo, 2/3 do Plenário, assegurada a ampla defesa.

Capítulo VIII

Das Decisões

Art. 17. As decisões do Plenário, quando não previstas de outra forma neste Regimento, serão aprovadas preferencialmente por consenso e, não sendo possível, por maioria simples.

Parágrafo único. Para deliberação será necessário *quorum* mínimo de 1/3 de seus membros.

Art. 18. Serão objeto de deliberação as matérias incluídas em pauta e distribuídas com, pelo menos, dez dias de antecedência aos integrantes da CIEA/DF.

Capítulo IX

Dos recursos

Art. 19. Os recursos orçamentários e financeiros para o processo de construção da Política de Educação Ambiental do Distrito Federal serão provenientes das dotações orçamentárias do IBRAM/DF e do FUNAM conjuntamente, conforme dispõe o artigo 3º do Decreto Governamental nº 31.129, de 04 de dezembro de 2009.

Capítulo X

Das Disposições Gerais

Art. 20. Os atos normativos e/ou decisórios da Comissão serão formalizados por meio de resoluções e publicados oficialmente.

Art. 21. A alteração do presente Regimento poderá ser proposta por 1/3 (um terço) dos membros do Plenário, cuja aprovação se dará pela maioria absoluta dos membros que compõem a CIEA/DF.

Parágrafo único. A alteração do presente Regimento também poderá ser resultante de força ou exigência legal.

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário da Comissão.

Art. 23. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação em Diário Oficial do Distrito Federal.

INSTRUÇÃO Nº 103, DE 01 DE JUNHO DE 2012.

O Presidente do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007, de acordo com o que dispõe o Decreto Distrital Nº 31.129/2009, e tendo em vista a atribuição de Coordenação Executiva da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Distrito Federal – CIEA/DF, conferida a este Instituto, resolve:

Art. 1º- Designar os seguintes representantes para comporem a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Distrito Federal – CIEA/DF:

- 1.** Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal
 - a. Titular: Carlos Eduardo Valadares Araújo
 - b. Suplente: Cristiane Winckler Mello do Nascimento
- 2.** Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental:
 - a. Titular: Nilton Reis Batista Júnior
 - b. Suplente: Ana Paula Fernandes Feliciano
- 3.** Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
 - a. Titular: Henrique Rodrigues Torres

- b. Suplente: Lêda Márcia Bevilacqua
- 4.** Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal
 - a. Titular: Jane Sousa de Matos
 - b. Suplente: Juliana Lopes Rodrigues de Sousa
- 5.** Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal
 - a. Titular: Joadson Lustosa Gama
 - b. Suplente: Thais Veras Lopes
- 6.** Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
 - a. Titular: Ana Lúcia Marinho Pereira
 - b. Suplente: Lorrainy Anastácio Bartasson
- 7.** Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 - a. Titular: Solange Cordeiro Silva Rocha
 - b. Suplente: Eduard Alberto Teixeira
- 8.** Fórum das ONG's Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno
 - a. Titular: Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá
 - b. Suplente: Robson Majus
- 9.** Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Distrito Federal
 - a. Titular: José Sobrinho Barros
 - b. Suplente: Flávia Martins de Barros Firme
- 10.** Federação das Indústrias do Distrito Federal
 - a. Titular: Dario de Souza Clementino
 - b. Suplente: Égades Veríssimo de Oliveira

Art. 2º - Revoga-se a Instrução nº 20, de 25 de janeiro de 2012 – IBRAM/DF.

Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 104, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007;

Considerando que o objetivo do licenciamento ambiental é controlar atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental conforme Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando que o gás liquefeito de petróleo não é tóxico ao ser humano ou aos animais e que as causas de óbitos relacionadas ao gás liquefeito de petróleo referem-se à asfixia em ambientes fechados, incêndios e explosões;

Considerando que o gás liquefeito de petróleo não se acumula nos tecidos animais;

Considerando que o gás liquefeito de petróleo não é um produto persistente no meio ambiente;

Considerando que o armazenamento de botijões de gás liquefeito de petróleo é normatizado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal nos aspectos concernentes à prevenção e ao combate a incêndios e explosões;

Considerando que a Resolução ANTT nº420, de 12 de fevereiro de 2004, dispensa de várias exigências, o transporte de gás liquefeito de petróleo quando a quantidade estiver limitada a até 333 kg de produto por unidade de transporte;

Considerando a Norma Técnica ABNT NBR 15514/2007 que trata de critérios de segurança de áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP);

Considerando que a atividade econômica de revenda de gás liquefeito de petróleo é regulamentada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; resolve:

Art. 1º Para efeito desta Instrução, adotam-se as seguintes definições:

- I. Gás liquefeito de petróleo (GLP): conjunto de hidrocarbonetos com três ou quatro átomos de carbono (propano, propeno, butano e buteno), podendo apresentar-se isoladamente ou em mistura entre si e com pequenas frações de outros hidrocarbonetos, conforme especificação constante da legislação aplicável;
- II. Botijão: recipiente transportável de GLP com capacidade nominal de 13 kg, fabricado segundo a Norma Técnica NBR 8460 (Recipiente Transportável de Aço para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – Requisitos e Métodos de Ensaio) da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e suas alterações;
- III. Armazenamento de botijões de GLP: Atividade de guarda e estocagem de botijões carregados com GLP;
- IV. Atividade de revenda de GLP: atividade que compreende a aquisição, o armazenamento e a comercialização em recipientes transportáveis (botijões) de GLP;
- V. Transporte de pequeno porte de GLP: transporte de botijões de GLP em quantidade inferior a 333 kg de produto por unidade de transporte;
- VI. Transporte de grande porte de GLP: transporte de botijões de GLP em quantidade igual ou superior a 333 kg de produto por unidade de transporte.

Art. 2º A revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP), o armazenamento e o transporte de pequeno porte de botijões de GLP estão dispensados do licenciamento ambiental independentemente da quantidade de unidades estocadas.

§1º Os estabelecimentos que, concomitantemente ao armazenamento de botijões de GLP, realizarem as atividades de envase de produtos, pintura e/ou recauchutagem de botijões deverão obedecer aos ritos de licenciamento estabelecidos na Resolução CONAMA nº237, de 19 de dezembro de 1997.

§2º O transporte de grande porte de botijões de GLP deverá ser licenciado e seguir os ritos estipulados na Instrução Normativa IBRAM nº82, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 3º Todos os estabelecimentos que executem a revenda ou o armazenamento de GLP deverão observar todas as normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP) e as normas técnicas vigentes elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas ao assunto.

Art. 4º Esta Instrução não se aplica ao armazenamento, ao transporte ou à revenda de gás natural veicular (GNV).

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de publicação.

RENATA FORTES FERNANDES
PRESIDENTA SUBSTITUTA

INSTRUÇÃO Nº 105, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar Dispensa de Ponto para as servidoras GABRIELLA NUNES DE GOUVEA, matrícula nº 184.429-6 e JULIANA CRISTINA PEREIRA PINHO, matrícula nº 194.700-1, no III Congresso Profissional Ibero-Americano de Comunicação Social, realizado na cidade de Brasília - DF, no período de 21 a 25 de maio de 2012, conforme consta no processo nº. 391.000.297/2012.

RENATA FORTES FERNANDES
PRESIDENTA SUBSTITUTA

INSTRUÇÃO Nº 106, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar Dispensa de Ponto para os servidores BRUNO HENRIQUE SOUZA CORREA, matrícula nº 184.042-8, CLARINE CORRÊA DA COSTA ROCHA, matrícula nº 1951327, FERNANDA ZANINI MINEIRO, matrícula nº 183.968-3, GUSTAVO JOSE SOARES, matrícula nº 184.069-X, LUCAS BISCHOF PIAN, matrícula nº 184.422-9, LUIS FERNANDO DA SILVEIRA, matrícula nº 183.961-6, LUÍS FÁBIO GONÇALVES DE MESQUITA, matrícula nº 215.745-4, PATRICIA GOMES MONTEIRO, matrícula nº 216.826-X, SABRINA DAMASCENA DUTRA, matrícula nº 216.822-7, SANDRO ANTONIO DE LIMA, matrícula nº 195.360-5, SAULO GREGORY LUZZI, matrícula nº 183.987-X, THIAGO ALVES TINOCO, matrícula nº 262.906-2, VICTOR CANTALICE DE SOUZA, matrícula nº 215.426-9, WELMO DA

COSTA OLIVEIRA, matrícula nº 215.798-5, NATHÁLIA LIMA DE ARAÚJO ALMEIDA, matrícula nº 197.865-9, CRISTINA ALVES DE FIGUEIREDO COUTO DE CARVALHO, matrícula nº 187.738-0 e HUGO RODRIGUES BEZERRA, matrícula nº 183.975-6, no período de 04 a 06 de outubro de 2011, por terem participado no Curso de Licenciamento e Avaliação de Impacto Ambiental, realizado na cidade de Brasília - DF, conforme consta no processo nº. 391.001.230 /2011 e 391.001.244/2012.

RENATA FORTES FERNANDES
PRESIDENTA SUBSTITUTA

INSTRUÇÃO Nº 107, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – IBRAM-DF, no uso das atribuições estabelecidas no Artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no Decreto nº 22.952, de 08 de maio de 2002, e, com fundamento no § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Encerrar o Processo de Sindicância de nº391.000.438/2012, instaurado pela Instrução nº 65 de 11 de abril de 2012, publicada no DODF nº 72 de 12 de abril de 2012.

Art. 2º Constituir no âmbito do IBRAM – DF nova Comissão de Sindicância com o objetivo de dar continuidade aos trabalhos já realizados no processo retro citado, através do Processo de nº 0391.000.704/2012

Art. 3º Designar para compor a Comissão de Sindicância, WALTERCY DOS SANTOS JUNIOR, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 44.063-9, presidente; RAIMUNDA DIAS QUIRINO, Técnica de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula: 43.091-9, membro, MARIA VALDECI DA SILVA DE MOURA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, Matrícula: 25.862-6, membro, MAGDA ALMEIDA PEREIRA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, Matrícula: 25.734-6, membro.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA FORTES FERNANDES
PRESIDENTE SUBSTITUTA

INSTRUÇÃO Nº 108, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, de acordo com o disposto no inciso VI, artigo 22 do Decreto nº 32.546, de 07 de dezembro de 2010, o artigo 37, Caput, da Constituição Federal e tendo em vista o contido no processo nº 391.000.240/2012, resolve:

1 –Caracterizar o Acidente em Serviço ocorrido com a LILA PEREIRA DE OLIVEIRA LEMOS, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matricula 38.123-3, apurado por meio do processo supracitado.

2 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA FORTES
Presidente Substituta

INSTRUÇÃO Nº 109, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º. Constituir, no âmbito do IBRAM, Comissão Especial para o recebimento e julgamento da documentação referente ao processo seletivo de servidores para o curso de Pós-Graduação (*latu sensu*) em Gestão Ambiental, a ser ministrado pela Universidade de Brasília, conforme consta no Edital nº EDITAL Nº 03 – IBRAM, de 05 de junho de 2012, designando LADILUCY PEREIRA ARMOND, matrícula nº 183.966-7, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Presidente; ROSIMEYRE DA SILVA, matrícula nº 262.761-2, Analista em Gestão Pública e Política Governamental, Membro; MONICA CRISTINA CARVALHO DE SOUSA, matrícula nº 191.670-X, Técnico de Atividade do Meio Ambiente, Membro; REALDO DELGADO PAIVA, matrícula nº 216.345-4, Assessor, Membro e MARCIA ADRIANA MONTEIRO DE LIMA, matrícula nº 184.089-4, Analista de atividades do Meio ambiente, Membro.

Art. 2º. O prazo para avaliação da documentação será de 11 de junho a 19 de junho de 2012.

Art. 3º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA FORTES
Presidente Substituta

INSTRUÇÃO Nº 110 DE 22 DE JUNHO DE 2012.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e com base no Parágrafo Único, do Artigo 3º, do Decreto nº. 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, resolve:

DESIGNAR a servidora MARA DOS SANTOS MEURER, matrícula n.º 217.275-5, para substituir ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES, matrícula n.º 183.938-1, Chefe, da Unidade de Administração Geral, Símbolo CNE-02, no período de 25 a 29 de junho de 2012, por motivo de afastamento da titular conforme consta no processo nº 391.000.301/2012.

RENATA FORTES
Presidente Substituta

INSTRUÇÃO Nº. 111, DE 25 DE JUNHO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007, com o disposto na Resolução nº. 102, de 15 de julho de 1998 do TCDF e Instrução Normativa nº. 130, de 12 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Instrução 79, de 24 de abril de 2012 para apurar os fatos constantes dos autos nº 0391-000.415/2012 por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Designar como integrante da referida Comissão de Tomada de Contas Especial a servidora Juliane Rosa de Oliveira, matrícula 197.859-4, técnica de atividades do meio ambiente, lotada na Procuradoria Jurídica.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº. 112, DE 25 DE JUNHO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007, com o disposto na Resolução nº. 102, de 15 de julho de 1998 do TCDF, RESOLVE:

Art. 1º Designar nova composição à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial a ser formada pelos servidores PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES (Analista de Atividades do Meio Ambiente, Advogado, matrícula 185.616-2), Presidente; LUIS GUSTAVO ALVES PERES (Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula nº. 191.739-0), Membro e Suplente da Presidência; JULIANE ROSA DE OLIVEIRA (Técnica de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 197), Membro; SAULO GREGORY LUZZI (Analista de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 183.987-X), Membro; GABRIELA PEREIRA ALBUQUERQUE (Analista de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 195.358.-3), Membro.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº. 113, DE 25 DE JUNHO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores ANNA MARA LORENZETTI DE CARVALHO, matrícula nº. 263.045-1, Assessora de Comunicação e JULIANA CRISTINA PEREIRA PINHO, matrícula nº. 194.700-1, Analista de Atividades do Meio Ambiente, respectivamente como EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato de prestação de serviço de fornecimento de periódicos, nº. 006/2012, firmado entre este Instituto e a empresa LOGGOS JORNAIS REVISTAS E PUBLICAÇÕES LTDA, referente ao processo nº 391.001.195/2011.

Art. 2º - Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º - A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 114, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011;

RESOLVE: SUSPENDER as férias de DANIEL DO CARMO FIGUEIREDO, matrícula 195.038-X, a partir de 28 de maio de 2012, por motivo de necessidade do serviço.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 115, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores REALDO DELGADO PAIVA, matrícula nº. 216.345-4, Assessor e JAQUELINE DE OLIVEIRA ALVES ITACARAMBY, matrícula nº. 194.925-X, Técnico em Atividades do Meio Ambiente, respectivamente EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato de Prestação de Serviços nº. 005/2012, firmado entre este Instituto e a empresa Viagens Brasil Turismo Ltda., referente ao processo nº 391.000.573/2012.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 116, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e atendendo ao artigo 2º, parágrafo 7º do Decreto nº 33.520, de 03 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão para Regularização Fundiária do Parque Ecológico Ezechias Heringer, designada pela Instrução nº 62, de 29 de março de 2012, publicada no DODF nº 67, de 03 de abril de 2012, substituindo LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS por ALESSANDRO CARVALHO DOS SANTOS, membro titular representante da TERRACAP; JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS por ALBATÊNIO GRANJA JÚNIOR, membro substituto representante da TERRACAP; ESTER LÉA SILVA MARTINS por POLLIANA CARVALHO BARROS NASCIMENTO, membro titular representante da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 117, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, com o disposto na Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998 do TCDF, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Seleção de Consultores da UNESCO a ser formada por GABRIELA PEREIRA ALBUQUERQUE, matrícula 195.358.-3, Membro; MARTA MARIA GOMES DE OLIVEIRA, matrícula104.879-1; MARA MEURER, matrícula 217.275-5; MARIANA MUNHOZ DA MOTA, matrícula183.981-0; RICARDO RORIZ, matrícula183.972-1; ARIANA FERREIRA LEITE, matrícula 184.087-8; MARIA HELENA VIEIRA FERNANDES; matrícula262.584-9; GABRIELLA NUNES DE GOUVÊA, matrícula184.429-6.

Art. 2º A análise dos currículos será feita por edital, podendo ser constituídos grupos específicos de avaliação, dentre os integrantes da comissão, para tal finalidade.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 118, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011;

RESOLVE: SUSPENDER as férias de CAIO CESAR TEOBALDO, matrícula 184071-1, a partir de 11 de junho de 2012, por motivo de necessidade do serviço.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 119, DE 02 DE JULHO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Análise do Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico Cruls e do Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico Bananal.

Art. 2º A Comissão de Análise será formada por ARIANA DIAS DA SILVA FERREIRA LEITE, Analista de Atividades de Meio Ambiente, Geógrafa, Matrícula: 184.087-8, que Coordenará os trabalhos, THIAGO SILVESTRE NOMIYAMA DE OLIVEIRA, Analista de Atividades de Meio Ambiente, Biólogo, Matrícula: 184.020-7 e ALESSANDRO BITENCOURT SILVA, Analista de Atividades de Meio Ambiente, Engenheiro Ambiental, Matrícula: 197.886-1.

Art. 3º A vigência do Grupo de Trabalho é por prazo indeterminado, encerrando-se após a aprovação do Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico Cruls e do Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico Bananal.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 120, DE 05 DE JULHO DE 2012.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº. 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº. 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 62, Inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão da Licença Gala ao servidor LUCIANO DE CASTRO TEIXEIRA, matrícula nº.37.447-4, no período de 04 a 11 de maio de 2012, conforme Certidão de Casamento, datada de 04 de maio de 2012;

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES

Unidade de Administração Geral
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 121 DE 13 DE JULHO DE 2012.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº. 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº. 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 62, Inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão da Licença Gala ao servidor LEONARDO DE FREITAS RODRIGUES CORREIA, matrícula nº.124.599-6, no período de 27 de junho a 04 de julho de 2012, conforme Certidão de Casamento, datada de 27 de junho de 2012;

Conceder, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão de Licença Paternidade ao servidor GUILHERME PERPETUO GUIMARAES, matrícula nº 183.970-5, pela dependente: SOFIA ARRUDA PERPÉTUO, nascida em 29 de junho de 2012, conforme certidão de nascimento datada de 03 de julho de 2012.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES

Unidade de Administração Geral
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 122 DE 13 DE JULHO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto das servidoras MARIA FERNANDA DE FARIA BARBOSA TEIXEIRA, matrícula n.º 184.080-0, ANA PAULA FERNANDES FELICIANO, matrícula nº 262.644-6, LAILA SOUZA MENDES, matrícula nº 192.832-5 e ROSA APARECIDA CARACA, matrícula nº 185.835-1, no período de 19 a 22 de junho de 2012, por terem participado da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, realizada na cidade do Rio de Janeiro – RJ, conforme consta no processo nº. 391.000.703/2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 123, DE 18 DE JULHO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Grupo de Trabalho que determinará as premissas básicas para elaboração do projeto arquitetônico para construção do Edifício Sede do Instituto, em atendimento às determinações constantes do Termo de Compromisso n.º 003/2012 – IBRAM.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho é composto pelos servidores: Fabiano Sartori de Campos, Matrícula n.º 184.079-7, Giancarlo Gregório, Matrícula n.º 184.430-X e Maria Helena Vieira Fernandes, Matrícula n.º 262.584-9.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá prazo de 30 (dias) para entregar o produto.

Art. 3º. O produto final será elaborado em conformidade com as sugestões apresentadas pela Superintendência de Licenciamento e Fiscalização, Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas, Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental, Unidade de Administração Geral, Presidência/Secretaria-Geral, Associação dos servidores do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal e Associação dos Auditores Fiscais de Controle Ambiental do Distrito Federal

Art. 4º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 124, DE 18 DE JULHO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011;

RESOLVE: SUSPENDER as férias do servidor CARLOS HENRIQUE EÇA D'ALMEIDA ROCHA, matrícula 195.098-3, a partir de 16 de julho de 2012, por motivo de necessidade do serviço.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 125, DE 18 DE JULHO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Conceder a Dispensa de Ponto aos servidores FERNANDO CESAR MAGALHAES DE MEDEIROS, matrícula nº 184.074-6 e FELIPE FEITOSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 195.150-5, no período de 13 a 17 de agosto de 2012, para participar da do projeto denominado Estabelecimento da Gestão de Resíduos de PCB e Sistema de Disposição, oferecido pelo Ministério do Meio Ambiente, na cidade de São Paulo - SP, conforme consta no processo nº. 391.000.841/2012.

NILTON REIS
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 126, DE 24 DE JULHO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e com base no Parágrafo Único, do Artigo 3º, do Decreto nº. 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, resolve:

DESIGNAR a servidora FERNANDA ZANINI MINEIR, matrícula nº. 183.968-3, para substituir RENATA FORTES FERNANDES, matrícula nº 261.312-3, Secretário-Geral, Símbolo CNE-02, da Secretaria Geral, no período de 16 a 30 de agosto de 2012, por motivo de férias regulamentares da titular.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 127, DE 24 DE JULHO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e com base no Parágrafo Único, do Artigo 3º, do Decreto nº. 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, resolve:

DESIGNAR o servidor WELKSON ISIDORIO DO NASCIMENTO, matrícula nº 217.071-X, para substituir SORAYA ALEXANDRA COSTA E SILVA, matrícula nº 184.610-8, Gerência de Orçamento, Símbolo DFG-14, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Unidade de Administração Geral, no período de 26 de fevereiro a 23 de agosto de 2012, por motivo de licença maternidade da titular.

DESIGNAR a servidora JOSEFA LAURIZETE RIBEIRO, matrícula nº 37.583-7, para substituir CLEYCIONE CARLOS DA SILVA, matrícula nº 194.760-5, Gerência de Contabilidade, Símbolo DFG-14, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Unidade de Administração Geral, no período de 09 a 28 de agosto de 2012, por motivo de férias regulamentares do titular.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 128, DE 26 DE JULHO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Criar, no âmbito do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, procedimento para expedição de autorização de queima controlada pela Gerência de Emergência e Riscos Ambientais.

Parágrafo único. Entende-se como Queima Controlada o emprego do fogo como fator de produção e manejo em atividades agropastoris ou florestais, confecção de aceiros e para fins de pesquisa científica e tecnológica, em áreas com limites físicos previamente definidos.

Art. 2º De acordo com o Decreto nº 2.661, de 08 de julho de 1998, é vedado o emprego do fogo:

- I. Nas florestas e demais formas de vegetação;
- II. Para queima pura e simples, assim entendida aquela não carbonizável, de
 - a. Aparas de madeira e resíduos florestais produzidos por serrarias e madeireiras, como forma de descarte desses materiais;
 - b. Material lenhoso, quando seu aproveitamento for economicamente viável;
- III. Numa faixa de:
 - a. Quinze metros dos limites das faixas de segurança das linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica;
 - b. Cem metros ao redor da área de domínio de subestação de energia elétrica;
 - c. Vinte e cinco metros ao redor da área de domínio de estações de telecomunicações;
 - d. Cinquenta metros a partir de aceiro, que deve ser preparado, mantido limpo e não cultivado, de dez metros de largura ao redor das Unidades de Conservação;
 - e. Quinze metros de cada lado de rodovias estaduais e federais e de ferrovias, medidos a partir da faixa de domínio;
 - f. No limite da linha que simultaneamente corresponda:
 - g. À área definida pela circunferência de raio igual a seis mil metros, tendo como ponto de referência o centro geométrico da pista de pouso e decolagem de aeródromos públicos;
 - h. À área cuja linha perimetral é definida a partir da linha que delimita a área patrimonial de aeródromo público, dela distanciando no mínimo dois mil metros, externamente, em qualquer de seus pontos.

§ 1º Quando se tratar de aeródromos públicos que operem somente nas condições visuais diurnas (VFR) e a queima se realizar no período noturno compreendido entre o por e o nascer do Sol, será observado apenas o limite de que trata a alínea "b" do inciso IV.

§ 2º Quando se tratar de aeródromos privados, que operem apenas nas condições visuais diurnas (VFR) e a queima se realizar no período noturno, compreendido entre o por e o nascer do Sol, o limite de que trata a alínea "b" do inciso IV será reduzido para mil metros.

§ 3º Após 9 de julho de 2003, fica proibido o uso do fogo, mesmo sob a forma de queima controlada, para queima de vegetação contida numa faixa de mil metros de aglomerado urbano de qualquer porte, delimitado a partir do seu centro urbanizado, ou de quinhentos metros a partir do seu perímetro urbano, se superior.

Art. 3º O interessado em realizar a queima controlada deverá apresentar ao IBRAM requerimento instruído com a seguinte documentação:

- I. Cópias dos documentos do requerente, autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação: CNPJ, para pessoa jurídica; ou RG e CPF, para pessoa física;
- II. Comprovante de representação legal do interessado, acompanhado de CPF, quando couber;
- III. Comprovante de propriedade ou posse do imóvel onde se realizará a queima. Consideram-se como comprovante de propriedade ou posse do imóvel os seguintes:
 - a. Área escriturada:
 - i. Certidão de Ônus Reais do imóvel atualizada;
 - ii. Certidão de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR),
 - b. Área de posse:
 - i. Instrumento contratual de arrendamento;
 - ii. Concessão de uso;
 - iii. Permissão de uso;
 - iv. Autorização de uso;
 - v. Contrato de locação;
 - vi. Sentença judicial ou outro similar;
 - vii. Qualquer outro documento que comprove a existência de direito real ou de posse.
- IV. Requerimento de solicitação de averbação de Reserva Legal;
- V. Cópia da autorização de desmatamento, quando legalmente exigida;
- VI. Comunicação de Queima Controlada – CQC (Anexo I). ;
- VII. Projeto Técnico contendo:
 - a. Objetivos da queima controlada e descrição das técnicas e equipamentos que serão utilizados;
 - b. Descrição da área e avaliação do material a ser queimado;
 - c. Planejamento da operação, incluindo a quantificação da mão-de-obra e medidas de segurança ambiental;

- d. Planejamento de confecção de aceiros de proteção, mecânicos, de no mínimo três metros de largura, ampliando esta faixa quando as condições ambientais, topográficas, climáticas e o material combustível a determinarem.
- e. Data e hora prevista para realização da queima;
- f. Descrição da área, fotografias representativas do local e croquis de acesso a propriedade;
- g. Mapa georreferenciado, em meio impresso e digital, contendo: (i) a localização da área objeto da intervenção, (ii) áreas com vegetação nativa, (iii) delimitação da área de Reserva Legal e das áreas de Preservação Permanente, (v) indicação da distância de residências e outros equipamentos urbanos, linhas de transmissão, distribuição ou subestação de energia elétrica, rodovias, aeródromos ou aeroportos, (vi) e localização dos aceiros de proteção nos limites da área a ser queimada.

VIII. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou equivalente, do profissional responsável pela elaboração do projeto técnico e responsável técnico pela queima, Engenheiro Florestal ou Agrônomo, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;

§ 1º Entende-se como Comunicação de Queima Controlada (CQC) documento subscrito pelo interessado no emprego do fogo, mediante o qual ele dá ciência ao IBRAM de que cumpriu os requisitos e as exigências previstas nos artigos anteriores e requer a Autorização de Queima Controlada

§ 2º em relação ao planejamento de confecção de aceiro, este deverá ter sua largura duplicada quando se destinar à proteção de áreas de florestas e de vegetação natural, de preservação permanente, de reserva legal, aquelas especialmente protegidas em ato do poder público e de imóveis confrontantes pertencentes a terceiros.

Art. 4º Autorização de Queima Controlada, devidamente instruída nos Termos do artigo anterior, deverá ser solicitada junto ao Protocolo, que a encaminhará à GERAM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para realização da queima, cumprida as determinações previstas no Artigo 2º.

Art. 5º Dado entrada no requerimento de Queima Controlada, o IBRAM, no prazo máximo de 30 dias, se manifestará em relação a autorização correspondente.

Art. 6º A Autorização de Queima Controlada somente será emitida após a realização da vistoria prévia.

Art. 7º A Autorização de Queima Controlada será expedida pela Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental – SUPEM.

Art. 8º São requisitos necessários para a execução da queima controlada:

- I. Providenciar pessoal treinado e com equipamentos apropriados para atuar no local da operação e evitar a propagação do fogo fora dos limites estabelecidos, até sua extinção;
- II. Comunicar formalmente aos vizinhos que fazem divisa com a propriedade a intenção de realizar a Queima Controlada, com o esclarecimento de que, oportunamente, e com a antecedência necessária, a operação será confirmada com a indicação da data, hora do início e do local onde será realizada a queima;

- III. Comunicar formalmente ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a intenção de realizar a Queima Controlada, com o esclarecimento de que, oportunamente, e com a antecedência necessária, a operação será confirmada com a indicação da data, hora do início e do local onde será realizada a queima;
- IV. Realizar a queima em dia e horário indicados, evitando-se os períodos de temperatura mais elevada e respeitando-se as condições dos ventos predominantes no momento da operação;

Art. 9º A queima controlada deverá ser executada no dia determinado na Autorização de Queima Controlada. Em caso de força maior a Autorização de Queima Controlada poderá ter sua data alterada. Considerar-se-á força maior:

- § 1º Quando solicitado pelo interessado mediante decisão motivada.
- § 2º Por decisão motivada do órgão executor da Política Ambiental no Distrito Federal.
- § 3º Fenômenos naturais adversos: chuva ou seca prolongada.

Art. 10º A Autorização de Queima Controlada deverá conter orientações técnicas adicionais, relativas às peculiaridades locais, aos horários e dias com condições climáticas mais adequadas para a realização da operação, a serem obrigatoriamente observadas pelo interessado.

Art. 11º O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cancelar a Autorização de Queima Controlada quando:

- I. Constatados risco à vida, danos ambientais ou condições meteorológicas desfavoráveis;
- II. A qualidade do ar atingir índices prejudiciais à saúde humana, constatados por equipamentos e meios adequados, oficialmente reconhecidos como parâmetros;
- III. Os níveis de fumaça, originados de queimadas, atingirem limites mínimos de visibilidade, comprometendo e colocando em risco as operações aeronáuticas, rodoviárias e de outros meios de transporte.
- IV. Durante o período de seca ou quando decretado estado de emergência;
- V. De interesse público;
- VI. De descumprimento das normas vigentes;
- VII. Interesse de segurança pública e social;
- VIII. Descumprimento ao Código Florestal e demais normas e leis ambientais;
- IX. Ilegalidade ou ilegitimidade do ato;
- X. Descumprimento desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Nos casos de suspensão da Autorização, deverá a queima ser remarcada junto ao órgão ambiental.

Art. 12º A Autorização de Queima Controlada deverá ser mantida no local onde se efetuará a queima com o proprietário ou responsável designado, durante a realização da atividade

Art. 13º A queima controlada nas Unidades de Conservação é de responsabilidade do gestor da unidade, não cabendo autorização.

§ 1º No caso de queima controlada em Unidades de Conservação gerenciadas pelo IBRAM, deverá ser feita comunicação à GERAM.

§ 2º No caso de pedidos de Autorização de Queima Controlada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação, a autorização dependerá da anuência do gestor da Unidade de Conservação.

Art. 14º Em caso de danos causados ao meio ambiente, ao patrimônio e ao ser humano pelo uso indevido do fogo, obriga-se o responsável à reparação ou indenização, devendo o mesmo apresentar ao órgão ambiental competente, para aprovação, em até 30 (trinta) dias, a partir da data da autuação, projeto de reparação ambiental para a área afetada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Art. 15º As penalidades incidirão sobre os autores, ou quem, de qualquer modo concorra para sua prática, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 16º Para fins legais, tanto o responsável técnico da queima controlada quanto os proprietários das áreas queimadas, serão igualmente responsabilizado

Art. 17º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º Revogam-se às disposições em contrário.

ANEXO I – COMUNICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA

	COMUNICAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA E AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA		NÚMERO
			ORIGEM
Identificação do proprietário e da propriedade			
Nome do proprietário ou substituto legal		CPF/CNPJ	
Endereço do proprietário ou substituto legal		Região Administrativa (RA)	
Nome e endereço da propriedade		INCRA nº (CCIR):	
Solicita autorização ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (IBRAM) para uso de fogo em forma de queima de acordo com as informações abaixo especificadas.			
Queima agrícola		Queima florestal	Queima não classificada
Marque com um X no tipo		Marque com um X no tipo	Especifique:
1 2 3 4 5		1 2 3 4 5	
Indique a área (ha)		Indique a área (ha)	
1. Restos de cultura		1. Restos de exploração	

_____ ha	_____ ha	
2. Queima de cana _____ ha	2. Espécies prejudiciais _____ ha	
3. Pastos _____ ha	3. Manutenção de aceiro _____ ha	
4. Outros (especifique) _____ ha		
Área total de queima controlada _____ ha		
Para uso do IBRAM Queima controlada permitida para ____/____/____ Data	Assinatura e carimbo da autoridade ____/____/____ Data	
Itens que deverão ser observados		
• Avise seu vizinho com antecedência sobre o local, dia e hora para início da queima. • Deverá ser feito aceiro ao redor da área a ser queimada com largura mínima de três metros. • Providenciar pessoal treinado para atuar no local da queima, com equipamentos apropriados ao redor da área, para evitar a propagação do fogo fora dos limites estabelecidos. • A autorização de Queima Controlada deverá ficar no local de realização da queima. • Fica expressamente proibido o uso de fogo em áreas de Reserva Ecológica, Preservação Permanente, Reserva Legal, Parques Nacionais e Reservas Equivalentes • Os infratores estão sujeitos as penas previstas nos Artigos 14 e 15 da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei Distrital nº. 41, de 13 de setembro de 1989, e na Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. • Os danos causados a terceiros correrão por conta do proprietário da área onde		

teve início o fogo.

- O IBRAM suspenderá a realização de Queima Controlada se as condições meteorológicas ou ambientais forem desfavoráveis.
- Um representante do IBRAM ou de órgão autorizado poderá comparecer no dia e hora da realização da queima.

O proprietário declara que todos os dados acima são verídicos e se comprometem a cumprir as disposições estabelecidas na legislação e no presente documento, responsabilizando-se pelos causados ao Meio Ambiente e a terceiros, sob as penas da Lei.

Assinatura do

requerente

Cidade e data

Legislação básica sobre o uso do fogo

1- Lei nº. 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal)

Art. 27. É proibido o uso de fogo nas florestas e demais formas de vegetação.

Parágrafo único. Se peculiaridades locais ou regionais justificarem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, a permissão será estabelecida em ato do Poder Público, circunscrevendo as áreas e estabelecendo normas de precaução.

2- Lei nº 4.329, de 05 de junho de 2009 (proibição da queima de restos vegetais e lixo no território do Distrito Federal)

Art. 1º Fica proibida a queima de restos vegetais e lixo no território do Distrito Federal.

§ 1º A proibição de que trata o caput não inclui fornos e incineradores devidamente regularizados junto aos órgãos competentes;

§ 2º A destinação final dos resíduos oriundos de poda e cortes de vegetais domésticos da área urbana será objeto de regulamentação.

Art. 2º A utilização do fogo como prática agrícola, nas áreas rurais do Distrito Federal, fica condicionada à recomendação técnica e à observância da legislação pertinente.

Parágrafo único. Nas áreas de que trata o caput, os restos vegetais serão,

preferencialmente, objeto do processo de compostagem para a produção de adubo orgânico.

- 3- Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Infrações e sanções administrativas ao meio ambiente)

Art. 41. Provocar incêndio em mata ou floresta:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.

Art. 42. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Pena - detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

- 4- Decreto nº. 6.514, de 22 de julho de 2008 (Infrações e sanções administrativas ao meio ambiente)

Art. 58. Fazer uso de fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por hectare ou fração.

Art. 59. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por unidade.

- 5- Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro dos Crimes Contra a Incolumidade Pública)

CAPÍTULO I

DOS CRIMES DE PERIGO COMUM

Incêndio

Art. 250 - Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

Aumento de pena

§ 1º - As penas aumentam-se de um terço:

I - se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

II - se o incêndio é:

(...)

h) em lavoura, pastagem, mata ou floresta.

Incêndio culposo

§ 2º - Se culposo o incêndio, é pena de detenção, de seis meses a dois anos.

6- Decreto nº. 2.661, de 8 de julho de 1998, regulamenta o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (código florestal), mediante o estabelecimento de normas de precaução relativas ao emprego do fogo em práticas agropastoris e florestais, e dá outras providências

7- Portaria IBAMA nº. 94-N, de 9 de julho de 1998 (regulamenta a sistemática de queima controlada)

Art. 1º - Fica instituída a queima controlada, como fator de produção e manejo em áreas de atividades agrícolas, pastoris ou florestais, assim como com finalidade de pesquisa científica e tecnológica, a ser executada em áreas com limites físicos preestabelecidos.

Art. 5º - Fica instituída a queima solidária, realizada como fator de produção, em regime de agricultura familiar, em atividades agrícolas, pastoris ou florestais.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Portaria, entende-se por queima solidária aquela realizada pelos produtores sob a forma de mutirão, ou de outra modalidade de interação, em áreas de diversas propriedades.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 126, de 24 de julho de 2012, publicada no DODF nº. 147, de 25 de julho de 2012, página nº. 21, que designou FERNANDA ZANINI MINEIR para substituir...:

Onde se lê:... FERNANDA ZANINI MINEIR, matrícula 183.968-3, para substituir RENATA FORTES FERNANDES, matrícula 261.312-3, Secretário-Geral, Símbolo CNE-02, da Secretaria Geral, no período de 16 a 30 de agosto de 2012...

Leia-se:...FERNANDA ZANINI MINEIRO, matrícula 183.968-3, para substituir RENATA FORTES FERNANDES, matrícula 261.312-3, Secretário-Geral, Símbolo CNE-02, da Secretaria Geral, no período de 16 a 30 de julho de 2012

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 127, de 24 de julho de 2012, publicada no DODF nº. 147, de 25 de julho de 2012, página nº. 21, que designou JOSEFA LAURIZETE RIBEIRO, matrícula 37.583-7, para substituir...:
Onde se lê:... 09 a 28 de agosto de 2012...
Leia-se:...09 a 28 de julho de 2012...

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 132, DE 07 DE AGOSTO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais previstas pelo Decreto Nº 28.112 de 11 de julho de 2007, considerando a necessidade de dar maior transparência ao procedimento de análise de propostas de reserva legal apresentados à Gerência de Reserva Legal – GEREL do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM;

Considerando a obrigação constitucional da administração pública de tratar todos os cidadãos com isonomia e impessoalidade;

Visando a modernização e padronização dos procedimentos adotados pela Gerência de Reserva Legal – GEREL, quando da análise das propostas de reserva legal, o que garantirá maior eficiência na prestação de serviços oferecidos pelo IBRAM, RESOLVE:

Editar a seguinte Instrução Normativa.

Título I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para efeitos desta instrução normativa são adotadas as seguintes definições:

I – reserva legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12 da Lei 12.651/2012, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar à conservação e à reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

- II - atendimento prioritário: aquele dispensado à pessoa na condição de idoso, nos termos da Lei nº. 10.471/2003;
- III - requerente: detentor do imóvel rural a qualquer título;
- IV - amplo atendimento: aquele dispensado à pessoa que não se enquadra na condição de idoso;
- V – área núcleo: imóvel tido como prioritário em função da condição do seu detentor, ou em função da data do requerimento mais antigo não analisado que lhe faz referência, que serve como base geográfica às áreas periféricas quando da programação e realização das vistorias.
- VI - área periférica: imóveis próximos a área núcleo, considerando um raio máximo de 10 km;
- VII - saída a campo: sinônimo de vistoria, é a diligência feita no imóvel rural, por equipe técnica, para averiguação de elementos não discerníveis através de sensoriamento remoto;
- VIII - área de preservação permanente conservada: aquela que apresenta fitofisionomia original em estágio sucessional clímax;
- XII - informações de cunho técnico: informações prestadas pelos servidores do IBRAM aos interessados, relacionadas aos trabalhos apresentados pelos responsáveis técnicos.
- XIII - pendência documental: erros relacionados à apresentação dos documentos que compõem os processos de reserva legal;
- XIV - pendência técnica: erros identificados nos trabalhos apresentados pelos responsáveis técnicos.

Título II

DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 2º Toda solicitação de aprovação de localização de reserva legal deverá ser composta pela documentação constante do ANEXO III.

Art. 3º A recepção da documentação pelo IBRAM ficará condicionada ao preenchimento do Requerimento de Aprovação de Localização de Reserva Legal (ANEXO I) e da Declaração de Entrega de Documentos e Autonotificação de Pendências (ANEXO II).

§ 1º A partir do preenchimento e assinatura do ANEXO II, o detentor do imóvel, ou o seu representante devidamente qualificado, darão ciência de que a ausência de qualquer item constante do ANEXO III inviabilizará a autuação do processo.

§ 2º Registrada através da declaração que trata o caput, a ausência de qualquer documento no ato da entrega do pedido, o requerente terá 30 (trinta) dias ininterruptos para apresentar as devidas complementações.

§ 3º Transcorrido o prazo, sem que as complementações sejam apresentadas, o requerimento será indeferido e devolvido ao interessado.

Art. 4º O serviço de protocolo do IBRAM atestará a autenticidade dos documentos apresentados e orientará o preenchimento da Declaração de Entrega de Documentos e Autonotificação de Pendências.

Art. 5º A aprovação de proposta de localização de reserva legal apresentada por requerente e demarcada sobre área que necessita recuperação, será condicionada à prévia apresentação de plano de recuperação ou restauração de área degradada – PRAD.

§ 1º A necessidade de apresentação do PRAD será indicada por analista do IBRAM quando da emissão do parecer técnico.

§ 2º a apresentação de PRAD anterior à emissão de parecer técnico previsto no parágrafo acima será admitida, desde que decorra de iniciativa voluntária do detentor do imóvel e atenda ao que está previsto no caput deste artigo.

§ 3º A obrigação prevista neste artigo se aplica também à área de preservação permanente, quando da sua existência no imóvel objeto do pleito.

§ 4º A elaboração, análise e aprovação do plano de recuperação de área degradada – PRAD atenderá às diretrizes constantes da Instrução Normativa Nº. 08, de 09 de Janeiro de 2012, ressalvado os casos previstos nesta Instrução.

Título III

DO ORDENAMENTO

Art. 6º A análise das propostas de localização de reserva legal seguirá a ordem cronológica de apresentação dos requerimentos e a condição de preferência ao idoso, prevista na Lei 10.471/2003.

§ 1º O atendimento ao regime de preferência se dará na proporção de 1(um) processo de idoso para 4 (quatro) processos de amplo atendimento.

§ 2º Será admitida a análise de processos caracterizados como urgentes, desde que tal condição seja devidamente motivada e justificada por chefia em nível hierárquico igual ou superior ao de coordenação.

§ 3º Caso o processo autuado seja objeto de complementações, a data referência para fins de ordenamento e análise passará a ser aquela da juntada do último requerimento.

Título IV

DAS ETAPAS DE ANÁLISE DOS PROCESSOS

Art. 7º As análises dos processos de reserva legal seguirão às etapas ordenadas abaixo descritas, ilustradas no ANEXO IV:

I - análise de escritório: análise documental e elaboração/processamento de arquivos georreferenciados para suporte a análise técnica e monitoramento;

II – análise de campo: análise *in loco* para verificação de elementos não discerníveis por meio de sensoriamento remoto;

III – emissão de parecer conclusivo: procedimento eminentemente técnico, onde servidor do IBRAM se manifesta contra ou favoravelmente a proposta de localização de reserva legal.

IV – monitoramento: acompanhamento, através de avaliação de relatórios de recuperação, sensoriamento remoto e análises de campo, da recuperação, recomposição ou manutenção das reservas legais aprovadas e, quando for o caso, das áreas de preservação permanente.

Art. 8º O status do processo, bem como o seu posicionamento em relação aos demais estará disponível exclusivamente no site e no setor de protocolo do IBRAM.

Título V

DA PROGRAMAÇÃO DE VISTORIAS

Art. 9º A aprovação das reservas legais ficará condicionada à realização de vistoria *in loco* pelos técnicos do IBRAM, ressalvados os casos previstos no Título VI desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Serão avaliados aspectos relacionados à localização, conservação e função ecológica desta área protegida.

Art. 10 Será admitido o agrupamento de processos de imóveis com proximidade geográfica, visando otimizar a logística das diligências em campo.

Art. 11 A ordem de realização das vistorias observará as seguintes condições:

I – Antiguidade dos processos;

II – Enquadramento do requerente às situações previstas no Estatuto do Idoso;

§ 1º Os processos inseridos nos incisos I e II desse Artigo serão considerados áreas núcleo para vistoria.

§ 2º Os imóveis próximos a área prioritária núcleo, considerando um raio máximo de 10 km, poderão ser vistoriados no mesmo dia da área núcleo, independente da data de apresentação do último requerimento.

§ 3º O raio de atuação poderá ser ampliado desde que o imóvel periférico não tenha dimensão superior a 20 hectares.

§ 4º As solicitações de aprovação de localização de reserva legal, objetos de correções de qualquer natureza, serão reordenadas cronologicamente, tendo por base a data de apresentação de requerimento retificador.

Art. 12 - A quantidade de propriedades vistoriadas por saída de campo dependerá do somatório das áreas dos imóveis avaliados e obedecerá aos seguintes critérios:

I – serão avaliados até 20 hectares, quando a área dos imóveis em análise forem inferiores a 05 hectares;

II – serão avaliados até 40 hectares, quando a área dos imóveis em análise possuírem dimensão entre 05 hectares e 20 hectares;

III - serão avaliados até 80 hectares, quando a área dos imóveis em análise possuírem dimensão entre 20 hectares e 50 hectares;

IV - serão avaliados até 120 hectares, quando a área dos imóveis em análise possuírem dimensão superior a 50 hectares;

§ 1º Em qualquer hipótese, não serão vistoriados mais que 05 (cinco) imóveis por saída de campo.

§ 2º O quantitativo de dias necessários para vistoriar imóveis superiores 120 hectares será obtido através da divisão da área do imóvel por aquela dimensão.

I – em caso de fração, será considerado o número inteiro subsequente.

§ 3º O registro da análise de campo será feito na forma de parecer técnico em até 20 (vinte) dias úteis após a vistoria do imóvel.

I – O parecer técnico manifestará posicionamento favorável ou desfavorável à aprovação de localização de reserva legal, sendo admitido o estabelecimento de condicionantes para aprovação.

Título VI

DA ANÁLISE REMOTA

Art. 13 A análise das solicitações de aprovação de reserva legal poderá ser feita exclusivamente por ferramentas de sensoriamento remoto, desde que observados os seguintes critérios de forma cumulativa:

I. os imóveis deverão possuir dimensão igual ou inferior a 5 (cinco) hectares;

II. o imóvel deverá apresentar paisagem que permita identificação direta de características ambientais

III. o imóvel não deverá possuir área de preservação permanente;

§1º A vistoria em campo será dispensada quando o imóvel objeto da solicitação de aprovação de localização de reserva legal se enquadrar nas condições previstas neste artigo.

§2º Os casos previstos neste artigo não excluem a possibilidade de vistoria *in loco* caso a equipe técnica a julgue necessário.

Título VII

DO MONITORAMENTO

Art. 14 As reservas legais aprovadas bem como a execução dos PRAD que lhes fazem referência serão objeto de monitoramento através de sensoriamento remoto ou vistoria *in loco*.

§1º - A data base para início do monitoramento será de um ano, contado a partir da emissão do documento que aprove a localização da reserva legal.

Art. 15 - Constatado que o detentor do imóvel não está cumprindo o Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD aprovado, degradando ou utilizando reserva legal de forma não prevista em Lei serão adotadas medidas cabíveis.

Título VIII

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 16 - O atendimento ao público para tratar de questões específicas somente será efetuado mediante agendamento prévio.

§ 1º Todos os atendimentos serão registrados mediante utilização da ficha de atendimento (ANEXO V).

§ 2º Consultas acerca de informações de cunho técnico referentes a processos em tramitação não serão atendidas por telefone ou e-mail.

§ 3º Os atendimentos de cunho técnico somente serão realizados após a comunicação de pendência através de registro formalizado em processo, com prévio agendamento.

Art. 17 - A comunicação por parte do Ibram de eventual necessidade de adequações e/ou complementações à proposta de reserva legal poderá ser feita via e-mail institucional, desde que assim autorizadas pelo requerente.

Título IX

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS

Art. 18 - Os profissionais responsáveis pela indicação, demarcação e elaboração do Plano de Recuperação/Recomposição de áreas protegidas deverão estar devidamente cadastrados no IBRAM.

Art. 19 - Será excluído do cadastro de profissionais do IBRAM o responsável técnico que demonstrar imperícia, imprudência ou negligência nos trabalhos técnicos apresentados, seja por dolo ou culpa.

I – Da constatação de imperícia, imprudência ou negligência, o responsável técnico será notificado e sofrerá uma pena de advertência que constará em seu cadastro junto ao Ibram;

II – A advertência estará presente em seu assentamento por um período de um ano a contar da ciência da imperícia, imprudência ou negligência auferida nos autos.

III – Se, nesse período, for constatada outra imperícia, imprudência ou negligência, o responsável técnico sofrerá a sanção de descredenciamento junto ao Ibram, sendo impossibilitado o recadastramento pelo período de 180 dias.

§ 1º A readmissão do profissional descredenciado somente será admitida mediante a apresentação do pedido de credenciamento de profissional técnico (ANEXO VII) e desde que transcorridos o prazo previsto no inciso III deste artigo.

§ 2º O descredenciamento do responsável técnico será informada ao respectivo conselho de classe a que este esteja vinculado, mediante correspondência com Aviso de Recebimento - AR.

Título X

DA ADESÃO A PROJETOS/PROGRAMAS DE FOMENTO-INCENTIVO

Art. 20 - O requerente poderá formalizar interesse na adesão a projetos e programas de incentivo e fomento à recuperação ambiental, extrativismo sustentável, educação ambiental e programas de pagamento por serviços ambientais.

Título XI

DO PRODUTOR DE ÁGUA DE PIPIRIPAU

Art. 21 Será admitido prioridade às propostas de reserva legal necessárias à implementação de recuperação ambiental, vinculadas ao Edital 01/2012 do programa de pagamento por serviços ambientais – Programa Produtor de Águas da Bacia do Pípiripau.

§ 1º O Projeto Individual de Propriedade – PIP, elaborado pela EMATER/DF, poderá ser objeto de análise, desde que seja apresentada cópia da documentação constante no PIP, devidamente autenticada por funcionário da EMATER/DF, acompanhado de arquivo digital das poligonais da área do imóvel, reserva legal e da área de preservação permanente, quando houver, em formato *shapefile* e *kmz*.

§ 2º A aprovação de localização de Reserva Legal para os casos previstos neste artigo se dará mediante emissão e assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta.

§ 3º A análise dos casos previstos neste artigo adotará os mesmos procedimentos e critérios técnicos previstos nesta Instrução.

Título XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O requerente terá 60 (sessenta) dias contados da data de recepção da notificação de pendências para adequar a sua proposta de localização de reserva legal.

§ 1º As pendências poderão ser de cunho documental ou técnico;

§ 2º Transcorrido o prazo estipulado no caput deste artigo sem que o requerente tenha promovido as devidas adequações, o processo será arquivado.

§ 3º Constatada a terceira ocorrência de erro técnico ou inadequação da documentação comprobatória, processo de aprovação de localização de reserva legal será arquivado compulsoriamente, desde que as pendências verificadas anteriormente tenham sido objeto de notificações encaminhadas ao interessado.

§ 4º Para os casos abrangidos por este artigo não se admitirá o desarquivamento de processo;

I – Nesses casos a avaliação de readequações somente será admitida mediante autuação de novo procedimento administrativo.

Art. 23 Será admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, desde que:

I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

II - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao IBRAM; e

III - o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos termos da Lei 12.651/2012.

§ 1º O regime de proteção da Área de Preservação Permanente não se altera na hipótese prevista neste artigo.

Art. 24 Todos os documentos exigidos para abertura do processo de aprovação de localização de reserva legal deverão ser originais ou cópias autenticadas.

Art. 25 Todo imóvel rural, independente da sua situação jurídica, deve possuir reserva legal.

Parágrafo único. A obrigação de constituição de reserva legal recai a proprietários, posseiros ou ocupantes a qualquer título de imóvel rural, recorrentemente.

Art. 26 A não observância de compromisso de conservação e recuperação de reserva legal firmado junto a este Instituto será comunicada à fiscalização e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, para a devida responsabilização nas esferas cabíveis.

Art. 27 Até que ser regulamente o Programa de Regularização Ambiental – PRA, previsto no art. 59 da Lei 12.651/2012, o proprietário ou posseiro terá o prazo de 4 (quatro) anos, contados da aprovação do PRAD, para consolidar a recuperação da área degradada.

§ 1º Na execução do PRAD, deverão ser apresentados, pelo requerente, relatórios de acompanhamento da execução do plano, obedecendo os seguintes prazos:

I – Relatórios semestrais, nos primeiros 02 (dois) anos;

II – Relatórios anuais, nos 02 (dois) últimos anos.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo não isentam o proprietário ou posseiro de cumprir a obrigação prevista no §4º, art. 17 da Lei 12.651/2012.

Art. 28 Quando da entrega do Relatório Final de Monitoramento, o órgão ambiental emitirá parecer conclusivo, devendo apresentar os critérios adotados na avaliação.

Parágrafo único. Citam-se como critérios:

I - Percentagem de cobertura de solo pelas espécies de interesse;

II - Contenção de processos erosivos;

III - Regeneração natural (presença quantitativa e qualitativa de plântulas);

IV – Possibilidade de formação de corredores ecológicos.

Art. 29 A obrigação de preservar ou recuperar área de reserva legal ou preservação permanente tem natureza real e é repassada ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

Art. 30 Até que se implante o Cadastro Ambiental Rural - CAR nos moldes previstos pela Lei 12.651/2012, o IBRAM informará mensalmente à instituição integrante do SISNAMA gestora deste cadastro, as reservas legais aprovadas.

Parágrafo único. Além da localização das reservas legais, serão repassados ao órgão gestor os nomes dos posseiros ou proprietários, os números das inscrições no Cadastro Ambiental Rural - CAR apresentados pelos requerentes quando da solicitação de aprovação das reservas legais, a localização dos imóveis e, se houver, dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de Preservação Permanente, das Áreas de Uso Restrito e das áreas consolidadas.

Art. 31 Em caso de fracionamento do imóvel rural, a qualquer título, inclusive para assentamentos pelo Programa de Reforma Agrária, será considerada, para fins de determinação da localização da reserva legal, a área do imóvel antes do fracionamento, nos termos do §1º, artigo 12 da Lei 12.651/2012.

Art. 30 Até que se regule a Lei 12651/2012, a emissão da Certidão de Aprovação de Localização de Reserva Legal ficará condicionada à apresentação, pelo requerente, do comprovante de inscrição do imóvel no Cadastro Rural Ambiental Rural - CAR.

§ 1º A inscrição do imóvel no CAR pelo requerente será efetuada após emissão de parecer conclusivo favorável à localização da reserva legal, previsto no inciso III, artigo 7º desta Instrução Normativa.

§ 2º Os dados georreferenciados a serem utilizados pelo requerente para inscrição serão aqueles disponibilizados pelo IBRAM.

§ 3º A Certidão de aprovação de reserva legal não será emitida, caso se constate que a inscrição no CAR não foi efetuada de acordo com os dados disponibilizados pelo IBRAM.

Art. 32 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL

Ao Senhor
Presidente do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - IBRAM

Eu _____, residente e domiciliado a _____
_____, telefone
(_____) _____ e-mail _____ estado civil
_____, CPF/CNPJ-MF nº _____, RG/Registro do Ato

Constitutivo_____ solicito que Vossa Senhoria aprove a localização da reserva legal expressa nas peças técnicas em anexo.

Brasília/DF, de de 20 .

ASSINATURA DO REQUERENTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM



Preencher os parêntese com "S" para indicar que o declarante entregou e com "N" para indicar que não entregou a documentação comprobatória. Deixar em branco os parênteses quando não for exigida a documentação comprobatória.

06 - Registro de Entrega dos Documentos de Qualificação das Pessoas	
CPF / CNPJ	
☐ Detentor	☐ Representante Legal
☐ Responsável Técnico	
Documento de identificação	
☐ Detentor	☐ Representante Legal
☐ Responsável Técnico	
☐ Documento de qualificação do representante legal	
☐ Ato Constitutivo da Pessoa Jurídica	
☐ Documento que indica a qualificação do responsável técnico	
07 - Registro de Entrega dos Documentos que Comprovam Detenção	
☐ Área Registrada	☐ Certidão Imobiliária de inteiro teor atualizada
☐ Área de Posse	☐ Documento que comprove a posse
08 – Registro de Entrega das Peças Técnicas	
☐ CD ou DVD	
☐ Diagnóstico Ambiental do Imóvel	
☐ Plano de Recuperação de Área Degradada	
09 – Notas	
<u>Nota 01:</u> Os arquivos constantes no CD ou DVD deverão estar de acordo com aquilo previsto no ANEXO III da Instrução Normativa nº 132 de 07 de agosto de 2012. <u>Nota 02:</u> As peças técnicas deverão estar acompanhadas da suas respectivas anotações de responsabilidade técnica – ARTs junto ao conselho de classe competente. <u>Nota 03:</u> Notificamos que os documentos assinados com “N” devem ser entregues em 30 (trinta) dias; transcorrido o prazo sem que as complementações sejam apresentadas, o requerimento será indeferido e devolvido ao interessado; <u>Nota 04:</u> Os dispositivos previstos na Nota 03 serão aplicados aos processos cujos arquivos constantes do CD ou DVD não estejam de acordo com o previsto no ANEXO III da Instrução Normativa nº 132 de 07 de agosto de 2012. <u>Nota 05:</u> Caso o requerente não aceite receber comunicações por via eletrônica deverá manifestar tal restrição no campo de observações;	
Observações:	

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de que estou ciente das condições previstas na Instrução Normativa nº 132 de 07 de agosto de 2012.

Brasília, de de 20 .

Assinatura do requerente

ou

representante devidamente qualificado

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REQUERER APROVAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL

1. DO PROPRIETÁRIO E DO IMÓVEL

- 1.1 Requerimento para aprovação de localização de reserva legal (ANEXO I);
- 1.2 Declaração de Entrega de Documentos e Notificação de Pendências (ANEXO II);
- 1.3 Documentos do detentor do imóvel (RG e CPF), no caso de pessoa física, ou comprovante do Registro do Ato Constitutivo e CNPJ/MF, quando pessoa jurídica);
- 1.4 Documentos de identificação do representante devidamente qualificado (procurador, inventariante, tutor ou outro legalmente habilitado);
- 1.5 Documentos de identificação dos responsáveis técnicos pelo georreferenciamento e pela elaboração do plano de recuperação de área degradada (registro no conselho de classe, RG e CPF);
- 1.6 Comprovante de residência do detentor do imóvel e/ou do representante legal;
- 1.7 Certidão Atualizada de ônus Reais do imóvel com no máximo 30 (trinta) dias de expedição, quando propriedade;
- 1.8 Nos casos de posse, será necessária a apresentação de pelos menos um dos seguintes documentos:

Instrumento contratual de arrendamento, concessão, permissão, locação; sentença judicial, Certidão de Inteiro Teor do Imóvel expedida pela Secretaria de Patrimônio da União – SPU/MPOG ou Declaração de Uso Rural emitida pela EMATER/DF e/ou SEAGRI/DF;

2. DAS PEÇAS TÉCNICAS

2.1 DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

2.1.1. Planta do imóvel georreferenciado ao Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD, contendo a indicação das coordenadas com pelo menos dois pontos de amarração distintos, um de partida e um de chegada, na escala 1:2000, Datum Horizontal Sirgas 2000, com coordenadas UTM/UPS em todos os vértices do seu perímetro, informando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das Áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas e da Reserva Legal.

2.1.2. Memoriais Descritivos (MDE) dos perímetros levantados: da Área Total, da área de Reserva Legal e, quando houver, da área de Preservação Permanente, da vegetação nativa remanescente, das áreas de uso restrito e das áreas de uso consolidado;

2.1.3. Informações das coordenadas, arquivo tipo planilha, na extensão XLS ou XLSX.

2.1.4. Croqui de acesso ao imóvel, representando em mapa com as devidas rodovias, distâncias e o percurso de origem no Ibram para o imóvel a ser vistoriado;

2.1.5. Localização do imóvel em relação ao Mapa Índice de Articulação do SICAD em escala original;

2.1.6. As peças técnicas citadas neste item deverão ser disponibilizadas em arquivo digital, em extensão PDF através de mídia (CD ou DVD) datada e assinada pelo Responsável Técnico no ato da apresentação no setor de protocolo;

2.1.7. Os polígonos também serão disponibilizados em arquivo formato *shapefile* (.SHP), DATUM SIRGAS 2000, coordenadas UTM/UPS e em formato *KMZ* e/ou *KML*, no DATUM WGS 1984, coordenadas GEOGRÁFICAS;

2.2 DO DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DA IMÓVEL

2.2.1. Diagnóstico de caracterização do imóvel com os seguintes elementos: levantamento de características ambientais do imóvel, mapa de uso dos solos em que conste, discriminação de culturas, edificações, fitofisionomias, barramentos de curso d'água, vias de acesso, faixas de servidão e domínio, entre outros. A localização da(s) reserva(s) legal(is) deve ser tecnicamente justificada por escrito, em no máximo 3 (três) laudas.

2.3 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA

2.3.1. Para as áreas protegidas degradadas, deve-se apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, conforme IN nº 08 05 de janeiro de 2012 – IBRAM-DF;

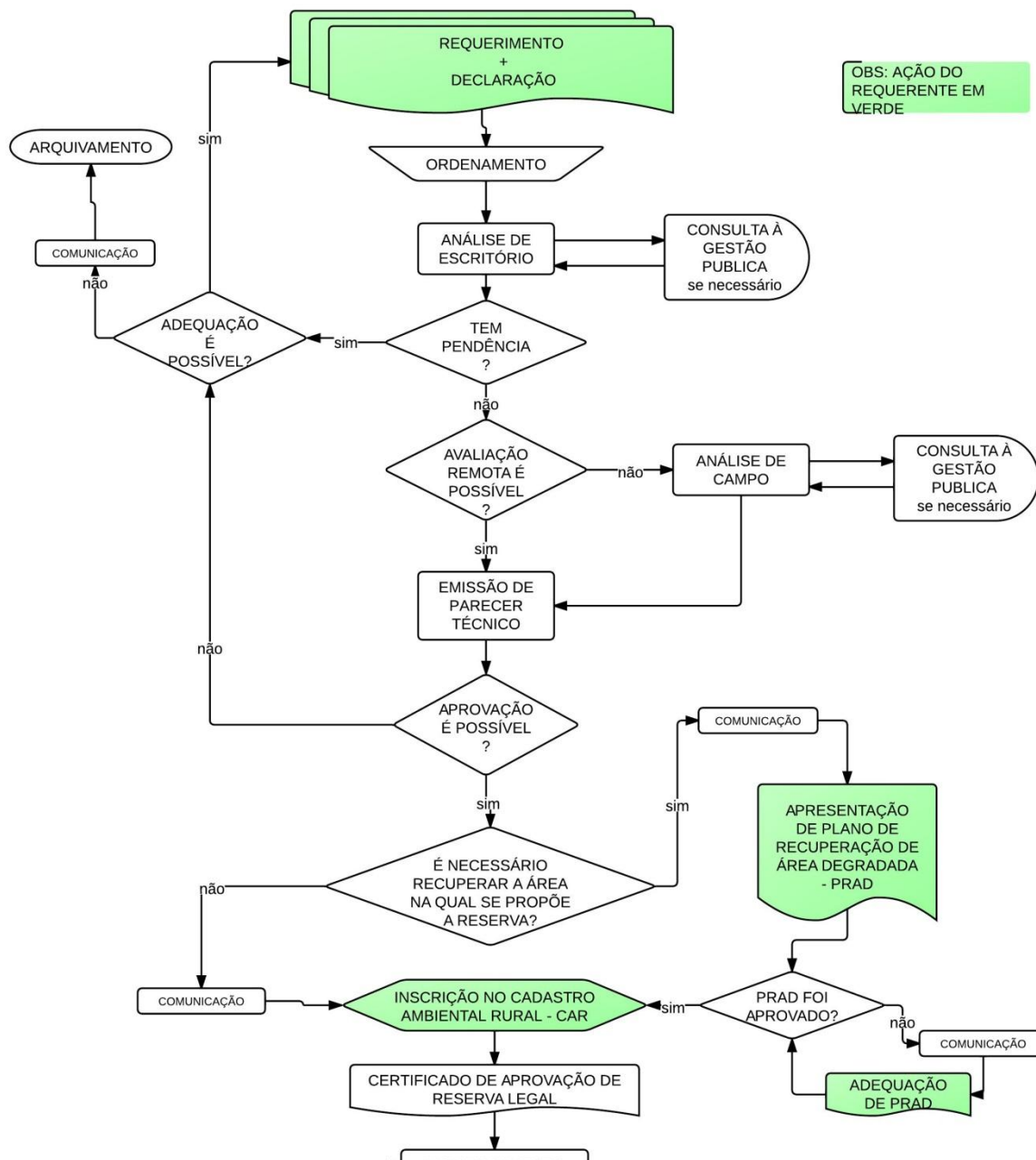
3.DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Os documentos técnicos: plantas, MDE, diagnóstico de caracterização do imóvel e o PRAP devem ser elaborados por responsáveis técnicos habilitados e devidamente inscritos no cadastro de profissionais do IBRAM, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pelo respectivo Conselho de Classe.

4. DA TARIFA DE ANÁLISE DE LOCALIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL

Deverá ser apresentado o comprovante do pagamento da tarifa de análise de localização de reserva legal;

ANEXO IV
FLUXOGRAMA DE ANÁLISE DE RESERVA LEGAL



ANEXO V

FICHA DE ATENDIMENTO – GERÊNCIA DE RESERVA LEGAL - IBRAM

<u>ATENDIDO – NOME e CPF</u>		
<u>E-MAIL / FONE FIXO</u>		
<u>PROCESSO</u>		
<u>DATA</u>	<u>HORA</u>	<u>DURAÇÃO</u>
<u>OS QUESTIONAMENTOS FORAM ESCLARECIDOS?</u> ☐ sim; ☐ parcialmente;		
observações:		
ASSINATURA DO ATENDIDO		
ATENDENTE – Nome, Matrícula e Rubrica		

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE RECADASTRAMENTO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Ao Senhor

Coordenador de Unidades de Conservação de Proteção Integral – COUNI/SUGAP/IBRAM,

Tendo em vista o cumprimento do prazo previsto no Artigo 19 da Instrução Normativa 132 de 07 de agosto de 2012, solicito a Vossa Senhoria o meu credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais desse IBRAM. Para tanto informo meus dados profissionais:

Nome do Profissional Técnico:

Título Profissional:

Conselho e Número do Registro no Conselho:

Declaro, por fim, estar ciente das normas ambientais vigentes que fazem referência à Gestão de Áreas Protegidas no âmbito do Distrito Federal.

Brasília/DF, de de 20

ASSINATURA DO REQUERENTE

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 97, de 28 de maio de 2012, publicado no DODF nº 106, de 31 de maio de 2012, página nº 52, que concedeu dispensa de ponto a ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES...:

Onde se lê : Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000...

Leia-se: Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008...

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 133, DE 07 DE AGOSTO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores MILTON RABELO DA COSTA FILHO, matrícula nº.194.999-3, Técnico de Atividades do Meio Ambiente e RALFE REIS CAVALCANTE DA SILVA, matrícula nº.191.414-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, respectivamente EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato de Locação de Imóvel nº. 001/2012, firmado entre este Instituto e a empresa Hotel Phenícia Ltda., referente ao processo nº 391.000.096/2012.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 134 DE 07 DE AGOSTO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores ROSEMEYRE DA SILVA, matrícula nº. 262.761-2, Analista de Atividades Públicas e Gestão Governamental e REALDO DELGADO PAIVA, matrícula nº. 216.345-4, Assessor, respectivamente EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato de Aquisição nº. 003/2012, firmado entre este Instituto e a empresa Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda., referente ao processo nº 391.000.378/2012.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 135, DE 07 DE AGOSTO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão permanente para apoio e acompanhamento dos procedimentos referentes à implementação da Agenda Ambiental da Administração Pública do IBRAM (A3P-IBRAM), a ser composta por servidores efetivos dos seguintes setores deste Instituto: 1 (um) servidor da Secretaria-Geral, 1 (um) servidor da Procuradoria Jurídica, 1 (um) servidor da Assessoria de Comunicação, 1 (um) servidor da Unidade de Planejamento, 2 (dois) servidores da Superintendência de Licenciamento e Fiscalização, 2 (dois) servidores da Superintendência de Áreas Protegidas, 2 (dois) servidores da Unidade de Administração Geral e

3 (três) servidores da Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental (sendo um o coordenador da Comissão).

Art. 2º Esta Comissão subordinar-se-á diretamente à Presidência deste Instituto.

Art. 3º Revoga-se a Instrução nº 126, de 1º de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 08 de dezembro de 2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 136, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para comporem a Comissão Gestora da Agenda Ambiental da Administração Pública do IBRAM (A3P-IBRAM), constituída por meio da Instrução nº 135, de 07 de agosto de 2012, sob coordenação do primeiro: MARIA FERNANDA DE FARIA BARBOSA TEIXEIRA, matrícula 184.080-0, ROSA APARECIDA CARAÇA, matrícula 185.835-1, RENATA MACHADO MONGIN, matrícula 195.405-9, FERNANDO CÉSAR MAGALHÃES DE MEDEIROS, matrícula 184.074-6, PEDRO PAULO VIDEIRO ROSA, matrícula 183.971-3, FERNANDA SANTOS DE CARVALHO, matrícula 183.964-0, THIAGO SILVESTRE NOMIYAMA DE OLIVEIRA, matrícula 184.020-7, JULIANA CRISTINA PEREIRA PINHO, matrícula 194.700-1, CRISTINA ALVES DE FIGUEIREDO COUTO DE CARVALHO, matrícula 187.738-0, BÁRBARA CRISTINA DOS SANTOS COSTA, matrícula 195356-7, LUIZ ANTÔNIO GOMES DE ALMEIDA, matrícula 215.569-9, FERNANDA ZANINI MINEIRO, matrícula 183.968-3.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 137, DE 07 DE AGOSTO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Apoio aos trabalhos da Comissão de Supervisão e Acompanhamento da elaboração do Plano de Manejo e Rezzoneamento da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu.

Art. 2º O Grupo de Apoio será formado pelos servidores PAULO RUBENS M. A. FILHO, matrícula 195.362-1 e LUIS FERNANDO SILVEIRA, matrícula 183.961-6, respectivamente titular e suplente representantes da GERUR/COLAM/SULFI e PEDRO PAULO VIDEIRO ROSA, matrícula 183.971-3 e BRUNO HENRIQUE S. CORREA, matrícula 184.042-8, respectivamente titular e suplente representantes da GEUSO/COLAM/SULFI.

Art. 3º O Grupo de Apoio deverá acompanhar todas as etapas dos trabalhos e contribuir, consultivamente, na proposição do zoneamento e condicionantes ambientais de uso.

Art. 4º A vigência do Grupo de Apoio é por prazo indeterminado, encerrando-se após a aprovação do Plano de Manejo da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu e respectivo Zoneamento.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 138, DE 07 DE AGOSTO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto do servidor EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA, matrícula nº 262.609-8, Chefe da Procuradoria Jurídica, no período de 18 a 20 de abril de 2012, por ter participado do XII Congresso Brasileiro do Ministério Público de Meio Ambiente, oferecido Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (Abrampa), na cidade de Brasília – DF, conforme consta no processo nº. 391.000.358/2012.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 139 DE 14 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 28.112, de 11 de julho de 2007 e com base na Parágrafo Único, Artigo 3º, do Decreto n.º 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR ROBERTO CARLOS DOS ANJOS, matrícula 217.071-X, para substituir CRISTIANO CARDOSO SOARES DE SÁ, matrícula 217.306-9, Chefe da Unidade de Controle Interno, Símbolo CNE-06, no período de 07 a 21 de agosto, por motivo de licença médica do titular.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 102, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

O Presidente do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e, de acordo com o que dispõe o Decreto Distrital Nº 31.129/2009, resolve:

Art. 1º- Tornar público o Regimento Interno da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Distrito Federal – CIEA/DF na forma do anexo que segue a esta Instrução Normativa.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CIEA/DF

Capítulo I

Da Constituição, Sede, Finalidades e Princípios

Art. 1º. A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Distrito Federal – CIEA/DF, prevista pela Lei 3.833, de 27 de março de 2006 que dispõe sobre a Educação Ambiental do Distrito Federal regulamentada pelo Decreto governamental nº 31.129, de 04 de dezembro de 2009, que institui a Política de Educação Ambiental do Distrito Federal, tem sua sede na Coordenação de Educação Ambiental e Difusão de Tecnologias do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF.

Art. 2º. A CIEA/DF tem por finalidade promover a discussão, a gestão, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação, bem como a implementação das atividades de educação ambiental no Distrito Federal.

Art. 3º. A CIEA/DF reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – Prevenção;
- II – Responsabilidade social e ambiental;
- III – Desenvolvimento Sustentável;
- IV – Sustentabilidade;
- V – Parceria;
- VI – Transdisciplinaridade;
- VII – Transparência;
- VIII – Ética;
- IX – Participação e Democracia;
- X – Eficiência, Eficácia e Efetividade.

Capítulo II

Das Atribuições

Art. 4º. A fim de dar cumprimento à sua finalidade, a CIEA/DF tem como atribuições:

- I - Promover instâncias regionais de debates e de mobilização pública, a partir das Regiões Administrativas do Distrito Federal;
 - b) Entende-se por instâncias regionais as áreas urbanas e rurais;
- II - Realizar Conferência Bianual de Educação Ambiental, no âmbito do Distrito Federal;

III - Definir as diretrizes da Política de Educação Ambiental do Distrito Federal a cada mandato da CIEA/DF, a partir de temas norteadores definidos na Conferência Bianual de Educação Ambiental;

IV - Sistematizar, articular e supervisionar as ações definidas sob a forma de um documento com o nome "Plano Bianual de Educação Ambiental do Distrito Federal" que deve conter:

- e) Definição de Prioridades;
- f) Visão de Futuro;
- g) Objetivos, Metas, Estratégias e Ações;
- h) Monitoramento e Avaliação das Ações.

V - Dar publicidade aos documentos e ações da CIEA/DF;

VI - Elaborar, modificar e aprovar o seu Regimento Interno.

Capítulo III

Da Composição

Art. 5º. A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Distrito Federal é composta por um titular e um suplente das seguintes instituições:

I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH/DF;

II - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM/DF;

III - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF;

IV - Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF;

V - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF;

VI - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal – SECTI/DF;

VII - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;

VIII - Fórum das ONG's Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno;

IX - Instituições de ensino público superior;

X - Instituições de ensino privado superior;

XI - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Distrito Federal – SEBRAE/DF;

XII - Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA/DF.

§ 1º - O exercício das funções de participante da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Distrito Federal é de caráter honorífico considerado serviço público relevante, portanto, não é atribuída remuneração de qualquer natureza.

§ 2º A ausência de ambos os representantes da instituição nas reuniões, deverá ser justificada por escrito à Coordenação Executiva.

Art. 6º. Os Secretários de Estado, direção ou chefia dos órgãos e instituições relacionados no artigo anterior deverão indicar seus representantes, oficialmente, à Coordenação Executiva da CIEA/DF.

Art. 7º. A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Distrito Federal é estruturada em Coordenação Executiva, Grupos de Trabalho Temático e Plenário.

Capítulo IV Da Coordenação Executiva

Art. 8º. A Coordenação Executiva tem por finalidade dar suporte político-estratégico e administrativo para viabilização das propostas oriundas dos Grupos de Trabalho Temático e do Plenário.

Art. 9º. A Coordenação Executiva é composta pelos representantes do IBRAM/DF e SEDF, como titular e suplente, respectivamente.

Art. 10º. A Coordenação Executiva tem como atribuições:

I - Propor o regimento interno da CIEA/DF;

II – Dirigir os trabalhos da Comissão;

III – Dar encaminhamentos às decisões tomadas pela CIEA/DF e formalizar as responsabilidades assumidas pelos membros da Comissão;

IV – Ser mediadora dos debates e decisões da CIEA/DF;

V - Sistematizar o calendário de reuniões da CIEA/DF, dos grupos de trabalho temático, dos eventos e demais atividades programadas;

VI - Convocar os membros da CIEA/DF para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

VII – Representar externamente a Comissão;

VIII - Solicitar aos órgãos da administração direta e indireta, sempre que necessário, apoio em pessoal e outros meios, para consecução dos objetivos da Comissão;

IX - Definir os assuntos que devam ser submetidos à apreciação do Plenário;

X - Divulgar a pauta e documentos necessários às reuniões da Comissão;

XI – Encaminhar os documentos e as ações da CIEA/DF para publicação ;

- XII – Sistematizar e encaminhar as propostas de alteração deste Regimento Interno ao Plenário;
- XIII – Elaborar e apresentar, ao Plenário, os relatórios de gestão da Coordenação e dos Grupos de Trabalho Temáticos, bem como eventuais proposições encaminhadas, na última reunião de cada ano;
- XIV – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Capítulo V

Dos Grupos de Trabalho Temático

Art. 11. Os Grupos de Trabalho Temático tem por finalidade articular, avaliar, recomendar e fortalecer as ações previstas no Plano Bianual definido no artigo 4º, inciso IV.

Art. 12. Os Grupos de Trabalho Temático - GTT tem como atribuições:

- I – Proceder à análise do tema determinado ao GTT;
- II – Articular as ações e estratégias necessárias para implementação do Plano Bianual de Educação Ambiental junto às instituições do governo ou da sociedade civil;
- III – Recomendar ações e estratégias de curto, médio e longo prazos e de caráter emergencial focadas no tema norteador de cada GTT;
- IV – Definir um método de acompanhamento e avaliação das ações a serem implementadas;
- V – Fazer consultas públicas sempre que for pertinente ao andamento dos trabalhos dos GTTs;
- VI – Encaminhar as proposições definidas ao Plenário para deliberação.

Capítulo VI

Do Plenário

Art. 13. O Plenário é soberano, composto por todos os integrantes da Comissão, e tem por finalidade deliberar a respeito das proposições da Coordenação Executiva e dos Grupos de Trabalho Temático.

Art. 14. O Plenário se reúne ordinariamente, quatro vezes ao ano, ou em caráter extraordinário, com convocação mínima de dez dias úteis de antecedência.

Art. 15. As reuniões ordinárias e extraordinárias, para que possam ser realizadas em primeira convocação, exigem *quorum* mínimo de maioria absoluta. Em caso de segunda convocação, a ser realizada trinta minutos após, a instalação ocorrerá com quórum mínimo de 1/3 (um terço) da Comissão.

Capítulo VII

Do Desligamento

Art. 16. O representante das instituições componentes perderá seu mandato:

I – Comprovada sua ausência sem justificativa a duas reuniões ordinárias consecutivas da CIEA/DF ou três reuniões alternadas no mesmo ano;

II – Se sofrer condenação em processo judicial com sentença penal transitada em julgado;

III – Se seu procedimento for declarado incompatível com o decoro exigido para o mandato;

IV – Em caso de renúncia;

V – Em caso de destituição ou exoneração;

§ 1º Em havendo recurso no caso do inciso I, sua apreciação será de competência do Plenário e sujeita à aprovação por maioria simples;

§ 2º Nos casos mencionados nos incisos II e III, a perda do mandato fundar-se-á por voto de, no mínimo, 2/3 do Plenário, assegurada a ampla defesa.

Capítulo VIII

Das Decisões

Art. 17. As decisões do Plenário, quando não previstas de outra forma neste Regimento, serão aprovadas preferencialmente por consenso e, não sendo possível, por maioria simples.

Parágrafo único. Para deliberação será necessário *quorum* mínimo de 1/3 de seus membros.

Art. 18. Serão objeto de deliberação as matérias incluídas em pauta e distribuídas com, pelo menos, dez dias de antecedência aos integrantes da CIEA/DF.

Capítulo IX

Dos recursos

Art. 19. Os recursos orçamentários e financeiros para o processo de construção da Política de Educação Ambiental do Distrito Federal serão provenientes das dotações orçamentárias do IBRAM/DF e do FUNAM conjuntamente, conforme dispõe o artigo 3º do Decreto Governamental nº 31.129, de 04 de dezembro de 2009.

Capítulo X

Das Disposições Gerais

Art. 20. Os atos normativos e/ou decisórios da Comissão serão formalizados por meio de resoluções e publicados oficialmente.

Art. 21. A alteração do presente Regimento poderá ser proposta por 1/3 (um terço) dos membros do Plenário, cuja aprovação se dará pela maioria absoluta dos membros que compõem a CIEA/DF.

Parágrafo único. A alteração do presente Regimento também poderá ser resultante de força ou exigência legal.

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário da Comissão.

Art. 23. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação em Diário Oficial do Distrito Federal.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 135 DE 07 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão permanente para apoio e acompanhamento dos procedimentos referentes à implementação da Agenda Ambiental da Administração Pública do IBRAM (A3P-IBRAM), a ser composta por servidores efetivos dos seguintes setores deste Instituto: 1 (um) servidor da Secretaria-Geral, 1 (um) servidor da Procuradoria Jurídica, 1 (um) servidor da Assessoria de Comunicação, 1 (um) servidor da Unidade de Planejamento, 2 (dois) servidores da Superintendência de Licenciamento e Fiscalização, 2 (dois) servidores da Superintendência de Áreas Protegidas, 2 (dois) servidores da Unidade de Administração Geral e 3 (três) servidores da Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental (sendo um o coordenador da Comissão).

Art. 2º Esta Comissão subordinar-se-á diretamente à Presidência deste Instituto.

Art. 3º Revoga-se a Instrução nº 126, de 1º de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 08 de dezembro de 2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 140 DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º. As consultas formuladas à Procuradoria Jurídica do IBRAM/DF pelas outras unidades orgânicas deverão, necessariamente, ser realizadas por intermédio da Presidência e das chefias da Secretaria Geral, das Superintendências, da Unidade de Administração

Geral, da Unidade de Planejamento, da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal, da Ouvidoria, da Unidade de Controle Interno e da Assessoria de Comunicação.

Art. 2º As consultas deverão estar fundamentadas em casos concretos que tenham pertinência com a matéria especificamente jurídica tratada nos autos do respectivo processo.

Art. 3º Os documentos, as minutas de contrato, instruções normativas, decretos, leis e congêneres encaminhados à análise da Procuradoria Jurídica deverão estar devidamente autuados, numerados e instruídos em autos próprios.

Art. 4º A inobservância do disposto nos artigos anteriores ensejará a não apreciação da consulta ou análise formulada e o retorno dos autos à unidade interessada.

Art. 5º A Procuradoria Jurídica do IBRAM/DF poderá emitir enunciados opinativos sobre determinadas matérias objeto de reiteradas análises com o objetivo de uniformizar o entendimento e conferir celeridade na tramitação processual, dispensando novas consultas sobre o tema.

§1º A eficácia dos enunciados previstos no *caput* será restrita ao Instituto Brasília Ambiental e veiculada pelo Chefe da Procuradoria Jurídica por meio de circular ao conhecimento das outras unidades orgânicas.

§2º Os enunciados mencionados no *caput* terão numeração própria expedida pela Procuradoria Jurídica.

§3º Os enunciados poderão a qualquer tempo ser revistos mediante iniciativa do Chefe da Procuradoria Jurídica.

Art. 6º O acompanhamento de advogados lotados na Procuradoria Jurídica em reuniões internas e externas deverá ser previamente agendado com o Chefe desta.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 141 DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Criar comissão de análise do Plano de Controle Ambiental – PCA e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD para as obras de Pavimentação da Via de Ligação entre a DF-190 e o Núcleo Rural Boa Esperança.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro RAFAELLOSCHI FONSECA - Mat.: 195.233-1, LUÍS FÁBIO GONÇALVES DE MESQUITA- Mat.: 215.745-4 e CHRISTINNE PEREIRA BRASIL SIQUEIRA- Mat: 51.612-0 (Força Tarefa Dec. 28.759/2008, CAESB).

Art. 3º A Comissão terá prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 142, DE 20 DE AGOSTO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Multidisciplinar para análise de concessão de licença de Instalação, referente ao processo 190.000.314/2000, que trata do licenciamento ambiental do Aterro Sanitário de Ceilândia.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA, matrícula 217.097-3, ROGER HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula 263.980-7, LUCAS BISCHOF PIAN, matrícula 184.422-9 e THIAGO UNGARETTI MARCONDES DE MELLO, matrícula 263.982-3.

Art. 3º A Comissão terá prazo de 90 dias para a conclusão dos trabalhos

Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data da publicação

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 143, DE 20 DE AGOSTO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º - Constituir Grupo de Trabalho para Transição das Atribuições de Fauna, elencadas na Lei Complementar 140, de 2011, composta pelos seguintes servidores do IBRAM, sob a coordenação do primeiro: FERNANDA ZANINI MINEIRO, matrícula: 183.968-3; ANA NIRA NUNES JUNQUEIRA, matrícula 215.691-1; ALMIR PICANÇO DE FIGUEIREDO, matrícula: 198.111-0; THIAGO SILVESTRE NOMIYAMA DE OLIVEIRA, matrícula: 184.020-7; RODRIGO AUGUSTO LIMA SANTOS, matrícula: 183.989-6 e FABIANA TAVARES RIBEIRO, matrícula 263.877-9; DENISE MATIAS DA SILVA, matrícula 263.860-6; MARCOS EDUARDO SATO OZEKI, matrícula 263.889-4.

Art. 2º - O coordenador e demais membros serão responsáveis pela elaboração de diagnóstica da situação de fauna no Distrito Federal, trabalhando conjuntamente com técnicos do IBAMA; elaboração de sugestão de estrutura organizacional dentro do IBRAM para recebimento das atribuições; e Elaboração de Plano de Trabalho conjuntamente com o IBAMA.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega dos produtos mencionados no art 2º.

Art. 4º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 144, DE 20 DE AGOSTO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 137, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

RESOLVE: CONCEDER licença remunerada para atividade política ao servidor JUCIMAR ALVES DOS REIS, matrícula nº 191.629-7, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, especialidade Agente Unidade de Conservação de Parques, lotado na Coordenação de Unidade de Conservação de Uso Sustentável e Biodiversidade do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, iniciando em 09/07/2012 até o décimo dia seguinte após as eleições, conforme consta nos autos processo nº 391.000.819/2012.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 145, DE 20 DE AGOSTO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto da servidora THAINA PEREIRA MOURA, matrícula nº 183.988-8, Chefe de Núcleo de Material, nos dias 21 e 22 de junho de 2012, por ter participado do curso de Hipóteses Legais de Contratação sem Prévia Licitação, oferecido pela Aprimora Treinamento, na cidade de Brasília – DF, conforme consta no processo nº. 391.000.351/2012.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 146, DE 20 DE AGOSTO DE 2012.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº. 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº. 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

Homologar a Licença Nojo, nos termos do artigo 62, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, da servidora CLAUDIONEIDE ALVES TORRES, matrícula nº. 38.923-4, no período de 25 de julho a 01 de agosto de 2012, conforme Certidão de Óbito datada de 25 de julho de 2012.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES
Unidade de Administração Geral

INSTRUÇÃO Nº 147, DE 20 DE AGOSTO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º – Publicar, na forma constante do Anexo a este Despacho, a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança do IBRAM.

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO IBRAM Nº 147, DE 20/08/2012

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL SITUAÇÃO EM JUNHO/2012														
Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo com o GDF (C)			Cedidos (D)		Total k (k=a+...+h-i-j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l) (l=b+	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
Sem Comissão (a)	Com Cargo em Comissão (b)	Com Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	Com Cargo em Comissão (e)*	Com Função Confiança (f)	Requisitado fora GDF Sem Comissão (g)	Requisitado fora GDF com Comissão (h)	Com Cargo em Comissão (h1)*	Para Órgão ou Entidade do GDF (i)	Para Órgão ou Entidade Fora do GDF				

										(j)		e+h)	Vínculo (m) (m=h/ l)	(n) (n=C/ k)
129	31	0	0	18	0	0	0	49	4	0	231	98	0,50	0,212

Fonte: Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos/GDF (referencia 06/2012)

(*) Os três servidores celetistas requisitados de empresas do GDF (CAESB, CODEPLAN) não entram na composição da letra "h1" e sim na letra "e".

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 148, DE 20 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a implantação dos serviços de normalização das publicações e aquisição bibliográfica de forma planejada e centralizada pelo Núcleo de Acervo Técnico do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições que são conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e considerando a necessidade de instituir e orientar os servidores quanto aos procedimentos relativos à Normalização das Publicações editadas por este Instituto, assim como, à implantação da Aquisição Bibliográfica Planificada e Centralizada, resolve:

Art. 1º - Caberá ao Núcleo de Acervo Técnico - NUATE, vinculado à Gerência de Informações Ambientais – GEINF, o recebimento das publicações elaboradas e/ou editadas pelo IBRAM, antes de serem disponibilizadas ou impressas, para que seja realizado o serviço de normalização segundo os padrões predeterminados.

§1º – Antes de serem impressas ou disponibilizadas pela unidade demandante, as publicações deverão ser enviadas ao NUATE para normalização em status de versão final e em formato eletrônico.

§2º – O NUATE retornará à unidade demandante a versão normalizada em formato eletrônico.

§3º - O serviço de normalização deverá ser realizado por bibliotecário devidamente habilitado.

Art. 2º - Deverá ser encaminhado ao NUATE, no mínimo, 03 (três) exemplares das publicações, a fim de cumprir as ações do Projeto Memória Técnico-Científica e Histórica do Instituto Brasília Ambiental instituído pela Instrução Normativa nº 16, de 28 de abril de 2008.

Art. 3º - Caberá ao Núcleo de Acervo Técnico – NUATE, de forma planejada e centralizada, atender as demandas de aquisição de material bibliográfico das unidades do IBRAM, que deverão observar notadamente as seguintes ações:

I – as solicitações de aquisição de materiais bibliográficos (livros, periódicos, CDs, DVDs, mapas, relatórios, dentre outros) deverão ser encaminhadas ao NUATE para dar andamento ao procedimento junto à Unidade de Administração Geral ou entidades/órgãos externos;

II – não serão criados acervos bibliográficos setoriais.

Art. 4º - Fica instituído o serviço de empréstimo, via malote, aos servidores do IBRAM, a fim de sanar as limitações de acesso de ordem física e logística.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 149, DE 20 DE AGOSTO DE 2012.

O PRESIDENTE do Instituto Brasília Ambiental, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 5º, inciso XI, e o art. 53, inciso I, do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 que aprovou o Regimento Interno do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental, tendo em vista que os custos arcados com a reprodução de documentos de interesse de terceiros, e Portaria nº 116, de 11 de junho de 2008, da SEPLAN, RESOLVE:

Art. 1º - Os interessados em obter cópias/digitalização de documentos sob a gestão e guarda do Instituto Brasília Ambiental estarão sujeitos ao recolhimento prévio de um valor a título de ressarcimento de despesas incorridas na reprodução e que será levado a crédito da Conta Única do Distrito Federal como receita própria do IBRAM.

Art. 2º- O fornecimento de cópia de documentos estará condicionado ao recolhimento prévio da importância de R\$ 0,20 (vinte centavos) por página copiada.

§ Único - Fica disponível ao interessado a opção de recebimento de cópias digitalizadas. Neste caso será cobrada uma importância única de R\$ 10,00 (dez reais) independente da quantidade de páginas digitalizadas.

Art. 3º - O ressarcimento de despesas de que trata o art. 2º não se aplica às requisições:

I- dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público;

II- de cópias até o limite de 10 (dez) páginas;

III- dos reconhecidamente pobres na forma da lei.

Art. 4º - O requerimento e o recebimento de cópias de documentos ou mídia digital poderão ser efetivados por qualquer pessoa nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011-Lei de Acesso à Informação.

Art. 5º - A solicitação de cópias ou mídia digital deverá seguir o procedimento abaixo:

I- O interessado apresentará requerimento ao NUPRO/DILOG/UAG, a ser encaminhado ao NULMA/DILOG/UAG para localização, requisição e cálculo do valor a ser cobrado pelo serviço de cópias ou digitalização;

II- GETES/DIORF/UAG emite o boleto bancário ou recebe o montante em espécie do interessado, montante que ficará guardado no cofre da autarquia e será depositado na conta única ao final da semana;

III- Comprovação do pagamento pelo interessado ao NULMA/DILOG/UAG para somente após realizar as cópias ou digitalização;

§ 1º – Todos os documentos gerados por meio deste procedimento (requisição, comprovante de pagamento do boleto e nota de recebimento das cópias ou mídia digital) deverão ser incorporados ao respectivo processo pelo NULMA/DILOG/UAG, retornando-se o processo ao setor/unidade de origem.

Art. 6º - O prazo máximo para o atendimento à solicitação de cópia é de 03 (três) dias úteis, considerando que o original esteja disponível para tramitação. Caso contrário, o prazo poderá ser ampliado para 10 (dez) dias úteis.

§ Único - Dar-se-á prioridade na solicitação de cópias/digitalização quando tiver prazo correndo contra o interessado

Art. 7º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 150, DE 20 DE AGOSTO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e atendendo ao artigo 2º, parágrafo 7º do Decreto nº 33.520, de 03 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão para Regularização Fundiária do Parque Ecológico Ezechias Heringer, designada pela Instrução nº 62, de 29 de março de 2012, publicada no DODF nº 67, de 03 de abril de 2012, substituindo VALDINA ALVES FEITOSA por EDVAL ASSUNÇÃO, membro substituto representante da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 150, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 31/12/2012 o prazo estipulado no Art. 3º da Instrução Nº 91 de 15 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) em 18/05/2012.

Art. 2º Excluir o servidor Victor Cantalice de Souza – matrícula 215.426-9 e incluir o servidor Valdick de Caldas Braga – matrícula 263.958-0 no Art. 2º da Instrução Nº 122 de 17 de novembro de 2011, publicada no DODF em 18/11/2011.

Art. 3º Prorrogar até 31/12/2012 o prazo estipulado no Art. 3º da Instrução Nº 122 de 17 de novembro de 2011, publicada no DODF em 18/11/2011.

Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 151, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º - O § 1º, do Art 2º, da Instrução Normativa nº 8 de 2012, publicada no DODF em 12/01/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [....]

§ 1º O Termo de Referência, de que trata o caput, estabelece diretrizes e orientações técnicas voltadas à elaboração de PRAD decorrente de autos de infração, obrigações judiciais, termos de compromisso, pagamento de compensações, podendo ser utilizado pelo setor de licenciamento ambiental sempre que julgar necessário.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 152, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

O Presidente do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º- Designar os seguintes representantes para comporem Comissão Interna da Agenda 21:

1. Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental – SUPEM/IBRAM
Rosa Aparecida Caraça
Andréa da Costa Pereira
2. Superintendência de Licenciamento e Fiscalização – SULFI/IBRAM

Karine Karen Martins

Waltercy dos Santos

3. Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP/IBRAM

Ariana Dias da Silva Ferreira Leite

Alessandro Bitencourt Silva

4. Unidade de Administração Geral – UAG/IBRAM

Luiz Antônio Gomes de Almeida

Mônica Cristina Carvalho de Sousa

5. Procuradoria Jurídica – PROJU/IBRAM

Mariana Munhoz da Mota

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 153, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve CONCEDER o benefício Auxílio-Natalidade, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, aos servidores: MARTA CARVALHO DE SANT'ANA, matrícula nº 194.628-5, pela dependente LETÍCIA SANT'ANA DE OLIVEIRA RIBEIRO, nascida em 19 de junho de 2012, conforme certidão de nascimento datada de 25 de junho de 2012 e MARILTON LUPATINI CHRISPIM, matrícula 184.090-8, pela dependente LUIZA COSTA LUPATINI CHRISPIM, nascida em 26 de julho de 2012, conforme certidão de nascimento datada de 27 de julho de 2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 154, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 03 de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF n.º 196 de 10 de outubro de 2007, resolve: CONCEDER o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei n.º 792 de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n.º 16.409 de 05 de abril de 1995, aos servidores MARTA CARVALHO DE SANT'ANA, matrícula nº 194.628-5, pela dependente LETÍCIA SANT'ANA DE OLIVEIRA RIBEIRO, nascida em 19 de junho de 2012, conforme certidão de nascimento datada de 25 de junho de 2012 e MARILTON LUPATINI CHRISPIM, matrícula 184.090-8, pela dependente LUIZA COSTA LUPATINI CHRISPIM, nascida em 26 de julho de 2012, conforme certidão de nascimento datada de 27 de julho de 2012.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 156, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e com base na Lei complementar 840, de 23 de dezembro de 2011 e artigo 1º, inciso I, alínea "o", do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve:

Conceder Horário Especial ao servidor MARCUS VINICIUS FALCÃO PAREDES, Técnico de Atividade do Meio Ambiente, matrícula nº 263.877-0, para cursar disciplinas do Curso de Ciências Biológicas na Universidade Paulista – UNIP, no período de 02/08/2012 a 23/12/2012, com aulas às segundas-feiras de 10h00min as 11h40min, às terças-feiras e sextas-feiras de 08h00min as 09h40min e às quartas-feiras e quintas-feiras de 08h00min as 11h40min, conforme consta no processo nº391.000.984/2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº. 157, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007, e com fundamento na Resolução nº. 102, de 15 de julho de 1998 do TCDF, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial deste Instituto o servidor KEMERSON FABIANO DE OLIVEIRA (Analista de Atividades do Meio Ambiente, Advogado, Matrícula nº 263.883-5), Membro.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº. 158, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Excluir o servidor FREDERICO ROCHA SALGE – matrícula 216.823-5 e incluir o servidor VALDICK DE CALDAS BRAGA – matrícula 263.958-0 no Art. 2º da Instrução Nº 80 de 25 de abril de 2012, publicada no DODF em 27/04/2012.

Art. 2º Prorrogar até 31/12/2012 o prazo estipulado no Art. 3º da Instrução Nº 80 de 25 de abril de 2012, publicada no DODF em 27/04/2012.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº. 159, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o horário de funcionamento do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, escala de trabalho e o controle eletrônico de assiduidade e pontualidade de seus servidores.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 29.018, de 02 de maio de 2008, em especial os artigos 1º, 6º e 10;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 17.274, de 09 de abril de 1996;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 23.946, de 26 de julho de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, em especial os artigos 4º e 19;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar produtividade aos trabalhos do IBRAM;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer horário de funcionamento estendido à população do Distrito Federal, em especial nos parques e unidades de conservação e nas atividades de fiscalização e monitoramento;

RESOLVE:

Art. 1º Para fins desta Instrução considera-se:

- I - Jornada de Trabalho – período de serviço efetivo em que o servidor esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens.
- II - Escala de trabalho – expediente de trabalho na qual o servidor cumprirá sua jornada;
- III - Regime de sobreaviso – período em que o servidor fica à disposição do Instituto, esperando seu chamado, para cumprimento de prestação de serviço;
- IV - Banco de horas – sistema de conta corrente no qual as horas excedentes trabalhadas, a pedido da Administração em comum acordo com o servidor, são computadas como créditos, e as não trabalhadas como débitos, com base na jornada de trabalho do servidor;
- V - Chefe da unidade – chefia máxima de cada unidade do comando, imediatamente inferior ao Presidente;
- VI - Chefe imediato – chefia imediata da unidade a qual o servidor está lotado.
- VII- Hora extraordinária – convocação para atender situações excepcionais e temporárias previamente autorizadas pelo Governados.

Art. 2º O horário de funcionamento do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, na sede, parques ou unidades de conservação, será das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, de segunda-feira a sexta-feira.

§1º O horário de funcionamento do IBRAM em determinados parques poderá ser reduzido mediante interesse da Administração, regulamentado por Instrução do Presidente.

§2º Os parques e unidades de conservação poderão permanecer abertos em dias e horário ampliado, desde que haja a presença de vigilância terceirizada e sejam divulgadas ao público as regras para uso da unidade.

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores da carreira própria do IBRAM e dos ocupantes de cargos de natureza especial e comissionados é de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica.

§1º Os servidores cedidos ao Instituto, não investidos em cargos comissionados, cumprirão a jornada de trabalho determinada para sua carreira, nos termos da Lei.

§2º O cumprimento de escala de trabalho superior a 07 (sete) horas diárias ininterruptas impõe a concessão de intervalo para refeição, de no mínimo de 01 (uma) hora e máximo de 02 (duas) horas, preferencialmente no meio da jornada.

Art. 4º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas poderá ser cumprida, opcionalmente por requisição do servidor efetivo, em escala flexível de 07 (sete) horas diárias ininterruptas, de segunda-feira a sexta-feira, acrescida de 05 (cinco) horas semanais complementares em regime de sobreaviso.

§1º É permitido um intervalo para refeição de 15 minutos, preferencialmente no meio da jornada, ao servidor que aderir à escala flexível disposta no caput deste artigo.

§2º Durante o regime de sobreaviso, o servidor permanecerá em sua residência ou local previamente informado à chefia imediata, devendo atender imediatamente a convocação para prestação de serviço relacionada as atribuições inerentes ao cargo.

§3º É de exclusiva responsabilidade do servidor manter disponível o meio de contato para receber a convocação de sua chefia imediata.

§4º Os plantões em regime de sobreaviso poderão ocorrer em qualquer dia ou horário da semana, respeitando o limite diário de 10 (dez) horas diárias de trabalho.

§5º Não há distinção das horas trabalhadas aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos ou horário noturno para o cumprimento do regime de sobreaviso.

§6º O não comparecimento do servidor aos plantões convocados em regime de sobreaviso acarretará o não cumprimento da sua jornada de trabalho semanal e, conseqüentemente, a marcação de falta.

§7º As horas não trabalhadas em regime de sobreaviso por ausência de convocação serão liquidadas ao término da respectiva semana, e consideradas como de efetivo exercício.

§8º Não se aplica o disposto neste artigo aos ocupantes de cargos de natureza especial e comissionados, por serem de regime de dedicação integral, e aos servidores oriundos de carreiras com jornada de trabalho diferente de 40 (quarenta) horas.

Art. 5º O chefe imediato organizará as escalas de trabalho dos servidores lotados na respectiva área, observando a necessidade do serviço da unidade, o funcionamento do órgão, atendimento externo ao público e o disposto nesta Instrução.

§1º O servidor deverá respeitar a definição da sua jornada de trabalho, podendo compensar, no mesmo dia, eventuais atrasos ou

saídas antecipadas, mediante comunicação prévia à chefia imediata.

§2º Em caráter excepcional, no interesse da Administração, o chefe imediato poderá convocar o servidor em horário diverso do estabelecido em sua escala de trabalho.

Art. 6º O cumprimento da jornada de trabalho de todos os servidores lotados no IBRAM será apurado por meio de ponto eletrônico, por sistema biométrico.

§1º Os servidores terão livre acesso aos registros de controle de sua frequência para fins de conferência.

§2º Deverá ser emitida mensalmente via impressa da frequência do servidor para registro na respectiva pasta funcional.

§3º Os ocupantes dos cargos de natureza especial estão dispensados do controle de frequência, desde que não estejam cumprindo estágio probatório, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O chefe da unidade poderá, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, efetuar registros e lançamentos manuais no sistema para:

I - Confirmar a realização de serviços externos que ocasionem a ausência do servidor ao local de trabalho e, conseqüentemente, a não marcação no sistema eletrônico de ponto;

II - Validar os períodos trabalhados como serviços extraordinários previamente autorizados;

III - Registrar a convocação de prestação de serviços em regime de sobreaviso;

IV - Tornar sem efeito os registros de períodos trabalhados em desacordo com as disposições desta Instrução; e

V - Informar outras ocorrências relacionadas à frequência do servidor.

Art. 8º No caso de inoperância do sistema eletrônico de ponto, cabe ao chefe da unidade registrar posteriormente os lançamentos que não puderem ser realizados tempestivamente, em especial quanto aos horários de entrada e saída dos servidores.

§1º Caso o sistema permaneça inoperante até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, o chefe da unidade deverá encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP/UAG as folhas de frequência em papel, mediante formulário disponível na intranet, contendo os lançamentos das ocorrências relativas ao período não registrado.

§2º Nos períodos em que o sistema esteja inoperante, a abertura, a distribuição, o recolhimento e o encerramento diários da folhas de frequência em papel são de responsabilidade da chefia imediata.

Art. 9º A utilização indevida do registro do ponto eletrônico, apurada mediante processo disciplinar, acarretará ao infrator e ao beneficiário as sanções previstas em Lei.

Art. 10 Fica instituído o sistema de banco de horas para controlar a realização de horas excedentes, faltas, atrasos ou saídas antecipadas que ocorrerem durante o mês trabalhado.

§1º As horas trabalhadas que excederem à jornada de trabalho do servidor, devidamente autorizadas pelo Governador, serão consideradas extraordinárias, registradas no Banco de horas e pagas de acordo com a legislação.

§2º As horas trabalhadas, que excederem as horas de trabalho do servidor, devidamente acordadas entre a administração e servidor, serão consideradas excedentes e computadas como crédito no banco de horas.

§3º As faltas, atrasos ou saídas antecipadas, devidamente justificados, serão computados como débitos no banco de horas.

§4º A compensação do saldo no banco de horas deverá ser realizada até o último dia útil do mês subsequente.

§5º O saldo positivo será compensado pela redução na jornada semanal proporcionalmente ao volume de minutos acumulados ou pelo pagamento de serviço extraordinário, nos termos da legislação vigente.

§6º O saldo negativo será compensado pelo aumento na jornada semanal proporcionalmente ao volume de minutos devidos ou pelo desconto da remuneração, nos termos da legislação vigente.

§7º As horas trabalhadas em regime de sobreaviso não gerarão crédito no banco de horas.

Art. 11 Ao servidor é permitido ausentar-se do serviço, mediante comunicação prévia à chefia imediata:

I - por um dia para:

- a) Doar sangue;
- b) Realizar, uma vez por ano, exames médicos preventivos ou periódicos voltados ao controle de câncer de próstata, de mama ou do colo de útero;

II - por até dois dias consecutivos, para se alistar como eleitor ou requerer transferência do domicílio eleitoral;

III - por oito dias consecutivos, incluído o dia da ocorrência, em razão de:

- a) Casamento;
- b) Falecimento do cônjuge, companheiro, parceiro homoafetivo, pai, mãe, padrasto, madrasta, filho, irmão, enteado ou menor sob guarda ou tutela.

Art. 12 Considera-se como hora extraordinária o que exceder a jornada de trabalho do servidor para atender:

I - Atividades essenciais que não possam ser desenvolvidas durante a jornada de trabalho ordinária;

II - Eventos realizados aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos que exijam a prestação do serviço; e

III - Situações decorrentes de força maior ou caso fortuito, para atender aos interesses da Administração.

Art. 13 A hora extraordinária só poderá ter início após a autorização do Governador do Distrito Federal.

§1º A solicitação do serviço extraordinário deverá ser efetuada pelo Presidente do órgão, com parecer conclusivo do Secretário de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, e deverá demonstrar a natureza eventual da medida, justificar sua urgência, necessidade e duração, e comprovar a existência de dotação orçamentária própria que comporte a despesa.

§2º Quando autorizadas pelo Governador, as horas extras serão registradas no banco de horas, e deverão ser pagas em pecúnia.

§3º As horas extras serão computados no banco de horas na proporção de um e meio para cada hora trabalhada.

§4º Deve ser observada a duração máxima de 10 (dez) horas diárias de trabalho, ressalvados os casos definidos em lei.

§5º Ao servidor que aderir a escala flexível disposta no artigo 4º, a hora extraordinária será computada somente após o cumprimento das 40 (quarenta) horas semanais, mesmo que não haja convocação explícita para os plantões em regime de sobreaviso.

§6º Ao servidor ocupante de cargo de natureza especial ou comissionado não será admitido o pagamento por hora extraordinárias, nos termos legislação vigente.

Art. 14 Na ocasião de participação em capacitação, o servidor poderá ser dispensado do cumprimento parcial ou integral de sua escala de trabalho, desde que o curso ou evento seja inerente à atuação do servidor e não possa ocorrer em horário diverso à realização de suas atividades ou mediante compensação de horário.

Art. 15 A dispensa do ponto para capacitação se dará somente após anuência do chefe da unidade e autorização, nos termos dos artigos 4º e 19 do Decreto nº 29.290/2008:

I – do Governador, quando o afastamento se der para fora do País e com ônus total para o IBRAM;

II – do Secretário de Estado do Governo, quando o afastamento se der para:

a) fora do País e com ônus limitado; ou

b) dentro do País e com ônus total.

III – do Presidente do IBRAM, para os demais casos.

Art. 16 Os chefes das unidades poderão delegar aos coordenadores e diretores as atribuições previstas nesta Instrução.

Art. 17 Os casos omissos desta Instrução serão analisados e decididos pelo Chefe da Unidade Geral de Administração – UAG, com base na legislação em vigor.

Art. 18 Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução nº 56 – IBRAM, de 26 de março de 2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 161, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e com base no Decreto nº. 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve:

DESIGNAR o servidor EDUARDO DA CUNHA LAMOUNIER FIGUEIREDO DOS SANTOS, matrícula n.º 194.931-4, para substituir THAINA PEREIRA MOURA, matrícula n.º 183.988-8, Chefe de Núcleo de Material, Símbolo DFG-12, da Diretoria de Logística e Infraestrutura, no período de 22 de agosto a 20 de setembro de 2012, por motivo de licença médica da titular.

DESIGNAR CRISTINA ALVES DE FIGUEIREDO COUTO DE CARVALHO, matrícula nº 187.738-0, para substituir EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA, matrícula nº 262.609-8, Chefe da Procuradoria Jurídica, no período de 19 a 28 de setembro e 08 a 17 de outubro de 2012, por motivo de férias regulamentares da titular

DESIGNAR a servidora ISABELA OLIVEIRA DA SILVEIRA, matrícula n.º 217.293-3, para substituir ANTONIO QUEIROZ BARRETO, matrícula n.º 184.065-7, Chefe, da Unidade de Planejamento, Símbolo CNE-06, da Secretária-Geral, no período de 12 a 21 de dezembro de 2012, por motivo de férias regulamentares do titular.

NILTON REIS

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 162, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e atendendo ao artigo 2º, parágrafo 7º do Decreto nº 33.520, de 03 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão para Regularização Fundiária do Parque Ecológico Ezechias Heringer, designada pela Instrução nº 62, de 29 de março de 2012, publicada no DODF nº 67, de 03 de abril de 2012, nomeando ANASTÁCIO PEREIRA DA SILVA como membro substituto representante dos ocupantes do Parque Ecológico Ezechias Heringer e substituindo RUBENS SÓLON por MIGUEL EDGAR ALVES DA SILVA como membro titular representante da Administração Regional do Guará – RA X.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 163, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Excluir os servidores EDUARDO DISCACIATE GOMES, matrícula 184.035-5 e CLARINE CORRÊA DA COSTA ROCHA – matrícula 195.132-7 e incluir os servidores ROGER HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA – matrícula 263.980-7 e VICTOR HUGO DE ABREU SOUZA VASCONCELLOS matrícula 217.152-X no Art. 2º da Instrução Nº 91 de 15 de maio de 2012, publicada no DODF em 18/05/2012.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 164, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar 840 de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Constituir no âmbito do IBRAM, Comissão de Sindicância com o objetivo de apurar os fatos constantes no processo 391.001.221/2012, relativo à conduta disciplinar de servidor.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Designar para compor a Comissão de Sindicância, DJACIR ALBINO DA SILVA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 43.091-9 - Presidente; MAGDA ALMEIDA PEREIRA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 25.734-6 - Membro e WALTERCYR DOS SANTOS JUNIOR, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 44.063-9 Membro.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 165, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007, com o disposto na Resolução nº. 102, de 15 de julho de 1998 do TCDF e Instrução Normativa nº. 130, de 12 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Instrução 130, de 2 de agosto de 2012 para apurar os fatos constantes dos autos nº 0391-000.966/2012 por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 166, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação do estágio probatório dos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 30, inciso II da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro 2011 e do Decreto nº 26.373, de 17 de novembro de 2005.

Relação de servidores por ordem nome, matrícula do servidor, cargo, conceito, resultado final, data de ingresso e homologação.

AIRTON MAURO DE LARA SANTOS, 184.088-6, analista de atividades do meio ambiente, 9,72, APROVADO, 16/11/2009, 17/05/2012; ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES, 183.938-1, analista de atividades do meio ambiente, 10, APROVADA, 13/11/2009, 14/05/2012; ALEX DE OLIVEIRA COSTA, 184.050-9, analista de atividades do meio ambiente, 10, APROVADO, 13/11/2009, 14/05/2012; ALEXANDRE SAUMA DA SILVA, 184.030-4, analista de atividades do meio ambiente, 10, APROVADO, 13/11/2009, 14/05/2012; ALINE BARRETO, 183.974-8, analista de atividades do meio ambiente, 10, APROVADA, 13/11/2009, 14/05/2012; ANDRE LUIS DOS SANTOS LEOPOLDINO, 183.979-9, técnico de atividades do meio ambiente, 9,32, APROVADO,

13/11/2009, 14/05/2012; ANDREA PEREIRA LIMA, 184.025-8, analista de atividades do meio ambiente, 10, APROVADA, 13/11/2009, 14/05/2012; ANTONIO CARLOS PAIM TERRA, 184.072-X, técnico de atividades do meio ambiente, 9,92, APROVADO, 13/11/2009, 14/05/2012; ANTONIO MARCELIO DURÃES GONCALVES, 183.886-5, técnico de atividades do meio ambiente, 9,96, APROVADO, 13/11/2009, 14/05/2012; ANTONIO QUEIROZ BARRETO, 184.065-7, analista de atividades do meio ambiente, 9,84, APROVADO, 13/11/2009, 20/05/2012; ARIANA DIAS DA SILVA FERREIRA LEITE, 184.087-8, analista de atividades do meio ambiente, 9,64, APROVADA, 16/11/2009, 17/05/2012; BRUNO CESAR RABELO RODRIGUES, 184.040-1, técnico de atividades do meio ambiente, 9,88, APROVADO, 13/11/2009, 14/05/2012; BRUNO HENRIQUE SOUZA CORREA, 184.042-8, analista de atividades do meio ambiente, 9,92, APROVADO, 13/11/2009, 14/05/2012; BRUNO MAIA SORIANO LOUSADA, 184.037-1, analista de atividades do meio ambiente, 9,6, APROVADO, 13/11/2009, 14/05/2012; CAIO CESAR TEOBALDO, 184.071-1, analista de atividades do meio ambiente, 9,72, APROVADO, 16/11/2009, 17/05/2012; DANIELLY FERREIRA, 183.965-9, analista de atividades do meio ambiente, 9,84, APROVADA, 13/11/2009, 14/05/2012; EDEON VAZ FERREIRA JUNIOR, 184.056-8, técnico de atividades do meio ambiente, 9,92, APROVADO, 13/11/2009, 14/05/2012; EDUARDO DISCACIATE GOMES, 184.035-5, analista de atividades do meio ambiente, 9,84, APROVADO, 13/11/2009, 14/05/2012; FERNANDA SANTOS DE CARVALHO, 183.964-0, analista de atividades do meio ambiente, 9,92, APROVADA, 13/11/2009, 14/05/2012; FERNANDA ZANINI MINEIRO, 183.968-3, analista de atividades do meio ambiente, 9,88, APROVADA, 13/11/2009, 14/05/2012; FERNANDO CESAR MAGALHAES DE MEDEIROS, 184.074-6, analista de atividades do meio ambiente, 9,96, APROVADO, 13/11/2009, 14/05/2012; FERNANDO ALMEIDA COSTA, 183.977-2, analista de atividades do meio ambiente, 9,6, APROVADO, 13/11/2009, 14/05/2012; FILLIPE AUGUSTO DA COSTA GARCIA, 184.082-7, analista de atividades do meio ambiente, 9,8, APROVADO, 16/11/2009, 17/05/2012; FRANCISCO MACIEL BARBOSA, 183.978-0, técnico de atividades do meio ambiente, 9,96, APROVADO, 13/11/2009, 14/05/2012; GABRIELLA NUNES DE GOUVEA, 184.429-6, analista de atividades do meio ambiente, 10, APROVADA, 20/11/2009, 21/05/2012; GIANCARLO GREGORIO, 184.430-X, analista de atividades do meio ambiente, 10, APROVADO, 20/11/2009, 21/05/2012; GUILHERME PERPETUO GUIMARAES, 183.970-5, técnico de atividades do meio ambiente, 9,92, APROVADO, 13/11/2009, 14/05/2012; GUSTAVO JOSE SOARES, 184.069-X, analista de atividade do meio ambiente, 10, APROVADO, 13/11/2009, 14/05/2012; HUGO RODRIGUES BEZERRA, 183.975-6, analista de atividades do meio ambiente, 10, APROVADO, 13/11/2009, 14/05/2012; JHONEI BATISTA DE SOUZA BRAGA, 183.993-4, analista de atividades do meio ambiente, 10, APROVADO, 13/11/2009, 14/05/2012; JOAO GUALBERTO DA SILVA FILHO, 183.973-X, técnico de atividades do meio ambiente, 9,96, APROVADO, 13/11/2009, 14/05/2012; JOSÉ JORGE DE SEIXAS JUNIOR, 183.992-6, técnico de atividade do meio ambiente, 9,08, APROVADO, 13/11/2009, 14/05/2002; JOSE TADEU SILVA, 184.039-8, técnico de atividades do meio ambiente, 9,92, APROVADO, 13/11/2009, 14/05/2012; JOSINALDO ALVES DE SOUZA, 183.994-2, técnico de atividades do meio ambiente, 9,96, APROVADO, 13/11/2009, 14/05/2012; LADILUCY PEREIRA ARMOND, 183.966-7, analista de atividades do meio ambiente, 9,8, APROVADA, 13/11/2009, 14/05/2012; LARA BARBOSA DE SOUSA MARQUES, 184.077-0, analista de atividades do meio ambiente, 10, APROVADA, 16/11/2009, 17/05/2012; LEANDRO DA SILVA GREGORIO, 183.991-8, analista de atividades do meio ambiente, 9,8, APROVADO, 13/11/2009, 14/05/2012; LEANDRO DE ALMEIDA SALLES, 184.420-2, analista de atividades do meio ambiente, 9,4, APROVADO, 23/11/2009, 24/05/2012; LIVIA HOFFMAN IRALA, 184.083-5, técnico de atividades do meio ambiente, 10, APROVADA, 13/11/2009, 14/05/2012; LUCAS BISCHOF PIAN, 184.422-9, analista de atividades do meio ambiente,

9,96, APROVADO, 23/11/2009, 24/05/2012; LUIS FERNANDO DA SILVEIRA, 183.961-6, analista de atividades do meio ambiente, 9,8, APROVADO, 13/11/2009, 14/05/2012; MARCIA ADRIANA MONTEIRO DE LIMA, 184.089-4, analista de atividades do meio ambiente, 10, APROVADA, 16/11/2009, 17/05/2012; MARCO SATHLER DA ROCHA, 183.983-7, técnico de atividades do meio ambiente, 9,96, APROVADO, 13/11/2009, 14/05/2012; MARIA FERNANDA DE FARIA BARBOSA TEIXEIRA, 184.080-0, analista de atividades do meio ambiente, 10, APROVADA, 16/11/2009, 17/05/2012; MARIANA MUNHOZ DA MOTA, 183.981-0, analista de atividades do meio ambiente, 10, APROVADA, 13/11/2009, 14/05/2012; MARILTON LUPATINI CHRISPIM, 184.090-8, técnico de atividades do meio ambiente, 9,96, APROVADO, 16/11/2009, 17/05/2012; MISAEL DA SILVA GOMES, 183.980-2, técnico de atividades do meio ambiente, 9,96, APROVADO, 13/11/2009, 14/05/2012; PATRICIA VALLS E SILVA, 184.431-8, analista de atividades do meio ambiente, 10, APROVADA, 18/11/2009, 19/05/2012; PAULA RIBEIRO COELHO, 184.086-X, analista de atividades do meio ambiente, 10, APROVADA, 13/11/2009, 14/05/2012; PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BUENO, 183.957-8, analista de atividades do meio ambiente, 9,92, APROVADO, 13/11/2009, 14/05/2012; PEDRO PAULO VIDEIRO ROSA, 183.971-3, analista de atividades do meio ambiente, 9,92, APROVADO, 13/11/2009, 14/05/2012; PETRONIO DIEGO SILVA DE OLIVEIRA, 184.009-6, analista de atividades do meio ambiente, 9,92, APROVADO, 13/11/2009, 14/05/2012; RICARDO RORIZ, 183.972-1, analista de atividades do meio ambiente, 10, APROVADO, 13/11/2009, 14/05/2012; RODRIGO AUGUSTO LIMA SANTOS, 183.989-6, analista de atividade do meio ambiente, 9,4, APROVADO, 13/11/2009, 14/05/2012; ROGERIO DE CASTRO DUARTE E SILVA, 183.941-1, analista de atividades do meio ambiente, 9,88, APROVADO, 13/11/2009, 14/05/2012; SAULO GREGORY LUZZI, 183.987-X, analista de atividades do meio ambiente, 9,96, APROVADO, 13/11/2009, 14/05/2012; SORAYA ALEXANDRA COSTA E SILVA, 184.610-8, analista de atividade do meio ambiente, 9,88, APROVADO, 23/11/2009, 24/05/2012; THAINA PEREIRA MOURA, 183.988-8, técnico de atividades do meio ambiente, 9,92, APROVADA, 13/11/2009, 14/05/2012; THIAGO SILVESTRE NOMIYAMA DE OLIVEIRA, 184.020-7, analista de atividades do meio ambiente, 9,96, APROVADO, 13/11/2009, 14/05/2012; WILSON JUNIOR MENDES SILVEIRA, 183.990-X, técnico de atividades do meio ambiente, 9,92, APROVADO, 13/11/2009, 14/05/2012.

Conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos do resultado final atribuído.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 167, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto da servidora LELIA BARBOSA SE SOUZA SÁ, matrícula nº 264.156-9, ASSESSORA DA SEGER, nos dias 19 a 21 de setembro, por ter participado do evento Workshop das Coordenadorias de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil, na cidade de Brasília – DF, conforme consta no processo nº. 391.001.214/2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 168, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto do servidor RODRIGO DE SOUZA COUTO, matrícula nº 185.594-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente, nos dias 15 a 19 de outubro de 2012, por ter participado no curso Introdução as Especificações Técnicas do Mapeamento Sistemático da INDE, na cidade de Brasília – DF, conforme consta no processo nº. 391.001.202/2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 169, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista o disposto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º Constituir no âmbito do IBRAM, Comissão de Sindicância com o objetivo de apurar os fatos constantes no processo 391.001.222/2012, sobre conduta disciplinar de servidor.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Designar para compor a Comissão de Sindicância, WALTERCY DOS SANTOS JÚNIOR, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 44.063-9, Presidente; RAIMUNDA DIAS QUIRINO, Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 38.090-3, Membro; LILA PEREIRA DE OLIVEIRA LEMOS, Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 38.123-3 – Membro;.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 170, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto do servidor ANTONIO QUEIROZ BARRETO, matrícula nº 184.065-7, Chefe da UPLAN, nos dias 16 a 20 de setembro de 2012, por ter participado do XXIV Congresso Brasileiro de Etimologia, na cidade de Brasília – DF, conforme consta no processo nº. 391.000.427/2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 171, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o contido no processo nº 391.000.857/2012, resolve:

- 1 - Instaurar sindicância para apurar acidente em serviço nos termos do Manual de Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 55, de 21 de maio de 2012, publicado no DODF Nº 237, de 15 de dezembro de 2010.
- 2 - Constituir, no âmbito do IBRAM, Comissão de Sindicância, designando a servidora MÔNICA CRISTINA CARVALHO DE SOUSA, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula nº 191670-X, Presidente; LUIZ ANTONIO GOMES DE ALMEIDA, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula: 215.569-9, Suplente; KLEI DONNA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula: 158.319-0, Membro; para apurar os fatos.
- 3 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 172, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012.

Regulamenta a autorização e o desenvolvimento de pesquisas nas Áreas Protegidas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112 de 11 de julho de 2007, e

CONSIDERANDO que todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.985/00 em seu artigo 32 e a Lei Complementar Distrital nº 827/10 em seu artigo 29 prevêm a possibilidade de serem realizadas pesquisas científicas em unidades de conservação mediante aprovação e fiscalização do órgão ambiental competente; e

CONSIDERANDO que compete ao IBRAM administrar as Unidades de Conservação Distritais, conforme disposto na Lei Distrital nº 3.984, de 28 de maio de 2007, resolve:

CAPÍTULO I

Do requerimento de autorização

Art. 1º - A aprovação, o acompanhamento e a fiscalização de pesquisas científicas desenvolvidas em Unidades de Conservação administradas pelo IBRAM ficam sujeitos às determinações contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º - As pesquisas a serem realizadas nas Unidades de Conservação Distritais administradas pelo IBRAM dependem de prévia autorização daquele Instituto, bem como estarão submetidas ao controle do mesmo.

Parágrafo único – Nas áreas particulares inseridas em Unidades de Conservação onde as mesmas são permitidas, as pesquisas científicas dependerão de autorização prévia do proprietário, aprovação do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação e estarão sujeitas às condições e restrições estabelecidas por esta Instrução.

Art. 3º - O requerimento de autorização para pesquisa científica deverá ser efetuado em formulário próprio, conforme o ANEXO I, disponibilizado pelo IBRAM, devidamente preenchido, assinado e protocolado na autarquia, juntamente com os documentos abaixo relacionados:

- a) cópia legível da identidade, do CPF e do registro profissional do pesquisador responsável, bem como da identidade e CPF dos demais membros da equipe;
- b) CNPJ da instituição de pesquisa;
- c) *curriculum vitae* do pesquisador responsável e de cada pesquisador integrante do projeto de pesquisa em formato digital;
- d) comprovante de vínculo com a instituição de pesquisa do Orientando e do Orientador;
- e) foto 3x4 do pesquisador responsável e dos demais membros da equipe em formato digital;
- f) duas vias do projeto de pesquisa, sendo uma via digitalizada em formato pdf e uma via impressa;
- g) declaração do curador responsável pelo depósito do material biológico se for o caso;
- h) cópia da autorização do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) para coleta de material biológico se for o caso;
- i) cópia da autorização de acesso ao patrimônio genético expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) ou pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), se for o caso.

Parágrafo único - No caso de pesquisador estrangeiro ligado ou credenciado a instituição estrangeira o pedido também deverá estar acompanhado de:

- a) documento de credenciamento do pesquisador junto à instituição estrangeira;
- b) fotocópia do passaporte;
- c) comprovante da licença do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) que autoriza o pesquisador a desenvolver atividades científicas no Brasil, conforme a legislação e normas vigentes, devendo atenderem especial ao disposto sobre a coleta de dados e materiais científicos no Brasil por estrangeiros (Decreto Federal nº 98.830/90) ; e

d) documento fornecido por instituição brasileira que se responsabilize pelas atividades do referido pesquisador no Brasil.

Art. 4º - Do projeto de pesquisa submetido ao IBRAM deverá constar, obrigatoriamente:

a) introdução, objetivos do trabalho e sua importância;

b) a descrição precisa da área a ser estudada, justificativa de sua escolha e mapa dos locais a serem percorridos, quando for o caso;

c) os materiais a serem coletados, bem como as indicações dos pontos de coleta/captura;

d) a metodologia a ser empregada, indicando: a quantidade e natureza do material a ser coletado; o método de coleta; a descrição dos grupos taxonômicos; o local onde a coleção ficará depositada; a descrição e o local de instalação de equipamentos e substâncias químicas que serão utilizadas durante a atividade;

e) o cronograma completo das atividades de campo, incluindo datas e locais específicos de coleta/captura e período de permanência na unidade; e

f) a bibliografia.

Parágrafo único - O pesquisador solicitante deverá adequar seu projeto às normas específicas do zoneamento da unidade, conforme o Plano de Manejo, se existente, e/ou outros instrumentos congêneres.

Art. 5º - O prazo de análise para deferimento ou indeferimento do requerimento de autorização para pesquisa será de até 60 (sessenta) dias a partir da entrega de toda a documentação exigida, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, devidamente justificadas.

§ 1º - A decisão de deferimento ou indeferimento do pedido será fundamentada em parecer técnico do setor responsável pela gestão da Unidade de Conservação onde a pesquisa será realizada.

§ 2º - A equipe técnica, quando da análise do pedido de autorização, poderá solicitar ao requerente documentos, informações complementares ou, ainda, adequações no projeto que se fizerem necessárias à expedição de parecer favorável para a concessão da autorização pleiteada.

§ 3º - As pesquisas contratadas pelo IBRAM, principalmente para subsidiar Planos de Manejo, terão prioridade de análise para emissão da autorização.

Art. 7º - A coleta de espécimes da fauna e flora nativas que constam nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção só será realizada com a devida autorização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) por meio do Sisbio e posterior autorização emitida pelo IBRAM, mediante parecer fundamentado, com descrição da metodologia e indicação da quantidade de indivíduos a serem coletados.

Parágrafo único - Em quaisquer circunstâncias, quando houver captura e/ou coleta de material biológico o pesquisador deverá apresentar autorização do ICMBio por meio do Sisbio .

CAPÍTULO II

Da autorização

Art. 8º - A autorização para pesquisa científica em Unidade de Conservação administrada pelo IBRAM deverá conter:

- a) nome do pesquisador responsável e sua equipe;
- b) instituição de pesquisa à qual está ligado/credenciado;
- c) prazo de validade da autorização;
- d) nome da unidade de conservação;

§ 1º - Na Autorização conferida a pesquisador estrangeiro ligado à instituição estrangeira deverá constar, ainda, o nome da instituição brasileira responsável pelas atividades do pesquisador.

§ 2º - A autorização terá validade de até 1 (um) ano, contado da data de sua emissão, podendo ser renovada após decisão do IBRAM.

Art. 9º - A renovação da autorização deverá ser solicitada pelo pesquisador responsável 30(trinta) dias antes do término do prazo de vigência da mesma.

§ 1º - O pesquisador responsável deverá apresentar justificativa por escrito para o pedido de renovação.

Art. 10 - Qualquer alteração no projeto ao longo do seu desenvolvimento deverá ser comunicada previamente ao IBRAM, para avaliação das mudanças e posterior averbação na autorização.

Parágrafo Único - Se a alteração for prejudicial à Unidade de Conservação a autorização poderá ser suspensa.

CAPÍTULO III

Da atividade de pesquisa

Art. 11 - A equipe de pesquisa deverá, sempre que possível, ser acompanhada por funcionário da Unidade de Conservação especialmente designado para esta função.

§ 1º- O funcionário designado deverá informar ao gestor da Unidade sobre eventuais condutas da equipe de pesquisa que violem as disposições da Autorização e demais imposições da legislação pertinente, devendo o gestor da Unidade adotar as providências necessárias para sanar o problema.

§ 2º- O pesquisador responsável deverá agendar as visitas para realização das atividades de pesquisa, com vistas a possibilitar a compatibilização destas atividades com as demais da unidade.

§ 3º - A entrada do pesquisador e sua equipe na Unidade só será permitida pela portaria principal, mediante a identificação de cada membro da equipe. Tal procedimento visa assegurar o controle do acesso à Unidade.

Art. 12 - O pesquisador deverá apresentar, sempre que solicitado por funcionário do IBRAM, nos limites da Unidade de Conservação, a sua via da autorização para a pesquisa e autorização Sisbio para coleta de material biológico, quando for o caso.

Parágrafo único - O pesquisador que não estiver com sua autorização não poderá continuar realizando a pesquisa até que esteja de posse da mesma.

Art. 13 - O material coletado não poderá ser utilizado para fim distinto daquele para o qual a autorização foi concedida, sendo vedadas:

- a) coletas para fins comerciais ou desportivos;
- b) coletas para coleções particulares; e
- c) coletas que não estejam definidas na autorização do Sisbio.

Art. 14 – A autorização de pesquisa não acarretará ao IBRAM ou à Unidade de Conservação obrigação de conferir à equipe de pesquisa apoio logístico para a realização da mesma, bem como não sujeitará a autarquia distrital ao pagamento de despesas advindas da pesquisa.

CAPÍTULO IV

Dos relatórios e prazos

Art. 15 – O pesquisador responsável deverá fornecer ao gestor da Unidade de Conservação relatórios parciais semestrais sobre o desenvolvimento da pesquisa e, ao término da mesma, um relatório final.

§ 1º - O relatório final deverá ser entregue após o término do projeto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 2º - No relatório final deverá constar uma tabela com dados dos exemplares

coletados (nome científico, nome vulgar, local de coleta/avistamentogeoreferenciado), que serão utilizados para alimentar o banco de dados do IBRAM.

Art. 16 – Ao término da pesquisa, o pesquisador deverá entregar ao IBRAM duas cópias impressas e assinadas da mesma, uma cópia em meio digital em formato pdf, cópias de exemplares de publicações quaisquer nas quais a pesquisa tenha sido reproduzida ou mencionada, assim como cópia de qualquer material didático ou audiovisual produzido, com base na mesma, total ou parcialmente.

Art. 17 – A publicação do trabalho de pesquisa, após sua conclusão, deverá mencionar que a referida pesquisa foi autorizada pelo IBRAM.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 18 – A pesquisa científica na área protegida requerida não poderá ter início antes da expedição da Autorização.

Art. 19 – O IBRAM ou qualquer um de seus funcionários não poderá fornecer os dados da pesquisa realizada a terceiros antes de sua publicação oficial, bem como não poderá utilizar os resultados da pesquisa em folhetos institucionais, ou quaisquer outras publicações sem a citação da fonte dos dados.

Parágrafo único - O pesquisador deverá comunicar ao IBRAM a publicação de sua pesquisa.

Art. 20 - Nos casos de pesquisas contratadas pelo IBRAM para subsidiar diagnósticos de interesse do Instituto, os resultados das mesmas poderão ser disponibilizados pelo IBRAM, independentemente de publicação pelo pesquisador.

Art. 21 – Os pesquisadores vinculados ao IBRAM e/ou à própria Unidade de Conservação na qual será realizada a pesquisa também se encontram sujeitos às disposições desta Instrução Normativa.

Art. 22 – A autorização de pesquisa não exime os membros da equipe técnica de pesquisa de seguirem todos os regulamentos da Unidade de Conservação e do seu Plano de Manejo, bem como as leis e regulamentos para a proteção da natureza e do patrimônio existentes na Unidade.

Parágrafo único –Ao final do trabalho, o pesquisador deverá apresentar os resultados da pesquisa para a equipe do IBRAM, em data e local acordado entre as partes, de forma a divulgar e disseminar o conhecimento gerado;

Art. 23 – A Autorização de pesquisa expedida pelo IBRAM não exime o pesquisador da obtenção de autorização ou permissão de outros órgãos e entidades pertinentes nos casos de sobreposição de Unidades de diferentes entes públicos, bem como de proprietários privados de áreas abrangidas pela Unidade de Conservação.

Art. 24 – O não-cumprimento de qualquer exigência, dos prazos estipulados e demais disposições desta Instrução Normativa sujeitarão o pesquisador e a instituição à qual está vinculado às sanções previstas na legislação pertinente.

§ 1º - O pesquisador que não submeter os relatórios semestrais sobre sua pesquisa ao IBRAM até o sétimo mês, a contar do início da pesquisa, será notificado para cumprir a obrigação, e persistindo o descumprimento, serão o pesquisador e a instituição à qual está vinculado intimados a cumprir a exigência, sob pena de revogação da autorização.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a instituição de pesquisa à qual o pesquisador encontra-se vinculado ficará impossibilitada de obter novas autorizações, ficando suspensas outras pesquisas porventura autorizadas.

Art. 25 – Os casos omissos serão decididos pela Presidência do IBRAM, ouvido o gestor da Unidade de Conservação afetada

Art. 26 – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 173, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº. 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº. 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 62, Inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão da Licença Gala à servidora JEIZA RODRIGUES JERONIMO, matrícula nº.263.884-3, no período de 03 a 10 de agosto de 2012, conforme Certidão de Casamento, datada de 23 de agosto de 2012;

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 62, Inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão da Licença Gala ao servidor LUÍS FÁBIO GONÇALVES DE MESQUITA, matrícula nº.215.745-4, no período de 16 a 23 de junho de 2012, conforme Certidão de Casamento, datada de 25 de junho de 2012;

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 62, Inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão da Licença Gala à servidora NATALIA BATISTA DOS ANJOS, matrícula nº.2170752, no período de 11 a 18 de agosto de 2012, conforme Certidão de Casamento, datada de 28 de agosto de 2012;

HOMOLOGAR a Licença Nojo, nos termos do artigo 62, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, da servidora MARIA SONIA GONÇALVES, matrícula nº. 217.088-4, no período de 01 a 08 de setembro de 2012, conforme Certidão de Óbito datada de 03 de setembro de 2012.

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão de Licença Paternidade ao servidor VINICIUS VIEIRA E SILVA, matrícula nº 215.319-X, pelo dependente: LUIS ANTONIO FONTES E SILVA, nascido em 30 de agosto de 2012, conforme certidão de nascimento datada de 31 de agosto de 2012.
ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES

Unidade de Administração Geral
Chefe

Instrução nº174, 04 de outubro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Multidisciplinar para análise do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental–EIA/RIMAdo Processo nº 391.000.746/2012 referente ao parcelamento de solo Paranoá Parque.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:Coordenadora - KARINE KAREN MARTINS SANTOS, matrícula 217.095-7, THIAGO UNGARETTI M. DE MELLO, matrícula 263.982-3, JOSIAS PEREIRA LOPES, matrícula 215.196-0 e TATIANE EUGENIA REZENDE CORREIA, matrícula 264.101-1.

Art. 3º A Comissão terá prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

Instrução nº 175, de 04 de outubro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Multidisciplinar para análise do Relatório de Impacto de Vizinhança –RIVdo Processo nº 391.000.496/2011, referente ao parcelamento de solo Quaresmeira.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:Coordenadora - TATIANE EUGENIA REZENDE CORREIA, matrícula 264.101-1, KARINE KAREN MARTINS SANTOS, matrícula 217.095-7, THIAGO UNGARETTI M. DE MELLO, matrícula 263.982-3.

Art. 3º A Comissão terá prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

Instrução nº 176, de 04 de outubro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Multidisciplinar para análise do Processo nº 391.000.473/2009, referente ao VLT – Veículo Leve sobre Trilho.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores: Coordenador - ROGER HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA – matrícula 263.980-7, VICTOR HUGO DE ABREU SOUZA VASCONCELLOS matrícula 217.152-X, THIAGO UNGARETTI M. DE MELLO, matrícula 263.982-3, JOSIAS PEREIRA LOPES, matrícula 215.196-0, LUÍS FÁBIO GONÇALVES DE MESQUITA- matrícula 215.745-4, CHRISTINNE PEREIRA BRASIL SIQUEIRA- matrícula 51.612-0 (Força Tarefa - Dec. 8.759/2008, CAESB), ANA BEATRIZ ULHOA COBALCHINI, matrícula 264.157-7, ELIENE MUNIZ DE M. NAVARRO, matrícula nº. 5155-1 (Força Tarefa -GDF – Decreto nº. 28.759/2008) e RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA – matrícula 217.097-3.

Art. 3º A Comissão terá prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

Instrução nº 177, de 04 de outubro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Multidisciplinar para análise do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental–EIA/RIMA do Processo nº 191.000.406/1997, referente ao parcelamento de solo Centro Metropolitano.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores: Coordenador – PEDRO PAULO VIDEIRO ROSA, matrícula 183.971-3, THAÍSA SALES VILAR, matrícula 263.046-X, VALDICK DE CALDAS BRAGA, Mat. 263.958-0 e VIVIANE DAMIENSE DE FARIAS, matrícula 264.158-5.

Art. 3º A Comissão terá prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 178, DE 04 DE OUTUBRO 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei Distrital nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Instituir nova Comissão de Análise do Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico Cruls e do Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico Bananal.

Art. 2º A Comissão de Análise será formada por CAROLINA LEPSCH KENUPP AMÁRIO, Agente de Unidade de Conservação e Parques, matrícula 197517-x, SIMONE DE PAULA MIRANDA ABREU, Agente de Unidade de Conservação e Parques e, matrícula 189913-9, JOSÉ FLÁVIO DOS SANTOS, Agente de Unidade de Conservação e Parques, matrícula 191582-7, MARCO SATHLER DA ROCHA, Agente de Unidade de Conservação e Parques, matrícula 183983-7, e ANA PAULA SILVA CAMELO, Agente de Unidade de Conservação e Parques, matrícula 198304-0 que coordenará os trabalhos.

Art. 3º A vigência do Grupo da Comissão é por prazo indeterminado, encerrando-se após a aprovação do Plano de Manejo da Área de Relevante Ecológico Cruls e do Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico Bananal.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação e revoga a Instrução nº 119, de 2 de julho de 2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 166, de 27 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 199, de 01 de outubro de 2012, pág. 31, ato que homologou o estágio probatório do servidor do Instituto do Meio ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, JOSE JORGE DE SEIXAS JUNIOR, matrícula nº 184.039-8, ONDE SE LÊ "... 14/05/2002;" LEIA-SE "...14/05/2012".

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 179, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar, no âmbito do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – IBRAM, EDUARDO DISCACIATE GOMES, matrícula 184.035-5, VINICIUS LARA, matrícula 264.247-6, FERNANDO CESAR MAGALHÃES DE MEDEIROS, matrícula 184.074-6 e SAULO GREGORY LUZZI – Matrícula 183987-X para, sob a coordenação do primeiro, compor a Comissão Multidisciplinar para análise do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EPIA/RIMA, do Inventário Espeleológico e do Zoneamento Espeleológico nas Adjacências da Mina Pedreiras Contagem Ltda, Sobradinho/DF, constantes no Processo nº 102.055.610/1990, referente à atividade de mineração, tendo como interessado a MAP - Agropecuária.

Art. 2º A comissão terá um prazo de 12 meses para conclusão dos trabalhos, contados a partir da data de publicação.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 180, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº. 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº. 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 62, Inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão da Licença Gala à servidora ISABELA QUEIROZ RAMOS, matrícula nº.263858-4, no período de 14 a 21 de setembro de 2012, conforme Certidão de Casamento, datada de 14 de setembro de 2012;

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES
Unidade de Administração Geral
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 181, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

Aprova o Plano de Manejo da Área de
Proteção Ambiental – APA do Lago
Paranoá.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 5º e 53, do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que instituiu o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza; considerando que o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental – APA do Lago Paranoá abrangia a área da unidade de conservação e os corredores ecológicos, incluindo ações de manejo complementares ao seu Zoneamento Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 33.537, de 14 de fevereiro de 2012; considerando que a sua elaboração atendeu às exigências previstas no artigo 27, da Lei nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e as disposições do artigo 16, do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que estabelece que o Plano de Manejo deva estar disponível para consulta do público na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental – APA do Lago Paranoá, constante no Anexo I da presente Instrução.

Art. 2º Tornar disponível, no prazo de trinta dias, o texto completo do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental – APA do Lago Paranoá, incluindo a versão integral e os estudos

técnicos, impressos e em meio digital, na sede do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, na Biblioteca do Cerrado, bem como na página da Internet do IBRAM.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 182, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Excluir o servidor RICARDO NOVAES RODRIGUES SILVA, matrícula 217.097-3 e incluir o servidor FERNANDO CESAR MAGALHÃES DE MEDEIROS, matrícula 184.074-6 no Art. 2º da Instrução Nº 142 de 20 de agosto de 2012, publicada no DODF em 27/08/2012.

Art. 2º O servidor ROGER HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA – matrícula 263.980-7 ficará responsável pela coordenação da comissão multidisciplinar.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 182, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Excluir o servidor RICARDO NOVAES RODRIGUES SILVA, matrícula 217.097-3 e incluir o servidor FERNANDO CESAR MAGALHÃES DE MEDEIROS, matrícula 184.074-6 no Art. 2º da Instrução Nº 142 de 20 de agosto de 2012, publicada no DODF em 27/08/2012.

Art. 2º O servidor ROGER HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA – matrícula 263.980-7 ficará responsável pela coordenação da comissão multidisciplinar.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 183, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar, no âmbito do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – IBRAM, RAFAEL LOSCHI FONSECA, matrícula 195.233-1, VALDICK DE CALDAS BRAGA, Mat. 263.958-0, ROGER HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA – matrícula 263.980-7, THIAGO UNGARETTI M. DE MELLO, matrícula 263.982-3, CHRISTINNE PEREIRA BRASIL SIQUEIRA – matrícula 51.612-0 (Força Tarefa - Dec. 8.759/2008, CAESB), SANDRO ANTONIO DE LIMA, matrícula 195.360-5, RODRIGO AUGUSTO LIMA SANTOS – matrícula 183.989-6, ALIMIR PICANÇO DE FIGUEIREDO – matrícula 198.111-0 e LUÍS FÁBIO GONÇALVES DE MESQUITA, matrícula 215.745-4 para, sob a coordenação do primeiro, compor a Comissão Multidisciplinar para análise do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, constante no Processo nº 391.001.088/2009, referente à execução de adequações viárias na DF-002, DF-007, DF-007, W2 e W3 Norte, tendo como interessado DER-DF.

Art. 2º A comissão terá um prazo de 12 meses para conclusão dos trabalhos, contados a partir da data de publicação.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 184, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 03 de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF n.º 196 de 10 de outubro de 2007, resolve: CONCEDER o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei n.º 792 de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n.º 16.409 de 05 de abril de 1995, a VINICIUS VIEIRA E SILVA, matrícula 215.319-X, pelo dependente LUIZ ANTONIO FONTES E SILVA, nascido em 30 de agosto de 2012, conforme certidão de nascimento datada de 31 de agosto de 2012; CLEITON FERREIRA MENDES, matrícula nº 264.031-7, pela dependente EWELLYN GABRIELA SOARES MENDES, nascida em 17 de fevereiro de 2011, conforme certidão de nascimento datada de 22 de fevereiro de 2012 e CARLOS ALVES DE BARROS GOMES, matrícula nº 264.222-0, pela dependente ALINE KRISHNA GOMES BARROS, nascida em 05 de junho de 2008, conforme certidão de nascimento datada de 09 de junho de 2008.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES

Chefe

INSTRUÇÃO Nº 185, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e com base na Lei complementar 840, de 23 de dezembro de 2011 e artigo 1º, inciso I, alínea "o", do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve:

Conceder Horário Especial ao servidor FLÁVIO PEREIRA MADRILES, Técnico de Atividade do Meio Ambiente, matrícula nº 264.244-1, para cursar disciplinas do Curso de Engenharia Civil na Universidade Católica de Brasília, no período de 23/07/2012 a 08/12/2012, com aulas às segundas, terças e quartas-feiras de 08:00 a 13:20 e às quintas e sextas-feiras de 08:00 a 11:30, conforme consta no processo nº391.001.375/2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 186, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 391.001.354/2012, resolve:

Averbar com base no artigo 167, da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o tempo de contribuição do servidor JOSÉ TADEU SILVA, matrícula nº 184.039-8, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Agente Administrativo, Classe III, Padrão I; referente aos períodos de 20/03/1980 a 28/02/1981, 05/05/1982 a 28/02/1982, 15/03/1982 a 28/02/1985 e 22/04/1987 a 28/02/1988, correspondente a 2040 (dois mil e quarenta) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina; e aos períodos de 10/01/1980 a 04/03/1980, 02/01/1985 a 10/07/1986, 14/03/1988 a 25/08/1988, 09/12/1988 a 31/03/1992, 05/05/1992 a 15/04/1993 e 01/10/1995 a 27/07/1996, correspondente a 2631 (dois mil seiscentos e trinta) dias, conforme Certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perfazendo um total de 4671 (quatro mil seiscentos e setenta e um) dias, contados para efeito de Aposentadoria.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 185, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e com base na Lei complementar 840, de 23 de dezembro de 2011 e artigo 1º, inciso I, alínea "o", do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve:

Conceder Horário Especial ao servidor FLÁVIO PEREIRA MADRILES, Técnico de Atividade do Meio Ambiente, matrícula nº 264.244-1, para cursar disciplinas do Curso de Engenharia Civil na Universidade Católica de Brasília, no período de 23/07/2012 a 08/12/2012,

com aulas às segundas, terças e quartas-feiras de 08:00 a 13:20 e às quintas e sextas-feiras de 08:00 a 11:30, conforme consta no processo nº391.001.375/2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 186, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 391.001.354/2012, resolve:

Averbar com base no artigo 167, da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o tempo de contribuição do servidor JOSÉ TADEU SILVA, matrícula nº 184.039-8, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Agente Administrativo, Classe III, Padrão I; referente aos períodos de 20/03/1980 a 28/02/1981, 05/05/1982 a 28/02/1982, 15/03/1982 a 28/02/1985 e 22/04/1987 a 28/02/1988, correspondente a 2040 (dois mil e quarenta) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina; e aos períodos de 10/01/1980 a 04/03/1980, 02/01/1985 a 10/07/1986, 14/03/1988 a 25/08/1988, 09/12/1988 a 31/03/1992, 05/05/1992 a 15/04/1993 e 01/10/1995 a 27/07/1996, correspondente a 2631 (dois mil seiscentos e trinta) dias, conforme Certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perfazendo um total de 4671 (quatro mil seiscentos e setenta e um) dias, contados para efeito de Aposentadoria.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 187, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores BRUNNA JANAÍNA VIEIRA MACIEL, matrícula nº. 195.576-4, Técnico de Atividades do Meio Ambiente e FLÁVIO PEREIRA MADRILES, matrícula nº.264.244-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, respectivamente EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados nº. 07/2012, firmado entre este Instituto e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, referente ao processo nº 391.001.260/2012.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 188, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto dos servidores abaixo relacionados, para participar do Curso de GPS ministrado pelo DER, realizado na cidade de Brasília-DF, conforme consta no processo nº. 391.001.223/2012. Relação por nome de servidor; matrícula; data da dispensa e horário da dispensa:

EDEON VAZ FERREIRA JUNIOR ; matrícula nº1840568; 18/09 e 20/09; 08:00 às 12:00; ERISON VIEIRA CASSIMIRO; matrícula nº 1918303; 18/09 e 20/09; 08:00 às 12:00; FRANCISCO MACIEL BARBOSA ; matrícula nº1839780; 18/09 e 20/09; 08:00 às 12:00; GUILHERME PERPÉTUO GUIMARAES; matrícula nº 1839705; 18/09 e 20/09; 08:00 às 12:00; MARCELA VERSIANI VENANCIO PIRES; matrícula nº 1950967; 18/09 e 20/09; 08:00 às 12:00; RÊMULO SÓFICLES ORNELAS; matrícula nº 1947893; 18/09 e 21/09; 08:00 às 12:00; RUY CARLOS COELHO; matrícula nº 2151820; 18/09 e 21/09; 08:00 às 12:00; SIMONE DE PAULA MIRANDA ABREU; matrícula nº 1899139; 18/09 e 21/09; 08:00 às 12:00; WEBER ROSA DE OLIVEIRA; matrícula nº1918109 ; 18/09 e 21/09; 08:00 às 12:00; WESLEY OLIVEIRA MIRANDA; matrícula nº 2151804; 18/09 e 21/09; 08:00 às 12:00; ADMIR DO NASCIMENTO CAMBRAIA; matrícula nº 1905627; 25/09 e 27/09; 08:00 às 12:00; ALEXANDRE MORAIS DE CARVALHO; matrícula nº 2151774; 25/09 e 27/09; 08:00 às 12:00; ALISSON GUEDES DE SANTANA; matrícula nº 1953575; 25/09 e 27/09; 08:00 às 12:00; ANTONIO MARCELIO DURÃES GONAÇALVES ; matrícula nº 1838865 ; 25/09 e 27/09; 08:00 às 12:00; CARLOS AUGUSTO ARAÚJO GUEDES; matrícula nº 2152053; 25/09 e 27/09; 08:00 às 12:00; DIEGO LEONARDO GORDNHO; matrícula nº 1980548; 25/09 e 28/09; 08:00 às 12:00; JANUCI VALENTIM ANACLETO ; matrícula nº 1878816; 25/09 e 28/09; 08:00 às 12:00; MARCO SATHLER DA ROCHA; matrícula nº 1839837; 25/09 e 28/09 ; 08:00 às 12:00; PAULO BARBOSA DOS SANTOS; matrícula nº 1856499; 25/09 e 28/09; 08:00 às 12:00; PAULO RICARDO DOS SANTOS SIMOES; matrícula nº 192138X; 25/09 e 28/09; 08:00 às 12:00.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 189, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Excluir a servidora VIVIANE DAMIENSE DE FARIAS, matrícula 264.158-5 e incluir a servidora LARISSA MOREIRA CARDOSO, matrícula 264.152-6 no Art. 2º da Instrução Nº 177 de 04 de outubro de 2012, publicada no DODF em 08/10/2012.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 190, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Excluir o servidor VALDICK DE CALDAS BRAGA, Mat. 263.958-0 e incluir o servidor JOSIAS PEREIRA LOPES, matrícula 215.196-0 no Art. 1º da Instrução Nº 183 de 22 de outubro de 2012, publicada no DODF em 24/10/2012.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 191, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupos de Análise Técnica e Acompanhamento das consultorias UNESCO, no âmbito de atuação da Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas - SUGAP, com a atribuição de avaliar, analisar e aprovar os produtos entregues de acordo com o Edital nº 03/2012.

Art. 2º Grupo de Análise Técnica e Acompanhamento para o perfil – Especialista em Conservação e Gestão da Biodiversidade, formado pelos servidores FERNANDA SANTOS DE CARVALHO – matrícula 183.964-0; DANIELLE VIEIRA LOPES – matrícula 215.811-6; THIAGO SILVESTRE NOMIYAMA DE OLIVEIRA – matrícula 184.020-7 e DANIELLY FERREIRA – matrícula 183.965-9.

Art 3º Grupo de Análise Técnica e Acompanhamento para o perfil – Especialista em Infraestrutura para Unidades de Conservação, formado pelos servidores ARIANA DIAS DA SILVA FERREIRA LEITE – matrícula 184.087-8; PEDRO BRAGA NETTO matrícula 33.537-1; DULCINEA DALLA BERNARDINA FONTANA – matrícula 183059.

Art 4º Grupo de Análise Técnica e Acompanhamento para o perfil – Especialista em Roteiros Metodológicos para Planos de Manejo, formado pelos servidores ARIANA DIAS DA SILVA FERREIRA LEITE – matrícula 184.087-8; ANA PAULA MORAIS LIRA GOUVÊA – matrícula 195.355-9; ERIEL SINVAL CARDOSO – matrícula 217.101-5; PEDRO BRAGA NETTO matrícula 33.537-1 e MARINA LOPES RIBEIRO – matrícula 195.361-3.

Art. 5º A vigência dos Grupos de Análise Técnica e Acompanhamento é por prazo indeterminado, encerrando-se após a aprovação dos produtos e término dos contratos.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 192, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e na Instrução nº 83, de 17 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 31 de outubro de 2012, o prazo para conclusão da Sindicância instaurada pela Instrução nº 169 de 27 de setembro de 2012, publicada no DODF de 1º de outubro de 2012, com fundamento no art. 214, Parágrafo segundo, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 193, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º – Publicar, na forma constante do Anexo a esta Instrução, a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança do IBRAM.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO IBRAM Nº 193, DE 29/10/2012

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL SITUAÇÃO EM JUNHO/2012									
Servidor do Quadro da Unidade (A)	Requisitado Órgão/Entidade GDF (B)	de do	Sem Vínculo com o GDF (C)	Cedidos (D)	Total k (k=a +...+	Total de Ocup antes	% de Carg os em	% de Servi dores Sem	

Sem Comissão (a)	Com Cargo em Comissão (b)	Com Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	Com Cargo em Comissão (e)*	Com Função Confiança (f)	Requisitado fora GDF Sem Comissão (g)	Requisitado fora GDF com Comissão (h)	Com Cargo em Comissão (h1) *	Para Órgão ou Entidade do GDF (i)	Para Órgão ou Entidade Fora do GDF (j)	h-i-j)	de Cargos em Comissão (l) (l=b +e+h)	Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m) (m= h/l)	Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n) (n=C /k)
188	34	0	0	17	0	0	0	50	4	0	293	101	0,49 5	0,17

Fonte: Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos/GDF (referencia 10/2012)

(*) Os três servidores celetistas requisitados de empresas do GDF (CAESB, CODEPLAN) não entram na composição da letra "h1" e sim na letra "e".

INSTRUÇÃO Nº 194, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Conceder Dispensa de Ponto para a servidora MARIA FERNANDA DE FARIA BARBOSA TEIXEIRA, matrícula nº 184.080-0, Analista de Atividades do Meio Ambiente, no período de 19 de novembro de 2012 a 01 de março de 2013, para elaborar trabalho final de conclusão do Programa de Pós-Graduação do Curso de Mestrado em Desenvolvimento Sustentável, do Centro de Desenvolvimento Sustentável, da Universidade de Brasília-UNB, realizado na cidade de Brasília - DF, conforme consta no processo nº. 391.001.447/2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 195, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER Progressão Funcional nos termos do artigo 2º do Decreto n.º 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.

Relação por ordem de nome do servidor, matrícula, cargo, classe, padrão anterior, padrão atual e data de vigência.

AIRTON MAURO DE LARA SANTOS, 184.088-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 16/11/2012; ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES, 183.938-1, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; ALEX DE OLIVEIRA COSTA, 184.050-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; ALEXANDRE SAUMA DA SILVA, 184.030-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; ALINE BARRETO, 183.974-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; ANDRE LUIS DOS SANTOS LEOPOLDINO, 183.979-9, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; ANDREA PEREIRA LIMA, 184.025-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; ANTONIO CARLOS PAIM TERRA, 184.072-X, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; ANTONIO MARCELIO DURAES GONCALVES, 183.886-5, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; ANTONIO QUEIROZ BARRETO, 184.065-7, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; ARIANA DIAS DA SILVA FERREIRA LEITE, 184.087-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 16/11/2012; BRUNO CESAR RABELO RODRIGUES, 184.040-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; BRUNO HENRIQUE SOUZA CORREA, 184.042-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; BRUNO MAIA SORIANO LOUSADA, 184.037-1, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; CAIO CESAR TEOBALDO, 184.071-1, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 16/11/2012; DANIELLY FERREIRA, 183.965-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; EDEON VAZ FERREIRA JUNIOR, 184.056-8, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; EDUARDO DISCACIATE GOMES, 184.035-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; FERNANDA SANTOS DE CARVALHO, 183.964-0, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; FERNANDA ZANINI MINEIRO, 183.968-3, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; FERNANDO CESAR MAGALHAES DE MEDEIROS, 184.074-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; FERNANDO ALMEIDA COSTA, 183.977-2, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; FILLIPE AUGUSTO DA COSTA GARCIA, 184.082-7, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 16/11/2012; FRANCISCO MACIEL BARBOSA, 183.978-0, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; GABRIELLA NUNES DE GOUVEA, 184.429-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 20/11/2012; GIANCARLO GREGORIO, 184.430-X, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 20/11/2012; GUILHERME PERPETUO GUIMARAES, 183.970-5, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; GUSTAVO JOSE SOARES, 184.069-X, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; HUGO RODRIGUES BEZERRA, 183.975-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; JHONEI BATISTA DE SOUZA BRAGA, 183.993-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; JOAO GUALBERTO DA SILVA FILHO, 183.973-X, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; JOSE JORGE DE SEIXAS JUNIOR, 183.992-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; JOSE TADEU SILVA, 184.039-8, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; JOSINALDO ALVES DE SOUZA, 183.994-2, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012;

LADILUCY PEREIRA ARMOND, 183.966-7, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; LARA BARBOSA DE SOUSA MARQUES, 184.077-0, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 16/11/2012; LEANDRO DA SILVA GREGORIO, 183.991-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; LEANDRO DE ALMEIDA SALLES, 184.420-2, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 23/11/2012; LIVIA HOFFMAN IRALA, 184.083-5, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; LUCAS BISCHOF PIAN, 184.422-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 23/11/2012; LUIS FERNANDO DA SILVEIRA, 183.961-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; MARCIA ADRIANA MONTEIRO DE LIMA, 184.089-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 16/11/2012; MARCO SATHLER DA ROCHA, 183.983-7, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; MARIA FERNANDA DE FARIA BARBOSA TEIXEIRA, 184.080-0, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 16/11/2012; MARIANA MUNHOZ DA MOTA, 183.981-0, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; MARILTON LUPATINI CHRISPIM, 184.090-8, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 16/11/2012; MISAEL DA SILVA GOMES, 183.980-2, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; PATRICIA VALLS E SILVA, 184.431-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 18/11/2012; PAULA RIBEIRO COELHO, 184.086-X, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BUENO, 183.957-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; PEDRO PAULO VIDEIRO ROSA, 183.971-3, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; PETRONIO DIEGO SILVA DE OLIVEIRA, 184.009-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; RICARDO RORIZ, 183.972-1, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; RODRIGO AUGUSTO LIMA SANTOS, 183.989-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; ROGERIO DE CASTRO DUARTE E SILVA, 183.941-1, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; SAULO GREGORY LUZZI, 183.987-X, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; SORAYA ALEXANDRA COSTA E SILVA, 184.610-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 23/11/2012; THAINA PEREIRA MOURA, 183.988-8, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; THIAGO SILVESTRE NOMIYAMA DE OLIVEIRA, 184.020-7, Analista de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012; WILSON JUNIOR MENDES SILVEIRA, 183.990-X, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, 3ª, I, III, 13/11/2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 196, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº. 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº. 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 62, Inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão da Licença Gala à servidora NEYRILANNE MATEUS GONÇALVES, matrícula nº. 263.382-5, no período de 18 a 25 de outubro de 2012, conforme Certidão de Casamento, datada de 18 de outubro de 2012;

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 62, Inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão da Licença Gala ao servidor NATANAEL ANTUNES ABADE, matrícula nº.215.800-0, no período de 18 a 25 de outubro de 2012, conforme Certidão de Casamento, datada de 18 de outubro de 2012;
ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES

Unidade de Administração Geral
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 197, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o horário de funcionamento do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental – IBRAM e escala de trabalho de seus servidores.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º O horário padrão de funcionamento do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, na sede, parques ou unidades de conservação, será das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser reduzido ou ampliado mediante interesse da Administração. Parágrafo Único. Conforme as regras para uso de cada unidade, os parques e unidades de conservação poderão permanecer abertos aos sábados, domingos e feriados para visita do público. Diário Oficial do Distrito Federal Nº 229, segunda-feira, 12 de novembro de 2012 Art. 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas deverá ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira ou, opcionalmente, em regime especial de 7 horas diárias, ininterruptas ou não, adicionalmente ao plantão de 5 horas semanais, conforme escala de que trata o artigo 4º.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no caput aos ocupantes de cargo de natureza especial e comissionados, bem como aos servidores requisitados de carreiras com jornada de trabalho diferente de 40 horas semanais.

Art. 3º Os plantões serão realizados para atividades extraordinárias vinculadas à gestão ambiental e demandadas nos parques e unidades de conservação.

Art. 4º O chefe imediato organizará, mensalmente, as escalas de trabalho e plantões dos servidores lotados na respectiva área, observando a necessidade do serviço da unidade, o funcionamento do órgão, o atendimento externo ao público e o disposto nesta Instrução.

Parágrafo Único. Os plantões poderão ser exercidos em lotação e instalação física diferente da que o servidor estiver vinculado.

Art. 5º O acesso de todos os servidores ao IBRAM será apurado por meio de controle eletrônico, por sistema biométrico.

Art. 6º Fica instituído o sistema de banco de horas para todos os servidores lotados no Instituto.

§1º As horas trabalhadas que excederem as horas de trabalho do servidor, devidamente acordadas entre a administração e o servidor, serão consideradas excedentes e computadas como crédito no banco de horas.

§2º As faltas, atrasos ou saídas antecipadas, devidamente justificados, serão computados como débitos no banco de horas.

§3º A compensação do saldo no banco de horas deverá ser realizada até o último dia útil do mês subsequente.

Art. 7º Os casos omissos desta Instrução serão analisados e decididos pelo Chefe da Unidade Geral de Administração – UAG, com base na legislação em vigor.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução nº 56 – IBRAM, de 26 de março de 2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 198, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais previstas pelo Decreto Nº 28.112 de 11 de julho de 2007 e fundamentado, ainda, na Lei complementar 840 de 23 de dezembro de 2011 e,

Considerando, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Instrução nº 164, de 27/09/2012, publicada no DODF nº 199, de 01/10/2012, Processo 391.001221/2012, RESOLVE:

Art. 1º Acatar o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Instrução nº 164, de 27/09/2012, publicada no DODF nº 199, de 01/10/2012, Processo 391.001221/2012.

Art. 2º Aplicar Advertência ao servidor José Jorge de Seixas Júnior, matrícula 183.992-6, pelo descumprimento do Artigo 180, Incisos VI, XIII e XV e Artigo 190, inciso I da Lei complementar 840 de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON BATISTA REIS JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 199, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º. Constituir Grupo de Trabalho para acompanhar a execução plena do passivo da compensação florestal e ambiental devida pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO em decorrência dos significativos impactos ambientais negativos e não mitigáveis causados pela implantação de empreendimentos de interesse desta empresa, licenciados no âmbito do IBRAM.

Art. 2º. Os servidores indicados para compor este grupo são: RICARDO RORIZ, matrícula nº 183.972-1, como coordenador; SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA, matrícula nº 196.280-9; ambos da Unidade de Compensação Florestal e Ambiental – UCAF; RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 217.097-3 da Superintendência de Licenciamento e Fiscalização - SULFI e

CAIO CÉSAR TEOBALDO, matrícula nº 184.087-8 da Gerencia de Gestão Florestal da Coordenação de Unidade de Conservação da Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – GEFLO/COUNI/SUGAP.

Art. 3º. A INFRAERO deverá indicar em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação do IBRAM, representantes que irão participar das reuniões do Grupo de Trabalho, com poderes legais para responder pela interessada até o fim da execução das obrigações compensatórias.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho será extinto após a conclusão das atividades para o qual foi criado.

Art. 5º - Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 200, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007, com fundamento na Resolução nº. 102, de 15 de julho de 1998 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e no disposto nos artigos 10 c/c 50 da Instrução Normativa nº 01, de 26 de outubro de 2012 da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial sob o rito sumário para apurar os fatos constantes dos autos nº 0391-001481/2012, consistente no desaparecimento de 28 (vinte e oito) bens não localizados pela Comissão de Inventário de 2010, avaliados em R\$ 5.617,48 (cinco mil seiscentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º A Comissão de Tomada de Contas Especial será formada pelos servidores PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES (Analista de Atividades do Meio Ambiente, Advogado, matrícula 185.616-2), Presidente; KEMERSON FABIANO DE OLIVEIRA (Analista de Atividades do Meio Ambiente, Advogado, Matrícula nº 263.883-5), Membro e Suplente da Presidência; JULIANE ROSA DE OLIVEIRA (Técnica de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 197), Membro.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 201, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, Decreto 16.109, de 1º de dezembro de 1994, e com base no Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir, no âmbito do IBRAM, Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais.

Art. 2º. A Comissão terá como competência a elaboração do Inventário de Bens Móveis, Semoventes e Bens Imóveis sob guarda do Instituto, referente ao exercício de 2012.

Art. 3º. A Comissão será composta por: ALMIR PICANÇO DE FIGUEIREDO, matrícula 198.111-0, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Presidente; ALBINO LUCIANO SIMÕES ANTÔNIO, matrícula 196.278-7, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Membro e Suplente do Presidente; DILBERTO BATISTA DA SILVA, matrícula 263.913-0, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Membro; LUIS PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 263.919-X, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Membro; SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA, matrícula 196.280-9, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Membro; DANIEL MORAES FERREIRA, matrícula 263.769-3, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Membro; DANYELLA SHAYENE LOPES DA SILVA, matrícula 263.956-4, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Membro.

Art. 4. Os prazos para conclusão dos trabalhos será até 31/12/2012.

Art. 5. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 202, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e com base no Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Constituir, no âmbito do IBRAM, Comissão de Inventário Físico do Almoxarifado.

Art. 2º A comissão terá como competência a elaboração de inventário físico do material estocado no almoxarifado, referente ao exercício de 2012.

Art. 3º A comissão será composta por: ULONHA MARIA SOUSA GURGEL DO AMARAL, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 216.397-7, Presidente, ILDANARA ALVES DE OLIVEIRA, Técnico de Atividades de Meio Ambiente, matrícula 198.247-8, Membro e Suplente do Presidente, CEDNA MARIA DE SOUSA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 262.200-9, Membro, LÍGIA MARA LOBO RICHTER, Analista de Atividades de Meio Ambiente, matrícula 185.599-9, Membro, ELIANA BARRETO TORRES, Técnico de Atividades de Meio Ambiente, matrícula 263.968-8, Membro

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos será até 31/12/2012.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 203, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, RESOLVE:

Tornar sem efeito a Instrução nº 195, de 07 de novembro de 2012, página 28, publicado no DODF nº 228, de 09 de novembro de

2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 204, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

Altera a constituição da Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, Decreto 16.109, de 1º de dezembro de 1994, e com base no Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão de Inventário de Bens Patrimoniaisdo IBRAM, constituída por meio da Instrução nº 201, de 12 de novembro de 2012, retirando-se os servidores ALBINO LUCIANO SIMÕES ANTÔNIO, matrícula 196.278-7, e DANYELLA SHAYENE LOPES DA SILVA, matrícula 263.956-4, para inclusão de: VALDINEI PEREIRA LIMA, matrícula 191.763-3, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Membro e Suplente do Presidente; e KETE LEAL SERRA, matrícula 191.749-8, Técnica de Atividades do Meio Ambiente, Membro.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 205, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação do estágio probatório dos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 30, inciso II da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro 2011 e do Decreto nº 26.373, de 17 de novembro de 2005.

Relação de servidores por ordem nome, matrícula do servidor, cargo, conceito, resultado final, data de ingresso e homologação.

FABIANO SARTORI DE CAMPOS, 184079-7, Analista de Atividades de Meio Ambiente, 9.80, APROVADO, 16/11/2009, 23/07/2012; PATRICIA BITTENCOURT, 185816-5, Técnico de Atividades de Meio Ambiente, 10.00, APROVADO, 05/02/2010, 06/08/2012; PAULO BARBOSA DOS SANTOS, 185649-9, Técnico de Atividades de Meio Ambiente, 9.88, APROVADO, 01/02/2010, 02/08/2012; PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES, 185616-2, Analista de Atividades de meio Ambiente, 9.96, APROVADO, 28/01/2010, 29/07/2012; ROSA APARECIDA CARACA,185835-1, Analista de Atividades de Meio Ambiente, 10.00, APROVADA, 08/02/2010, 09/08/2012; RODRIGO DE SOUZA COUTO, 185594-8, Analista de Atividades de Meio Ambiente, 10.00, APROVADO, 22/01/2010, 23/07/2012.

Conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos do resultado final atribuído.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 206, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto dos servidores ALEX DE OLIVEIRA COSTA, matrícula nº184. 050-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente, MÁRCIA ADRIANA MONTEIRO DE LIMA, matrícula nº 184.089-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente e THÚLIO CUNHA MORAES, matrícula nº 263.918-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Agente Administrativo, nos dias 03 a 05 de setembro de 2012, por terem participado do curso "Metodologia para Elaboração de Instrumento de Gestão de Arquivos", oferecido pela Éclat Comunicação, na cidade de Brasília – DF, conforme consta no processo nº. 391.001.046/2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 207, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto do servidor ATHOS OLIVEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 194.815-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Agente Administrativo, nos dias 22 e 23 de outubro de 2012, por ter participado do curso Aditivos, adendos, apostilamento e alterações em Contratos Administrativos na prestação de serviços - Terceirizados, oferecido pela ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos, na cidade de Brasília – DF, conforme consta no processo nº. 391.001.288/2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 208, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto das servidoras ILDANARA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº198.247-8, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Agente Administrativo e MARA DOS SANTOS MEURER, matrícula nº217.275-5, Assessora Especial da UAG, nos dias 17 a 19 de setembro de 2012, por terem participado do curso "Administração Orçamentária para Gestores Públicos", oferecido pela Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, na cidade de Brasília – DF, conforme consta no processo nº. 391.001.153/2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 209, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto do servidor Luiz Gustavo Alves Peres, matrícula nº 191.739-0, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, nos dias 06 a 10 de agosto de 2012, por ter participado do XVII Curso de Tomada de Contas Especial – Teoria e Prática, oferecido pela Associação Brasileira de Orçamento Público, na cidade de Brasília – DF, conforme consta no processo nº. 391.000.336/2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 210, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto da servidora Ariana Dias da Silva Ferreira Leite, matrícula nº 184.087-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente, nos dias 01 a 05 de outubro de 2012, por ter participado do curso Gerenciamento de Projetos, oferecido pela ENAP, na cidade de Brasília – DF, conforme consta no processo nº. 391.000.579/2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 211, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto da servidora FERNANDA ZANINI MINEIRO, matrícula nº 183.968-3, Assessora Especial, nos dias 19 a 21 de setembro de 2012, por ter participado do curso Estratégias para Elaboração de Plano de Resíduos Sólidos, oferecido pela SECRATE, na cidade de Brasília – DF, conforme consta no processo nº. 391.001.151/2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 212, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto dos servidores Kamila Meneses da Silva, matrícula nº 198.048-3, Analista de Atividades do Meio Ambiente e Geraldo de Almeida Neto, matrícula nº 263.878-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente, nos dias 05 a 09 de novembro de 2012, por terem participado do curso Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto aplicado a Recursos Hídricos, oferecido pela Agência Nacional das Águas, na cidade de Brasília – DF, conforme consta no processo nº. 391.001.548/2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 213, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto do servidor Rodrigo de Souza Couto, matrícula nº 185.594-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente, nos dias 05 a 09 de novembro de 2012, por ter participado do curso Metodologia de Aquisição de Dados, oferecido pela Diretoria de Serviço Geográfico do Exército – DSG, na cidade de Brasília – DF, conforme consta no processo nº. 391.001.555/2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 214, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto da servidora TATIANE EUGÊNIA REZENDE CORREIA, matrícula nº 264.101-1, Analista de Atividades do Meio Ambiente, nos dias 03 a 05 de outubro de 2012, por ter participado do 5º Congresso Luso-Brasileiro para o planejamento urbano regional, integrado e sustentável, realizado na cidade de Brasília – DF, conforme consta no processo nº. 391.001.318/2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 215, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de análise técnica e acompanhamento da elaboração do Plano de Manejo da Reserva Biológica do Guará.

Art. 2º A Comissão será formada pelos servidores ANA PAULA DE MORAES LIRA GOUVÊA, matrícula 195355-9, que a coordenará, DANIELLE VIEIRA LOPES, matrícula 215811-6, DANIELLY FERREIRA, matrícula 183965-9 e ERIEL SINVAL CARDOSO, matrícula 217101-5.

Art. 3º A Comissão deverá acompanhar todas as etapas do trabalho.

Art. 4º A vigência da Comissão é por prazo indeterminado, encerrando-se após a aprovação do Plano de Manejo da Reserva Biológica do Guará.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 216, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º. As consultas formuladas à Procuradoria Jurídica do IBRAM/DF pelas outras unidades orgânicas deverão, necessariamente, ser realizadas por intermédio da Presidência e das chefias da Secretaria Geral, das Superintendências, da Unidade de Administração Geral, da Unidade de Planejamento, da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal, da Ouvidoria, da Unidade de Controle Interno e da Assessoria de Comunicação.

Art. 2º As consultas deverão estar fundamentadas em casos concretos que tenham pertinência com a matéria especificamente jurídica tratada nos autos do respectivo processo.

Art. 3º Os documentos, as minutas de contrato, instruções normativas, decretos, leis e congêneres encaminhados à análise da Procuradoria Jurídica deverão estar devidamente autuados, numerados e instruídos em autos próprios.

Art. 4º A inobservância do disposto nos artigos anteriores ensejará a não apreciação da consulta ou análise formulada e o retorno dos autos à unidade interessada.

Art. 5º A Procuradoria Jurídica do IBRAM/DF poderá emitir enunciados opinativos sobre determinadas matérias objeto de reiteradas análises com o objetivo de uniformizar o entendimento e conferir celeridade na tramitação processual, dispensando novas consultas sobre o tema.

§1º A eficácia dos enunciados previstos no *caput* será restrita ao Instituto Brasília Ambiental e veiculada pelo Chefe da Procuradoria Jurídica por meio de circular ao conhecimento das outras unidades orgânicas.

§2º Os enunciados mencionados no *caput* terão numeração própria expedida pela Procuradoria Jurídica.

§3º Os enunciados poderão a qualquer tempo ser revistos mediante iniciativa do Chefe da Procuradoria Jurídica.

Art. 6º O acompanhamento de advogados lotados na Procuradoria Jurídica em reuniões internas e externas deverá ser previamente agendado com o Chefe desta.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 25 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 221, de 31 de outubro de 2012, página nº 37. Onde se lê: "artigo 25, inciso I leia-se: artigo 25, inciso II".

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 09 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 235, de 21 de novembro de 2012, página nº 52. Onde se lê: "R\$ 15.035,00 leia-se: R\$ 15.000,00".

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 217, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar, no âmbito do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – IBRAM, JOSÉ AQUILES TOLLSTADIUS LEAL MATRÍCULA Nº 37392-3, LUCIANA DA SILVA PACHECO, MATRÍCULA Nº 263.887-8, CRISTIANE LAERTE PEREIRA, MATRÍCULA Nº 263.881-9 e TALITA MENEZES DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 263.900-9 para, sob a coordenação do primeiro, compor o Grupo de Trabalho para planejar e executar ações fiscais com relação aos resíduos de serviços de saúde, no âmbito da Superintendência de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – SULFI.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 218, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera a constituição da Comissão de Inventário Físico do Almoxarifado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e com base no Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Inventário Físico do Almoxarifado do IBRAM, constituída por meio da Instrução nº 202, de 12 de novembro de 2012, retirando-se a servidora CEDNA MARIA DE SOUSA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 262.200-9, Membro; para inclusão do servidor CHALES DAYLER SILVA DE ALMEIDA, Analista de Atividades de Meio Ambiente, matrícula 264.393-6, membro.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 219, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar DANIEL DO CARMO FIGUEIREDO, matrícula n.º 195.038-X, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, e JOSÉ TADEU SILVA, matrícula n.º 184.039-8, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, respectivamente EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato de Locação de impressoras e multifuncionais, firmado entre este Instituto e a empresa AMC Informática LTDA, Processo nº

391.001.168/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA FORTES
Presidente Substituta

INSTRUÇÃO Nº 220, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e com base no Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário Físico do Almoxarifado – 2012, determinados pela Instrução nº 202, de 12 de novembro de 2011, publicada no DODF de nº 232 em 14 de novembro de 2012, pg. 48, conforme processo 391.001.588/12.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA FORTES FERNANDES
Presidente Substituta

INSTRUÇÃO Nº 219, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar DANIEL DO CARMO FIGUEIREDO, matrícula n.º 195.038-X, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, e JOSÉ TADEU SILVA, matrícula n.º 184.039-8, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, respectivamente EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato de Locação de impressoras e multifuncionais, firmado entre este Instituto e a empresa AMC Informática LTDA, Processo nº 391.001.168/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA FORTES
Presidente Substituta

INSTRUÇÃO Nº 220, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e com base no Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário Físico do Almoxarifado – 2012, determinados pela Instrução nº 202, de 12 de novembro de 2011, publicada no DODF de nº 232 em 14 de novembro de 2012, pg. 48, conforme processo 391.001.588/12.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA FORTES FERNANDES
Presidente Substituta

INSTRUÇÃO Nº 221, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

A PRESIDENTE SUBSTITUTADO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício Auxílio-Natalidade, nos termos do artigo 96, da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor GUILHERME PERPETUO GUIMARAES, matrícula nº 183.970-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente, pela dependente SOFIA ARRUDA PERPÉTUO, nascida em 23/06/2012.

CONCEDER o benefício Auxílio-Natalidade, nos termos do artigo 96, da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora TATIANA CRUZ AMARAL, matrícula nº 264.399-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente, pela dependente ANA LAURA AMARAL NOGUEIRA, nascida em 10/12/2012.

CONCEDER o benefício Auxílio-Natalidade, nos termos do artigo 96, da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor AIRTON MAURO DE LARA SANTOS, matrícula nº 184.088-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente, pela dependente MIGUEL SEIXAS SANTOS, nascido em 27/08/2012.

RENATA FORTES FERNANDES
Presidente-Substituta

INSTRUÇÃO Nº 222, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 03 de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF n.º 196 de 10 de outubro de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei n.º 792 de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n.º 16.409 de 05 de abril de 1995, a GUILHERME PERPETUO GUIMARAES, matrícula nº 183.970-5, pela dependente SOFIA ARRUDA PERPÉTUO, nascida em 26 de junho de 2012, conforme certidão de nascimento datada de 03 de julho de 2012; TATIANA CRUZ AMARAL, matrícula nº 264.399-5, pela dependente ANA LAURA AMARAL NOGUEIRA, nascida em 10 de dezembro de 2012, conforme certidão de nascimento datada de 13 de dezembro de 2012; TATIANA CRUZ AMARAL, matrícula nº 264.399-5, pelo dependente GABRIEL AMARAL NOGUEIRA, nascido em 19 de setembro de 2011, conforme certidão de nascimento datada de 21 de

setembro de 2011; CHARLES DAYLER SILVA DE ALMEIDA, matrícula nº 264.393-6, pelo dependente CARLOS EDUARDO DE CASTRO ALMEIDA, nascido em 20 de julho de 2011, conforme certidão de nascimento datada de 30 de julho de 2012 e RICARDO HENRIQUE SOUSA MOREIRA, matrícula nº 264.405-3, pelos dependentes ISABEL CRISTINA SILVA MOREIRA, nascida em 26 de janeiro de 2007, conforme certidão de nascimento datada de 29 de janeiro de 2007 e MIGUEL HENRIQUE SILVA MOREIRA, nascido em 30 de outubro de 2009, conforme certidão datada de 04 de novembro de 2009.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 223, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão de Licença Paternidade ao servidor FLÁVIO MARCELO SILVEIRA BRAGA, matrícula nº 216.453-1, pelo dependente: SAMUEL DE OLIVEIRA BRAGA, nascido em 24 de novembro de 2012, conforme certidão de nascimento datada de 27 de novembro de 2012.

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão de Licença Paternidade ao servidor AIRTON MAURO DE LARA SANTOS, matrícula nº 184.088-6, pelo dependente: MIGUEL SEIXAS SANTOS, nascido em 27 de agosto de 2012, conforme certidão de nascimento datada de 29 de agosto de 2012.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 224, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº. 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº. 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 62, Inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão da Licença Gala à servidora CIENE SODRE DE OLIVEIRA, matrícula nº.30.698-3, no período de 16 a 23 de dezembro de 2012, conforme Certidão de Casamento, datada de 16 de dezembro de 2012;

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO 225, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 resolve:

AUTORIZAR o afastamento, sem remuneração, do servidor EDUARDO EGON RIOS MOTTA, matrícula nº 194.745-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente para participar do Curso de Formação previsto como etapa de concurso público, no período de 06 de agosto a 21 de dezembro de 2012, com fundamento no artigo 162, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei complementar nº 840/2011, conforme processo 391.000.927/2012.

RENATA FORTES FERNANDES
Presidente-Substituta

INSTRUÇÃO 226, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 resolve:

AUTORIZAR o afastamento, sem remuneração, do servidor DIEGO AFONSO DE CASTRO, matrícula nº 263.876-2, Analista de Atividades do Meio Ambiente para participar do Curso de Formação previsto como etapa de concurso público, no período de 29 de outubro a 20 de dezembro de 2012, com fundamento no artigo 162, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei complementar nº 840/2011, conforme processo 391.001.465/2012.

RENATA FORTES FERNANDES
Presidente-Substituto

